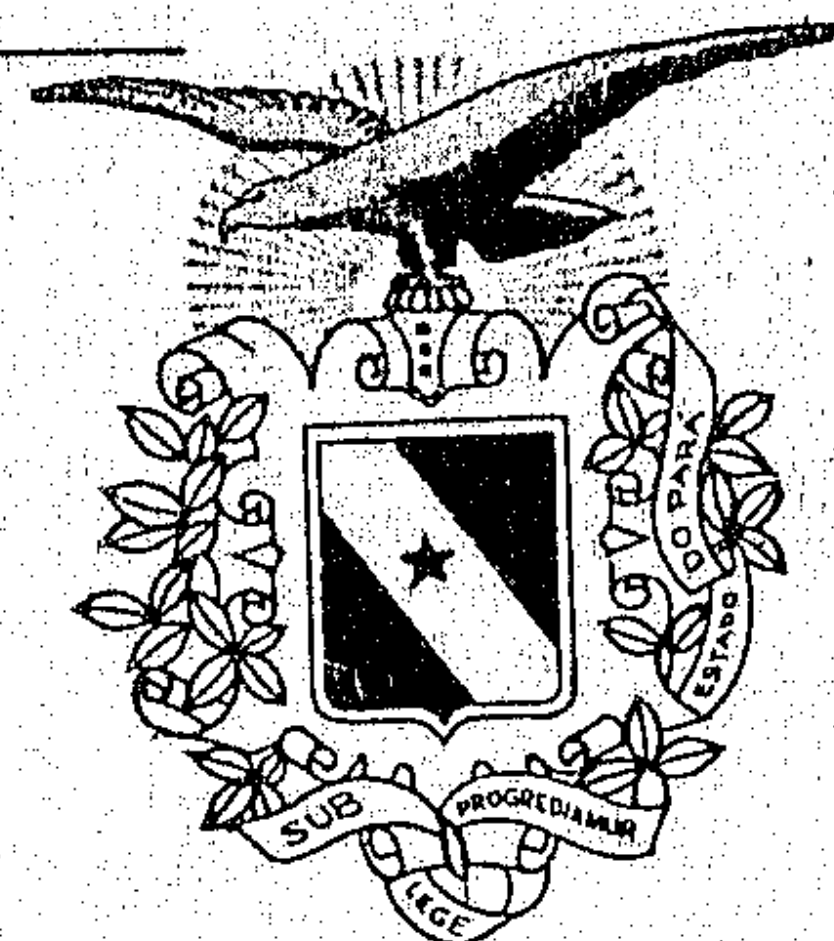
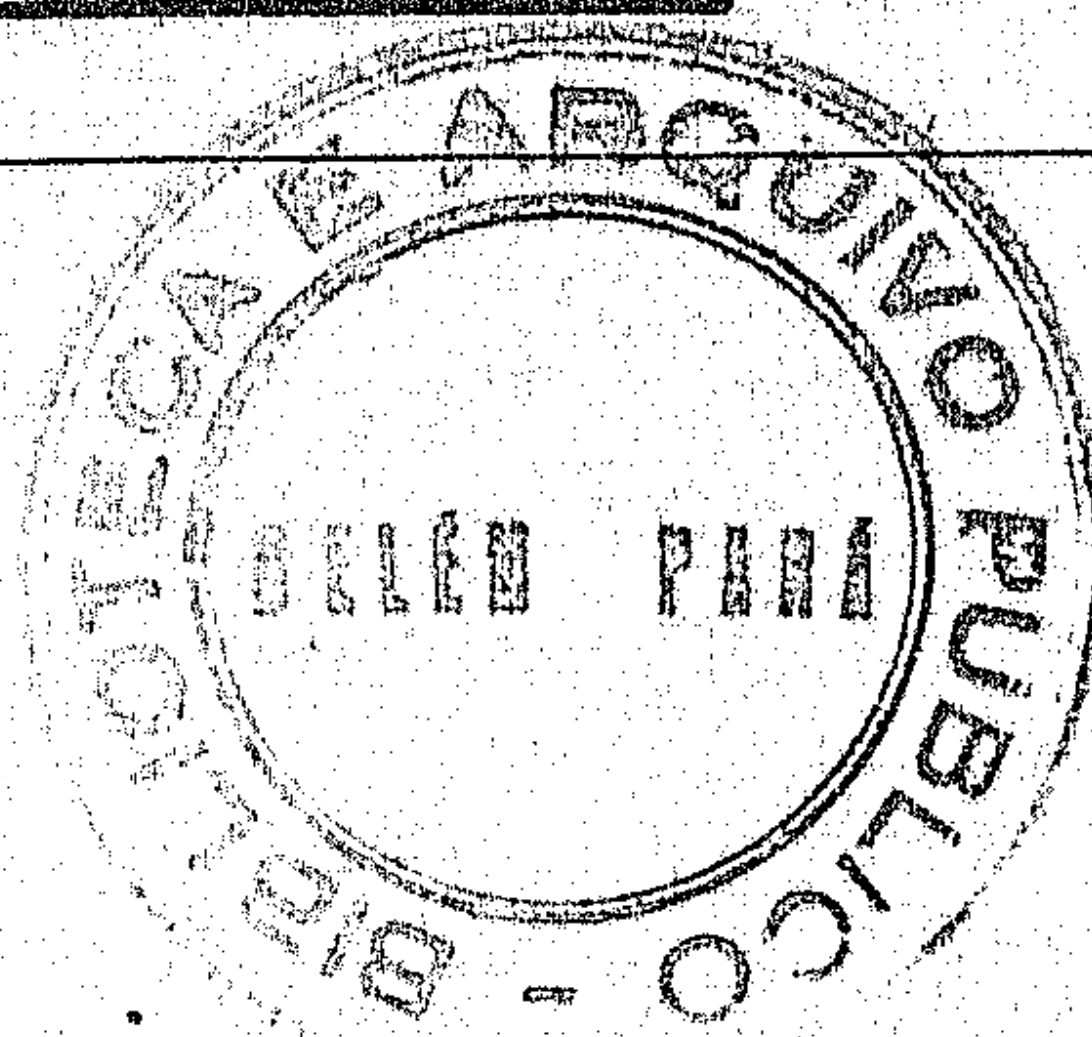


República Federativa do Brasil

PARÁ



Diário Oficial

ANO LXXXIX - 91º DA REPÚBLICA - Nº 24.404

Belém - Segunda-feira, 08 de dezembro de 1980

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Viiação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

LEI Nº 4.943
DECRETOS Nºs 1.069 e 1.209
Do Governo do Estado

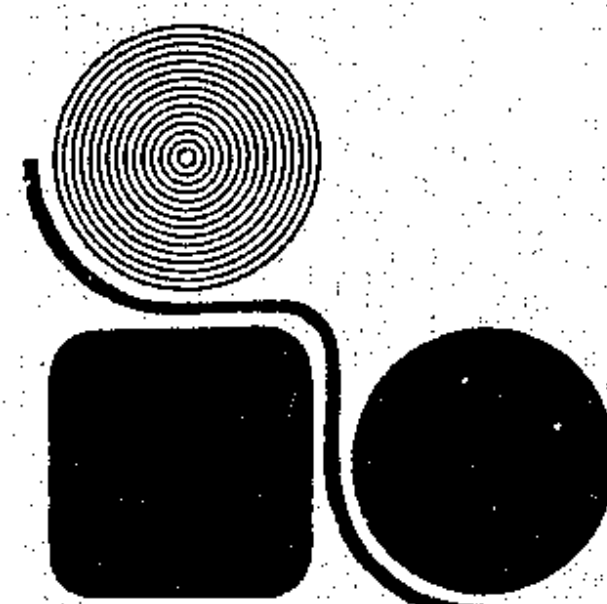
CONCURSO PÚBLICO C-31 e
C-32 — CHAMADA
Da Secretaria de Estado de Adminis-
tração

CONCURSO PÚBLICO
Da Secretaria de Estado da Fazenda

TOMADA DE PREÇOS Nº
24/80-AT — AVISO
Do Departamento de Estradas de
Rodagem — (D.E.R-PA)

ATAS
De Diversas Firms

2 CADERNOS
42 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.943 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1980
Declara de Utilidade Pública no Estado do Pa-

rá, a Convenção Distrital das Igrejas Evangélicas "Assembléia de Deus" de Icoaraci.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública no Estado do Pará, a Convenção Distrital das Igrejas Evangélicas "Assembléia de Deus" de Icoaraci, entidade destinada ao evangelismo, a Educação e à filantropia, e nos termos da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(G. Reg. nº 3423)

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 147/80-GM DE 04 DE DEZEMBRO DE 1980
O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto nº 11.154 de 14 de março de 1979;

RESOLVE:

Conceder ao servidor Carlos Ferreira Dantas, Agente Administrativo, classe "C", lotado no Serviço de

Recursos Humanos do Gabinete Civil do Governador, a Função Gratificada (FG-3) de Chefe do Serviço de Transportes do Gabinete do Governador, a partir da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 04 de dezembro de 1980.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel PM
Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. nº 3425 - Dia: 08.12.80)

SECRETARIAS

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 92 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1980

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração do funcionário FELIPE JAIRO NOVO SIMAS, de vez que vai exercer atividades na área da Justiça do Trabalho em virtude de aprovação em Concurso Público,

CONSIDERANDO ter o funcionário durante o período em que serviu ao Estado, ter dado exemplos de eficiência, assiduidade, probidade, companheirismo,

RESOLVE:

ELOGIAR o funcionário FELIPE JAIRO NOVO SIMAS como servidor exemplar, por sua dedicação à Administração Pública Estadual.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 03 de dezembro de 1980.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 391 DE 23 DE SETEMBRO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no

uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

RESOLVE:

APOSENTAR: - de acordo com os arts. 110, item III § único, 111 item I alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 84 da Lei nº 749, de 24.12.53, 37 § único da Lei nº 4502/73, Estatuto do Magistério de 1º e 2º Graus do Estado do Pará, ANA PINHEIRO DE OLIVEIRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1-classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 63.000,00 (sessenta e três mil cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 3.750,00
- Adicional p/ tempo de serviço - 40%	Cr\$ 1.500,00

Provento mensal	Cr\$ 5.250,00
Provento anual	Cr\$ 63.000,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 23 de setembro de 1980.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 11.551 de 18/11/1980

PORTARIA Nº 394 DE 23 DE SETEMBRO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 24 de março de 1979,



Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 3.500,00

Semestral: Cr\$ 1.800,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 6.500,00

Semestral: Cr\$ 3.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta dez
cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 100,00.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 20,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nomi-
nal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Econo-
mia Mista: Redução de 50% na assinatura
anual do DIÁRIO.

RESOLVE:

APOSENTAR: - de acordo com os arts. 110
item III § único, 111 item I alínea A, da Constituição
do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69),
84 da Lei nº 749, de 24.12.53, 37 § único da Lei nº.
4.502/73 (Estatuto do Magistério), FILOMENA MU-
NHOZ PERAL, no cargo de Professor de Ensino de
1º Grau, código GEP-M-401.1-classe A, lotado na
Secretaria de Estado de Educação, percebendo nes-
sa situação os proventos anuais de Cr\$ 63.000,00
(sessenta e três mil cruzeiros) assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 3.750,00
- Adicional p/ tempo de serviço - 40%	Cr\$ 1.500,00
Provento mensal	Cr\$ 5.250,00
Provento anual	Cr\$ 63.000,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 23 de
setembro de 1980.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas
pelo Acórdão Nº 11.552, DE 18/11/1980

PORTARIA Nº 398 DE 23 DE SETEMBRO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no
uso da competência que lhe foi delegada através do
Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

RESOLVE:

APOSENTAR: - de acordo com os arts. 110
item III § único, 111 item I alínea A, da Constituição
do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69),
84 da Lei nº 749, de 24.12.53, 37 da Lei nº 4.502, de
19.12.73 (Estatuto do Magistério), ELVIRA DOS SAN-
TOS SOUSA, no cargo de Professor de Ensino de
1º Grau, Código GEP-M-401.2-classe B, lotado na Se-
cretaria de Estado de Educação, percebendo nessa
situação os proventos anuais de Cr\$ 67.720,80
(sessenta e sete mil, setecentos e vinte cruzeiros e
oitenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 4.031,00
- Adicional p/ tempo de serviço - 40%	Cr\$ 1.612,40
Provento mensal	Cr\$ 5.643,40
Provento anual	Cr\$ 67.720,80

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 23 de
setembro de 1980.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão
Nº 11.551 DE 18/11/80

PORTARIA Nº 399 DE 23 DE SETEMBRO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no
uso da competência que lhe foi delegada através do
Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

RESOLVE:

APOSENTAR: - de acordo com os arts. 110
item III § único, 111 item I alínea A, da Constituição do
Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 37

§ único da Lei nº 4.502, de 19.12.73 (Estatuto do Magistério), TEREZINHA DE JESUS SOARES SOUZA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1-classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 63.000,00 (sessenta e três mil cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 3.750,00
- Adicional p/ tempo de serviço - 40%	Cr\$ 1.500,00
Provento mensal	Cr\$ 5.250,00
Provento anual	Cr\$ 63.000,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 23 de setembro de 1980.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão
Nº 11.551 DE 18.11.1980

FAZENDA

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 4ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA N. 118 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1980

O Delegado Regional da Fazenda Estadual 4ª Região Fiscal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 22, do art. 68, do Decreto - Lei n. 10.404, de 13.12.77,

RESOLVE:

DESIGNAR a funcionária ALMIRALVA MARIA DE DOUSA SILVA, Agente Auxiliar de Fiscalização, para responder pelo Núcleo Regional de Treinamento, na ausência de sua titular que se encontra de Férias, no período de 01 a 30.12.80.

MOACIR DE AZEVEDO BENTES MONTEIRO
Delegado Regional
4ª R. F.

(Ext. 7155 - Dia 08.12.80)

PORTARIA N. 067/80 GAB DEL, 21 DE NOVEMBRO DE 1980

O Delegado Regional da Fazenda Estadual, usando das atribuições que lhe são conferidas na forma do que estabelece o Art. 68 item 22 do Decreto n. 10.404 de 13.12.77,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor UBIRACI DE ALMEIDA BARBOSA, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP—TAF 502.1 C1 "A", para responder pela Chefia do Serviço Regional de Informações Eco-Fiscais, até ulterior decisão do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.

RAIMUNDO PELOSO DA SILVA
Delegado Regional - 5ª RF.

(Ext. Reg. n. 7155 - Dia 08.12.80)

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL — 6ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA N. 043/80 - GAB DEL — 6ª REGIÃO FISCAL

O DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL — 6ª REGIÃO FISCAL em Abaetetuba, usando das atribuições que lhe são conferidas na forma do que estabelece o artigo 68 do Decreto 10.404, de 13 de dezembro de 1977,

RESOLVE:

DETERMINAR que a servidora MARIA CRISTINA RODRIGUES SILVA — Agente Auxiliar de Fiscalização - GEP—TAF—502.1, responda pela Chefia do Serviço Regional de Assistência Técnica, a partir de 10.10.80, até posterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 6ª Região Fiscal, em Abaetetuba, 24 de novembro de 1980.

AUGUSTO DA SILVA NENO
Delegado Regional - 6ª Região Fiscal

(Ext. Reg. n. 7155 - Dia 08.12.80)

SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 01849

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores EDISON FERREIRA DE ASSUNÇÃO, Assistente Jurídico, LYDIA DUARTE MESQUITA FEIO, Médica, e MARIA DO CARMO CHARCHAR DE OLIVEIRA, Enfermeira, para constituírem Comissão de Inquérito, a fim de apurar a denúncia apresentada contra o servidor BENEDITO SOARES DE MELO, Agente de Portaria, Classe "C", desta Secretaria de Saúde.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 21 de novembro de 1980.

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 7143 - Dia: 08.12.80)

CÓDIGO PENAL (Atualizado)

Edição Imprensa Nacional.
Opúsculo à venda na Imprensa Oficial do Estado. Cr\$ 70,00.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 34/80-DEPES

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital, GUIOMAR GONÇALVES, Telefonista, Nível -3 do Quadro Permanente, com exercício na Secretaria de Estado de Educação, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 03.11.80.

MARIA LÊA DE ASSIS
Diretora do Departamento de Pessoal

(Ext. Reg. nº 6655 - Dias: 11, 25/11 e 08.12/80)

DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM
D.E.R. — PA

AVISO

AVISAMOS aos interessados que se encontra à disposição dos mesmos, no Gabinete da Assessoria Técnica do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - (DER—PA), o Edital de Licitação abaixo discriminado:

I — TOMADA DE PREÇOS N. 24/80 - AT.

I.1 - OBJETO

Construção de seis (06) pontes em madeira de lei, situadas na Rodovia PA — 150, trecho Redenção/Divisa Estado do Mato Grosso, tendo a extensão total das seis (06) pontes 80,0 metros, por 4,20 de largura e altura média de 4,0 metros.

I.2 - RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS.

Dia 29 de dezembro de 1980, às 10:00 horas, no Gabinete da Assessoria Técnica - 2º andar - Edifício Sede do DER—PA, à Avenida Almirante Barroso n. 3639.

Belém, 05 de dezembro de 1980.

Engº ARNALDO MORAES NETO
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 7158 - Dia 08.12.80)

SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃOCONCURSO PÚBLICO C-31
PROCURADOR DA FAZENDA ESTADUAL
CHAMADA PARA O CONCURSO

A Secretaria de Estado de Administração, avisa aos candidatos inscritos ao Concurso Público C-31, para a Categoria Funcional de PROCURADOR DA FAZENDA ESTADUAL GEP-SJ-200, do Quadro da Administração Pública Estadual, regulamentado pelo Edital nº 07/80, que a Prova de Conhecimentos Específicos realizar-se-á de acordo com a data, hora e local e endereço abaixo:

C-31 - PROCURADOR DA FAZENDA ESTADUAL
"PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS"

DATA: 13.12.1980.

HORÁRIO: INÍCIO 14:00 HORAS

INSCRIÇÃO: 0001 À 0138

LOCAL: ESCOLA ESTADUAL DE 2º GRAU "PAES DE CARVALHO".

OBSERVAÇÃO: Os candidatos deverão apresentar-se no horário estabelecido para o início da Prova munidos de:

a) CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

b) DOCUMENTO DE IDENTIDADE

c) LEGISLAÇÃO

- CONSTITUIÇÕES: FEDERAL E ESTADUAL

- LEGISLAÇÃO CODIFICADA OU NÃO, SEM ANOTAÇÕES OU COMENTÁRIO DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE A LEI Nº 6.830 DE 22.09.80 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 24.09.80.

Belém, 05 de dezembro de 1980.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3426 - Dia: 08.12.80)

DECLARAÇÃO

Eu, MARIA DA CRUZ GONÇALVES, médica, formada em dezembro de 1963, pela antiga Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Pará, DECLARO para os devidos fins, haver sido extraviado meu Diploma de Médico, registrado no MEC sob o n. 160 - fls. 80, Livro M-1, em 16.03.65, inscrita no Conselho Regional de Medicina, sob o n. 503.

Belém, Pa., 22 de setembro de 1980.

MARIA DA CRUZ GONÇALVES
Médica

(T. n. 7793 - Reg. n. 7160 - Dias 08, 10 e 11.12.80)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, TENDO POR OBJETIVO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ÁREAS DAQUELE MUNICÍPIO.

Aos trinta dias do mês de outubro de 1980, o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, neste ato representado por seu Presidente HÉLIO JESUS FONSECA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, senhor CARLOS CARDOSO DOS SANTOS, resolvem celebrar este Termo Aditivo na forma das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O montante do apoio financeiro à Prefeitura, constante na Cláusula Segunda, letra B, item III do Convênio original, em virtude da impossibilidade de aplicação do referido valor, dentro do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sexta, fica reduzido em Cr\$-100.000,00 (cem mil cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA — Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Convênio original.

E por estarem de acordo, para firmeza e validade das condições pactuadas, lavrou-se o presente Termo Aditivo, que depois de lido, aceito e achado conforme foi assinado pelas partes na presença das Testemunhas abaixo.

Belém (PA) 30 de outubro de 1980.

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente

CARLOS CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Viseu

Testemunhas:

Ass. Ilegíveis
(Ext. Reg. n. 7156 - Dia 08.12.80)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN —

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 191/80 — Programa de Mobilização Energética - PME, firmado em 10.11.80, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo — SEOB, com a Intervenção da Secretaria Municipal de Finanças — SEFIN e da Prefeitura Municipal de Belém — PMB.

OBJETO: Execução do Projeto "Plano de Ação Imediata de Transporte e Tráfego PAITT — Área Central".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e do Convênio EBTU nº 026/80 (CONV. MT — SG, nº 013/80 e CONV. FNDU nº 029/80), firmados em Brasília em 05.05.80, entre o Governo Federal e do Governo do Estado do Pará.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 24.00 — Encargos Gerais do Estado — 24.01 — Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda. 16.88.531. 1.097. 4313.00 — Investimentos em Regime de Execução Especial.

EMPENHO Nº 03/80, de 03/12/80.

VALOR: Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros).

VIGÊNCIA: Exercício Financeiro de 1980.

ASSINATURA: Pela SEPLAN — FERNANDO COUTINHO JORGE - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela SEOB — JOSÉ BRITO GOMES DE SOUZA - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo; SEFIN — JOÃO MARIA LOBATO E SILVA - Secretário Municipal de Finanças; PMB — LORI WAL REI DE MAGALHÃES - Prefeito Municipal de Belém.

Visto: a) Ilegível
(Ext. Reg. nº 7148 - Dia: 08.12.80)

* EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 198/80 — FUNDEPARÁ/T. ITERPA (PRAM), firmado em 10/11/80, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN e a Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim.

OBJETO: Colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de Boxes Internos no Mercado Municipal de Vila Rondon", no Município de São Domingos do Capim.

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 008/80—CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 682, de 18.04.80.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 25.00-25.01 — FUNDEPARÁ-03.40.183.1.091.4313.00 Contribuições a Fundos.

EMPENHO Nº 274/80, de 10/11/80.

VALOR: Cr\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 1980.

ASSINATURA: pela SEPLAN — FERNANDO COUTINHO JORGE - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: RAIMUNDO CARRERA BOTELHO - Prefeito Municipal de São Domingos do Capim.

Visto: a) Ilegível

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O. nº 24.389, de 17.11.80.

(Ext. Reg. nº 7147 - Dia: 08.12.80)

* EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 149/80—FUNDEPARÁ/FNDU-ESTADO, firmado, em 16/10/80, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Altamira.

OBJETO: Colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Pavimentação da Avenida Djalma Dutra", na Sede Municipal de Altamira.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24 de setembro de 1975, visando a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU) - cota-parte do Estado do Pará, referente ao exercício de 1980, de acordo com a Programação Global, aprovada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano - CNDU.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
25.00-25.01-FUNDEPARÁ-10.58.323.1.091.4313.00 - Contribuições a Fundos.

EMPENHO Nº 240/80, de 16/10/80.

VALOR: Cr\$ 3.200.000,00 (Três Milhões e Duzentos Mil Cruzeiros).

VIGÊNCIA: Exercício financeiro de 1980.

ASSINATURA: Pela SEPLAN - FERNANDO COUTINHO JORGE - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: ÉDSON SOUZA BATISTA - Prefeito Municipal de Altamira.

Visto:

a) Ilegível

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O. nº 24.375 de 27.10.80.

(Ext. Reg. Nº 7147 - Dia 08.12.80)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVI- DORES DO ESTADO DO PARÁ (IPASEP)

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E A FIRMA LAERCIO M. PIRES NA FORMA ABAIXO DECLARADA.

Aos vinte (20) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980), entre, de um lado, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, entidade autárquica estadual, com CGC nº 05056031/0001-88, com sede nesta cidade à Rua Senador Manoel Barata nº 50, representada neste ato por seu Presidente sr. Raymundo Nonato Moraes de Albuquerque, brasileiro, casado, bacharel em Administração, portador do CIC 000.005.312/00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado simplesmente IPASEP, e de outro lado a firma Laercio M. Pires, estabelecido nesta cidade à rua Senador Manoel Barata nº 79 - Edifício Vale sala 204, inscrita no CGC sob o nº 05840790/0001-01, neste ato representada por seu responsável sr. Laercio M. Pires, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 616.761-55-SSPA, e com CIC nº 008.228.842/91, residente e domiciliado na Trav. Lomas Valentinas - Passagem São Pedro nº 18, a seguir denominada apenas CONTRATADA, tendo em vista o constante decidido no Processo de Licitação nº

055/80, e em consequência de sua homologação feita por despacho do Presidente do IPASEP, datado de 18 de novembro em curso, às fls. 28, é assinado na presença das testemunhas ao fim nomeadas, o presente TERMO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicada a espécie e ainda pelas disposições que ao completarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas desde já entendem-se como integrantes do presente TERMO, especialmente o Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1957. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda sujeitar-se as estipulações, sistemas de penalidade e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente Instrumento.

Cláusula Segunda: A CONTRATADA obriga-se a executar para o IPASEP pelo regime de empreitada global (material e mão de obra), às obras relativas à construção de uma FEIRA COBERTA, em área situada no conjunto residencial "Cidade Satélite Nuneslândia", Quadra E, bairro do Coqueiro, município de Ananindeua.

Essas obras serão executadas obedecendo fiel e integralmente:

- 1) A todas as exigências, normas, itens, sub itens, elementos, especificações e demais disposições constantes do CONVITE nº 06/80 de 14 de outubro de 1980;
- 2) Ao projeto, perfis, desenhos, cronograma, detalhes e instruções fornecidas pela fiscalização do IPASEP;
- 3) As normas para execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Os documentos acima mencionados, aceitos e conferidos pela CONTRATADA passam, juntamente com a sua proposta constante do Processo 055/80, a constituir parte integrante deste contrato para todos os fins e efeitos de direito.

Cláusula Terceira: Em cumprimento ao disposto no presente Instrumento a CONTRATADA obriga-se a realizar as obras completamente concluídas e acabadas, pelo preço global de Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros).

Cláusula Quarta: O prazo para execução das obras é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do dia subsequente ao da assinatura deste contrato.

Cláusula Quinta: A fiscalização da execução das obras será feita pelo IPASEP através de sua Assessoria Técnica ficando reservado a mesma o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste contrato.

Cláusula Sexta: A CONTRATADA declara, antecipadamente, acatar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, adotados pela fiscalização, obrigando a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Cláusula Sétima: Obriga-se a contratada tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução da obra.

Cláusula Oitava: A Contratada será a única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao IPASEP ou ainda, terceiros, provenientes da execução da obra objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

Cláusula Nona: A Contratada será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes a legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive iluminação despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços para contratados, e, em suma, todos os gastos - encargos com material e mão de obra necessária à completa realização da obra e sua entrega perfeitamente concluída.

Cláusula Décima: Em caso de inexecução da obra dentro do prazo previsto na cláusula quarta, a Contratada pagará ao IPASEP a título de multa contratual, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da obra, por dia de atraso.

Cláusula Décima Primeira: O IPASEP poderá rescindir o presente contrato no caso da contratada não cumprir quaisquer das cláusulas constantes do presente instrumento sem prejuízo do disposto na cláusula anterior.

Cláusula Décima Segunda: O pagamento será feito à Contratada em três parcelas que serão pagas segundo Atestado liberatório da Assessoria Técnica, mediante prévia autorização do Presidente do IPASEP da seguinte forma:

a) Quarenta (40%) por cento no ato da assinatura do contrato;

b) trinta (30%) por cento após o início da obra;

c) trinta (30%) por cento por ocasião da conclusão, entrega e aceitação da obra por parte do IPASEP.

Cláusula Décima Terceira: O preço contratado não sofrerá reajustamento de qualquer natureza ou espécie.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: — O presente contrato não poderá ser objeto de cessão total ou parcial.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: — As despesas com a legalização deste instrumento correrão a conta da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: — Para atender as despesas com a obra objeto deste contrato, o IPASEP destinará a conta de recursos próprios a dotação de Cr\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil cruzeiros), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: IPASEP	4302
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Departamento de Administração	22
FUNÇÃO: Assistência e Previdência	15
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
PROJETO: Início, Prosseguimento, conclusão de obra	1.001
NATUREZA DA DESPESA:	
4.0.0.0 — DESPESA DE CAPITAL	

4.1.0.0 — INVESTIMENTO

4.1.1.0 — OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: — Fica eleito o foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões fundadas no presente contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo de contrato em cinco (5) vias de igual teor, que foram assinadas pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 20 de novembro de 1980.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE

ALBUQUERQUE

Presidente do IPASEP

LAÉRCIO M. PIRES

Contratada

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra assinaladas. de Raymundo Nonnato Moraes de Albuquerque e Laércio M. Pires.

Belém, 02 de dezembro de 1980.

Em testemunho E. M. M. da verdade.

ENID M. MARQUES

Esc. Autorizado

TESTEMUNHAS:

1º Nome: a) Ilegível

Endereço: Trav. Barão do Triunfo, Pass. N. Sra. das Graças, 87 — Marco.

2º Nome: Joana Coeli Lola Braz

Endereço: Cj. Res. Médica II - Av. Santarém nº 615 - Marambala.

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra assinaladas.

Belém, 02 de dezembro de 1980.

Em testemunho E. M. M. da verdade.

ENID M. MARQUES

Esc. Autorizado

(Ext. Reg. nº 7102 — Dia: 08/12/80)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP -

Extrato do Termo Aditivo ao Contrato de Fretamento de um caminhão, para fazer 06 (seis) viagens aos Centros de Treinamento de Maracanã, Bragança e Capitão Poço, firmado entre o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, IDESP e Transportes Gerais e Equipamentos São Sebastião Ltda.

De acordo com as cláusulas VIII e XII do contrato originário, ficam alteradas as cláusulas V e VII do mesmo, ficando com a seguinte redação: O Preço e Forma de Pagamento. 5.1.-0-0 preço dos serviços ajustados é de Cr\$ 108.345,00 (cento e oito mil, trezentos e quarenta e cinco cruzeiros) 5.2.-0-0 pagamento do preço dos serviços será efetuado da seguinte forma: Cr\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos cruzeiros) ao término das 4 (quatro) primeiras

viagens. Cr\$ 23.172,50 (vinte e três mil cento e setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos) ao término de cada uma das últimas viagens. Valor para efeito fiscal. Para efeito fiscal damos ao presente contrato o valor de Cr\$ 108.345,00 (cento e oito mil, trezentos e quarenta e cinco cruzeiros). A despesa em que importe a execução do presente contrato ocorrerá à conta dos recursos orçamentários do CONTRATANTE, referente ao exercício financeiro de 1980, tendo a seguinte classificação: 4901 - Direção Geral, 4901.00 - Educação e Cultura, 4901.08.45 - Ensino Supletivo, 4901.08.45.215 - Curso de Qualificação, 4901.08.45.215.2.009 - Manutenção do Programa de Treinamento Pré-Profissional Rural. 3.0.0.0. - Despesas Correntes, 3.1.0.0. - Despesas de Custeio, 3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Diretor Geral do IDESP

SEBASTIÃO MARCOLINO DO NASCIMENTO

Diretor da CONTRATADA

(Ext. Reg. nº 7136 - Dia: 08.12.80)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - (D.E.R.-PA.)

TERMO ADITIVO DE ELEVAÇÃO DE VALOR CONTRATUAL Nº P.G. - 018/80

Termo Aditivo de Elevação de Valor Contratual, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e a firma ENGENORTE - Engenharia e Construções Ltda., como abaixo melhor se declara.

PROCESSO Nº 6851/80 anexo 7367/80

Na Procuradoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, no prédio situado à Avenida Almirante Barroso, 3639, em Belém, Capital do Estado do Pará, doravante denominado DERPA, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº PEDRO SMITH DO AMARAL, e a firma ENGENORTE - Engenharia e Construções Ltda., estabelecida nesta Cidade, à Travessa Quintino Bocaiuva, 1210, adiante denominada EMPREITEIRA, neste ato representada por seu Diretor, Engº DARIO JOSÉ BERNARDES, foi firmado o presente Termo Aditivo de Elevação de Valor Contratual ao Contrato de Adjudicação de Serviços nº 109/79, celebrado em 28.01.80, para a execução de serviços rodoviários constantes de melhoramentos na Rodovia PA-332, com extensão de 30 Kms., localizados nos trechos: PA-332 do Km. 0 ao Km. 30, com o 0 (zero) na BR-010, constantes do Processo nº 09211/79, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, a efetivação da seguinte alteração ao contrato ora aditado.

1. Fica elevado o valor do Contrato de Adjudicação de Serviços nº PG-109/79, objeto do Processo 09211/79, entre o DERPA e a EMPREITEIRA, de Cr\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de cruzeiros), a fim de fazer face com as despesas com os reajustamentos, destinados à conclusão das obras na Rodovia PA-332, trecho Km. 0 ao 30, do valor inicial do Contrato, ou seja no valor de Cr\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros), tudo de conformidade com a solicitação feita ao Conselho Rodoviário Estadual, através do Of. DERPA-01708, de 25.11.80, da Diretoria Geral do DERPA, e Of. 042/80, datado de 19.11.80, da COBEMA, cujo o Crédito Especial foi aberto no Orçamento do DERPA, através da Resolução nº 1632, de 26.11.80, do Conselho Rodoviário Estadual.

2. As despesas decorrentes do presente Termo, correrão à conta da Verba 4.4.1.1.18 do Orçamento do DERPA para o exercício de 1980, conforme Nota de Empenho nº 6833, de 02.12.80, do Serviço de Execução Orçamentária do DERPA:

E, por estarem assim acordes, DERPA e EMPREITEIRA, assinam o presente Termo Aditivo os Representantes das partes, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do Contrato ora aditado, para todos os efeitos legais.

Belém, 04 de dezembro de 1980

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL

Diretor Geral do DERPA

Engº DARIO JOSÉ BERNARDES

Diretor da EMPREITEIRA

Testemunhas:

aa) Ilegíveis

(T. nº 8182 - Reg. nº 7137 - Dia: 08.12.80)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CONVÊNIO BÁSICO, que celebram entre si o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA, para implantação de infra-estrutura local de saúde e saneamento deste município.

Aos 26 dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta, no Gabinete do Dr. Secretário de Estado de Saúde Pública, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, de agora em diante denominada SESP, representada por seu titular e a Prefeitura Municipal de Salvaterra, representada pelo seu Prefeito, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, visando através de um programa de ação conjunta, estabelecer ações básicas de saúde e saneamento, objetivando promover e proteger a saúde e o bem-estar da população, quer de modo individual, quer coletivamente, o qual será regido mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I - OBJETIVO DO CONVÊNIO: Este convênio tem por propósito estabelecer bases de cooperação mútua e o desenvolvimento de ações de Saúde Pública no Município de Salvaterra, localidades Condeixas e Joanes, através da equipe de saúde da SESP e Atendentes Rurais, em articulação com a Unidade de apoio e compreende atividades seguintes:

a) ATENÇÃO ÀS PESSOAS

Saúde Materno Infantil

Orientação Alimentar

Atendimento de Emergência

Controle de Tuberculose

Controle de Hanseníase

Saúde Mental

Educação em Saúde

b) ATENÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Cuidados com as fontes de abastecimento de água potável e de alimentos.

Destino adequado de dejetos humanos e resíduos sólidos.

c) TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Coleta e registro de dados para a saúde.

Controle das atividades.

CLÁUSULA II - Para a concretização do objetivo expresso na Cláusula I, as partes convenientes se obrigam.

I - A SESPA

a) Fornecer regular e bimestralmente 2 (duas) quotas de medicamentos padrão PS1;

b) Assegurar treinamento no pessoal auxiliar das Unidades de Saúde do município de acordo com as normas e padrões próprios da SESPA;

c) Supervisionar mensalmente, através da Unidade de apoio, atividades de saúde e saneamento desenvolvidos na área máxima do município.

II - AO MUNICÍPIO

a) Manter os imóveis devidamente conservados, inclusive a limpeza das áreas externas;

b) Prover as Unidades de água e luz, com respectiva manutenção mensal;

c) Assegurar o transporte de medicamentos e outros materiais destinados a sede municipal e para as Unidades de saúde da área rural;

d) Assegurar recursos humanos: 2 (duas) Atendentes de Enfermagem e 2 (dois) Auxiliares de Conservação e Saneamento com vencimentos não inferiores ao mínimo estabelecido pelo Governo do Estado, os quais constituirão a Equipe de Saúde, em cada Unidade de Saúde, que após treinamento e orientação desenvolverão as ações de saúde, na forma da Cláusula I;

e) Assegurar recursos humanos (trabalhador braçal) para a confecção das melhorias de saneamento.

CLÁUSULA III - a) As ações de saúde a serem desenvolvidas ficarão subordinadas técnica e administrativamente à SESPA, através da Unidade de Salvaterra;

b) Mensalmente serão remetidos à Unidade de Salvaterra, os Boletins de Consumo de Medicamentos e Materiais afins e os Mapas e Relatórios sobre as atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA IV - O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA V - Este CONVÊNIO poderá ser rescindido pela inobservância de qualquer das condições nele estipuladas pela superveniência de normas legais ou regulamentares que o tornam formal ou materialmente inexecutável por iniciativa de qualquer das partes mediante notificação ou a outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VI - Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões fundadas neste CONVÊNIO, bem como dos termos aditivos que em decorrência dele vierem a ser firmados.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente em 05 (cinco) vias, com as testemunhas abaixo:

Belém, 26 de novembro de 1980.

Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GRABIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Testemunhas:

a.a) Ilegíveis

(Ext. Reg. nº 7144 - Dia: 08.12.80)

MPAS

Ministério da Previdência e Assistência Social



INPS / INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

AGÊNCIA DE BELÉM DO PARÁ

Pelo presente e nos termos do parágrafo 1º do Art. 377, do Decreto nº 72.771, de 06 de setembro de 1973, do Regulamento do Regime da Previdência Social, ficam notificados dos benefícios abaixo indicados os seus requerimentos:

Antonio Gibson Penna - NB - 31/71924206-1 - Aux. Doença - 07.10.80; Adelina dos Santos Pinheiro - NB - 31/71924339-4 - Aux. Doença - 17.10.80; Antonia Correa Padilha - NB - 31/14337205 - Aux. Doença - 14.10.80 - Cessação; Armando dos Santos Cordeiro - NB - 31/71664257-3 - Aux. Doença - 08.10.80 - Cessação; Anna Barbosa - NB - 31/14344557 - Aux. Doença - 08.10.80 - Cessação; Antonia Macedo - NB - 31/71664458-6 - Aux. Doença - 08.10.80 - Cessação; Adão Firmino de Oliveira - NB - 31/14350996 - Aux. Doença - 08.10.80 - Cessação; Antonio Amazonas Sales - NB - 31/14314150 - Aux. Doença - 08.10.80 - Cessação; Avelino Ferreira da Silva - NB - 31/71924166-9 - Aux. Doença - 15.10.80; Antonio Gosta Miranda - NB - 31/71924238-0 - Aux. Doença - 15.10.80; Antonio de Pádua Pinheiro - NB - 31/71924170-7 - Aux. Doença - 15.10.80; Antonio Porfírio Raiol da

Paz - NB - 31/71924317-3 - Aux. Doença - 07.10.80; Antonia Gomes da Silva - NB - 31/71924229-0 - Aux. Doença - 08.10.80; Adão Firmino de Oliveira - NB - 31/71924302-5 - Aux. Doença - 09.10.80; Ana da Costa Pinheiro de Araújo - NB - 31/71664448-7 - Aux. Doença - 30.09.80; Albélia Rosa Gonçalves - NB - 31/71924105-7 - Aux. Doença - Antonia Gonçalves - NB - 31/71924058-1 - Aux. Doença - 30.09.80; Albertina dos Santos Costa - NB - 31/71924253-3 - Aux. Doença - 29.09.80; Benedita Dora Moraes - NB - 31/71664344-8 - Aux. Doença - 08.10.80 - Cessação; Benedita Pereira de Souza - NB - 31/71924299-1 - Aux. Doença - 15.10.80; Benedito Chaves de Lima - NB - 31/71924155-3 - Aux. Doença - 07.10.80; Cordélia Madera Ledo - NB - 30/71924199-5 - Aux. Doença - 30.09.80; Clóvis Ferreira Dias - NB - 31/71924099-9 - Aux. Doença - 07.10.80; Cléia Terezinha Barros Maciel - NB - 31/71664371-5 - Cezário Gomes dos Santos - NB - 31/71924261-4 - Aux. Doença - 17.10.80; Claudomiro da Silva Cardoso - NB - 31/71664484-3 - Aux. Doença - 14.10.80; Carlos Alberto Monteiro dos Santos - NB - 31/71664431-2 - Aux. Doença - 08.10.80 - Cessação; Cosme Negra Vieira - NB - 31/71664366-9 - Aux. Doença - 08.10.80 - Cessação; Carlos Se-

bastião Mendes - NB - 31/71924348-3 - Aux. Doença - 08.10.80; Cristovam Pereira da Silva - NB - 31/71924357-2 - Aux. Doença - 09.10.80; Cláudio de Carvalho Monteiro - NB - 31/71924196 - Aux. Doença - 02.10.80; Celeste Ferreira da Trindade - NB - 30/71924120-0 - Renda Mensal Vitalícia - 01.10.80; Cipriano Corrêa Marques - NB - 31/71924198-7 - Aux. Doença - 30.09.80; Darcy Lobo Trindade - NB - 31/14349667 - Aux. Doença - 08.10.80 - Cessação; Dizidério Rodrigues Filho - NB - 31/71924224-0 - Aux. Doença - 08.10.80; Deonice Amaral de Souza - NB - 31/71664434-7 - Aux. Doença - 14.10.80 - Cessação; Davina Pantoja de Moraes - NB - 31/71100624 - Aux. Doença - 14.10.80 - Cessação; Domingos Serrão - NB - 31/71664412-6 - Aux. Doença - 14.10.80 - Cessação; Demétrio de Almeida Pereira - NB - 31/71924355-6 - Aux. Doença - 09.10.80; Darci da Silva Cardoso - NB - 31/71924144-8 - Aux. Doença - 10.10.80; Domingos Franco de Oliveira - NB - 31/71924191-0 - Aux. Doença - 09.10.80; Evanildes Coelho da Silva Costa - NB - 31/71923302-0 - Aux. Doença - 06.10.80; Enequina Ferreira Mascarenhas - NB - 31/71923181-7 - Aux. Doença - 08.10.80 - Cessação; Emília Lopes de Oliveira - NB - 31/71923056-0 - Aux. Doença - 08.10.80 - Cessação; Euclides Gomes Cardoso - NB - 31/71923182-5 - Aux. Doença - 08.10.80 - Cessação; Emanuel Pereira Ramos - NB - 31/71923096-9 - Aux. Doença - 08.10.80 - Cessação; Evaldo Batista da Silva - NB - 31/71664913-6 - Aux. Doença - 08.10.80 - Cessação; Evaristo Mendes da Fonseca - NB - 31/71664874-1 - Aux. Doença - 08.10.80 - Cessação; Eliezer de Almeida Moraes - NB - 31/71664837-7 - Aux. Doença - 08.10.80 - Cessação; Esterva Pereira de Farias - NB - 31/71923205-8 - Aux. Doença - 08.10.80 - Cessação; Francisca Pinheiro do Rosário - NB - 31/71923022-5 - Aux. Doença - 08.10.80 - Cessação; Francisco Carneiro Rocha - NB - 31/71101624-0 - Aux. Doença - 08.10.80 - Cessação; Emília Fernandes Monteiro - NB - 30/71923456-5 - Renda Mensal Vitalícia - 16.10.80; Eduardo Flávio Barros Bastos - NB - 31/71927142-8 - Aux. Doença - 17.10.80; Estelita Costallat - NB - 30/71923457-3 - Renda Mensal Vitalícia - 07.10.80; Emília dos Santos Ribeiro Furtado - NB - 31/71923414-0 - Aux. Doença - 30.09.80; Estevam Mendes Araújo Filho - NB - 31/71923350-0 - Aux. Doença - 29.09.80; Elizabete da Solidade Soares - NB - 31/71923330-5 - Aux. Doença - 29.09.80; Francisco Cesário da Silva - NB - 31/71927033-2 - Aux. Doença - 13.10.80; Feliciano Carvalho Dias - NB - 31/14344061 - Aux. Doença - 14.10.80 - Cessação; Francisco das Chagas Chaves - NB - 31/71923016 - Aux. Doença - 14.10.80 - Cessação; Francisca das Graças Soares Lobo - NB - 31/14356614 - Aux. Doença - 14.10.80 - Cessação; Francisca Barbosa da Costa - NB - 31/71927039-1 - Aux. Doença - 15.10.80; Felipe Garcia Teixeira - NB - 31/71923104-3 - Aux. Doença - 08.10.80 - Cessação; Francisco Martins de Sousa - NB - 31/71923359-3 - Aux. Doença - 29.09.80; Francisco da Luz Araújo - NB - 31/71923282-1 - Aux. Doença - 29.09.80; Gervásio Ribeiro de Lima - NB - 71923296-1 - Aux. Doença - 10.10.80; Gerardo Magela Ripardo - NB - 31/71927107-0 - Aux. Doença - 15.10.80; Gregório Ferreira - NB - 31/71927018-9 - Aux. Doença - 17.10.80; Germano da Costa Lobato - NB - 31/71923349 - Aux. Doença - 17.10.80; Gerson dos Santos - NB - 31/71927086-3 - Aux. Doença - 09.10.80; Gercina Dias Carneiro - NB - 31/71923227-9 - Aux. Doença - 26.09.80; Graciél Marques de Vilhena - NB - 31/71923309-7 - Aux. Doença - 29.09.80; Hermógenes Vilhena de Queiroz - NB - 31/71923376-3 - Aux. Doença - 17.10.80; Hélio Melo - NB - 31/71927072-3 - Aux. Doença - 13.10.80; Hipólito Cor-

reia da Silva - NB - 31/71923307-0 - Aux. Doença - 06.10.80; Honorata de Melo Reis - NB - 31/14345362 - Aux. Doença - 14.10.70 - Cessação; Haroldo Mendes da Silva - NB - 31/71923087-0 - Aux. Doença - 07.10.80; Haroldo da Silva Teixeira - NB - 31/71023177 - Aux. Doença - 24.09.80; Idair dos Santos Corrêa - NB - 31/71664847-4 - Aux. Doença - 08.10.80 - Cessação; Izabel Firmina da Rosa - NB - 31/71923074-8 - Aux. Doença - 08.10.80 - Cessação; Isabel Neta Ferreira Cardoso - NB - 31/71923379-8 - Aux. Doença - 17.10.80; Izabel Ferreira dos Santos - NB - 31/71923413-1 - Aux. Doença - 17.10.80; Idalgino de Góes Tavares - NB - 31/71927055-3 - Aux. Doença - 09.10.80; Izaias Navegantes da Cunha - NB - 31/71923206-6 - Aux. Doença - 26.09.80; Joana Coutinho do Couto - NB - 31/71923454-9 - Aux. Doença - 30.09.80; José Ferreira Rodrigues - NB - 31/71923317-8 - Aux. Doença - 06.10.80; José das Graças do Carmo Silva - NB - 31/71923077-2 - Aux. Doença - 08.10.80 - Cessação; José de Nazaré Cardoso - NB - 31/71663725-1 - Aux. Doença - 08.10.80 - Cessação; José Luis Lavareda Correa - NB - 31/71923170-1 - Aux. Doença - 08.10.80 - Cessação; Joana Estevão Moreira - NB - 31/14353224 - Aux. Doença - 14.10.80 - Cessação; Jaciara Lopes de Souza - NB - 31/71923101-9 - 14.10.80 - Cessação; João Camilo dos Santos - NB - 31/71664851-2 - 14.10.80 - Cessação; José Andrade de Souza - NB - 31/14335940 - Aux. Doença - 14.10.80 - Cessação; José Maria Ribeiro - NB - 31/71664957-8 - Aux. Doença - 08.10.80 - Cessação; José Emidio dos Santos - NB - 31/71100934 - Aux. Doença - 08.10.80 - Cessação; José Serafim Teixeira - NB - 31/14341542 - Aux. Doença - 08.10.80 - Aux. Doença - Cessação; José Francisco Mota - NB - 31/71664869-5 - Aux. Doença - 08.10.80 - Cessação; João de Jesus da Silva - NB - 31/14350539 - Aux. Doença - 08.10.80 - Cessação; João Fernandes de Souza - NB - 31/14352419 - Aux. Doença - 08.10.80 - Cessação; João Ferreira Alves - NB - 31/71923367-4 - Aux. Doença - 17.10.80 - João Santos - NB - 31/71923425-5 - Aux. Doença - 17.10.80; Joaquina Furtado Pinheiro - NB - 31/71927050-2 - Aux. Doença - 17.10.80; Juarez Alvarez Maciel - NB - 31/71923432-0 - Aux. Doença - 17.10.80; José Itamar Sampaio da Costa - NB - 31/71927076-6 - Aux. Doença - 16.10.80; João Casseb - NB - 31/71923394-1 - Aux. Doença - 16.10.80; José Monteiro - NB - 31/71923280-5 - Aux. Doença - 06.10.80; Julião Apolinário do Rosário - NB - 31/71923271-6 - Aux. Doença - 06.10.80; Jonas Pinto da Trindade - NB - 31/71923351-8 - Aux. Doença - 07.10.80; Januária de Sena Moraes - NB - 31/71927057-0 - Aux. Doença - 07.10.80; João Amaro do Nascimento - NB - 30/71664717-6 - Renda Mensal Vitalícia - 07.10.80; Joana Batista Rodrigues - NB - 31/71927014-6 - Aux. Doença - 10.10.80; José Valino Ferreira da Costa - NB - 31/71923273-2 - Aux. Doença - 10.10.80; José da Conceição Galdino - NB - 31/71923263-5 - Aux. Doença - 29.09.80; Julia Henrique Brito - NB - 31/71923259-7 - Aux. Doença - 29.09.80; Julio Pimentel Monteiro - NB - 31/71923252-0 - Aux. Doença - 29.09.80; Jackson Ramos de Souza - NB - 31/71923250-3 - Aux. Doença - 29.09.80; José Santana Filho - NB - 31/71923372-0 - Aux. Doença - 29.09.80; José Carlos dos Santos Gomes - NB - 31/71923262-7 - Aux. Doença - 24.09.80; João Pureza Silva - NB - 31/71923209-0 - Aux. Doença - 26.09.80; Jessé da Silveira Barros - NB - 31/71923223-6 - Aux. Doença - 26.09.80; Lyette da Cunha Figueiredo - NB - 31/71924525-7 - Aux. Doença - 15.09.80; Luiz Bezerra Neto - NB - 31/71924672-5 - Aux. Doença - 03.10.80; Lourival da Silva - NB - 31/71665247-1 - Aux. Doença - 08.10.80 - Cessação;

Lourival Rodrigues Moraes - NB - 31/71924544-3 - Aux. Doença - 08.10.80 - Cessação; Ludovico Rodrigues Moraes - NB - 31/71924544 - Aux. Doença - 08.10.80 - Cessação; Lourivaldo José de Souza - NB - 31/14311422 - Aux. Doença - 08.10.80 - Cessação; Luiz Fernandes de Andrade Ribeiro - NB - 31/71665316-8 - Aux. Doença - 08.10.80 - Cessação; Luiza Paula Ribeiro - NB - 31/71665393-1 - Aux. Doença - 08.10.80 - Cessação; Lauro Monteiro de Miranda - NB - 31/71924808-6 - Aux. Doença - 09.10.80; Lucimar de Melo Souza - NB - 31/71924514-1 - Aux. Doença - 22.09.80; Laudelina Ferreira Bastos - NB - 31/71665448-2 - Aux. Doença - 22.09.80; Luiz dos Reis Almeida - NB - 31/71665425-3 - Aux. Doença - 22.09.80; Liberata Maria do Amaral - NB - 31/71665453-9 - Aux. Doença - 22.09.80; Liciomar Rodrigues de Freitas - NB - 31/71924557-5 - Aux. Doença - 29.09.80; Lucila Cardoso de Souza - NB - 30/71924683-0 - Renda Mensal Vitalícia - 30.09.80; Maria Izoleide Tavares - NB - 31/14333457 - Aux. Doença - 14.10.80 - Cessação; Martinho Santos - NB - 31/14310076 - Aux. Doença - 14.10.80 - Cessação; Manoel Moreira Machado Filho - NB - 31/71924618-0 - Aux. Doença - 02.10.80; Maria Luiza de Carvalho Nunes - NB - 31/71924743-8 - Aux. Doença - 01.10.80; Maria Brites Gomes - NB - 31/14346429 - Aux. Doença - 08.10.80 - Cessação; Maria Bernardina Santos Oliveira - NB - 31/13041532 - Aux. Doença - 08.10.80 - Cessação; Maria Gilda Marques - NB - 31/71665175-0 - Aux. Doença - 08.10.80 - Cessação; Maria da Consolação Matos Gonçalves - NB - 31/14328613 - Aux. Doença - 08.10.80 - Cessação; Maria Julia de Souza Costa - NB - 31/71665323-0 - Aux. Doença - 08.10.80 - Cessação; Maria Celeste Costa Silva - NB - 31/71665436-9 - Aux. Doença - 08.10.80 - Cessação; Maria de Lourdes Moraes Paixão - NB - 31/14354928 - Aux. Doença - 08.10.80 - Cessação; Maria Irene Conceição Souza - NB - 31/71665292-7 - Aux. Doença - 08.10.80 - Cessação; Maria Ruth da Silva Melo - NB - 31/14352164 - Aux. Doença - 08.09.80 - Cessação; Matildes Julieta Socorro dos Passos - NB - 31/71663784-7 - Aux. Doença - 08.10.80 - Cessação; Manoel Pereira da Silva - NB - 31/71665416-2 - Aux. Doença - 08.10.80 - Cessação; Manoel Pereira dos Santos - NB - 31/71665438-5 - Aux. Doença - 08.09.80 - Cessação; Manoel de Jesus Pereira - NB - 31/71665449-0 - Aux. Doença - 08.10.80 - Cessação; Manoel Martins dos Santos - NB - 31/14344488 - Aux. Doença - 08.10.80 - Cessação; Manoel Rodrigues Baia dos Reis - NB - 31/71924789-6 - Aux. Doença - 14.10.80; Maria de Nazaré Souza - NB - 30/71924630-0 - Renda Mensal Vitalícia - 15.10.80; Manuel da Silva Miranda - NB - 30/71924665-2 - Renda Mensal Vitalícia - 02.09.80; Maria Sales da Silva - NB - 30/71924735-7 - Renda Mensal Vitalícia - 15.10.80; Margarida da Conceição Rodrigues - NB - 30/71924777-2 - Renda Mensal Vitalícia - 15.10.80; Maria de Nazaré Albuquerque Tavares - NB - 30/71924836-1 - Renda Mensal Vitalícia - 15.10.80; Maria Oliveira Santana - NB - 31/71924647-4 - Aux. Doença - 14.10.80; Maria José Moraes do Nascimento - NB - 31/71924731-4 - Aux. Doença - 14.10.80; Maria Augusta Brasil de Souza - NB - 31/71924767-5 - Aux. Doença - 10.10.80; Manoel Valentim Leal - NB - 31/71924764-0 - Aux. Doença - 02.10.80; Maria Izaurina do Nascimento Cunha - NB - 31/71924780-2 - Aux. Doença - 02.10.80; Manoel José Macêdo de Lima - NB - 31/71924697-0 - Aux. Doença - 30.09.80; Marcelino dos Anjos - NB - 31/71924688-1 - Aux. Doença - 30.09.80; Maria do Espírito Santo Nunes Coutinho - NB - 31/71924566-4 - Aux. Doença - 29.09.80; Maria de Fátima Leite de Lima - NB - 31/71924367-2 - Aux. Doença - 29.09.80; Maria da Conceição Ferreira Santa Rosa - NB - 31/71924579-6 -

Aux. Doença - 29.09.80; Maria de Nazaré Silva Brito - NB - 31/71924612-1 - Aux. Doença - 29.09.80; Maria da Conceição Caldas Gomes - NB - 31/71924624-5 - Aux. Doença - 08.10.80; Maria Bárbara Santana - NB - 31/71924611-3 - Aux. Doença - 08.10.80; Manoel da Silva Neves - NB - 31/71924596-6 - Aux. Doença - 08.10.80; Maria de Campos Ferreira - NB - 31/71924623-7 - Aux. Doença - 08.10.80; Maria Procópio dos Santos - NB - 31/71924674-1 - Aux. Doença - 08.10.80; Manoel Corrêa Maués - NB - 31/71924747-0 - Aux. Doença - 03.10.80; Miguel Araújo da Rocha - NB - 31/71924719-5 - Aux. Doença - 03.10.80; Manoel do Carmo Pantoja Moura - NB - 31/71924653-9 - Aux. Doença - 29.09.80; Manoel !

Messias Pereira Santos - NB-31/14352972 - Aux. Doença - 26.09.80; Maria Torres Macieira - NB - 30/71665450 - 4 - Renda Mensal Vitalícia - 22.09.80; Manoel Rodrigues Miranda - NB-31/71665213 - 7 - Aux. Doença - 22.09.80; Manoel Lázaro de Souza - NB - 31/71665487 - 3 - Aux. Doença - 22.09.80; Maria de Nazaré Soares Brito - NB - 31/71665452-0 - Aux. Doença - 22.09.80; Maria Lúcia Costa Monteiro - NB - 31/71665437-7 - Aux. Doença - 22.09.80; Manoel Benedito da Conceição - NB - 31/71665431-8 - Aux. Doença - 22.09.80; Maria José Piedade Furtado - NB - 31/71665404-0 - Aux. Doença - 22.09.80; Maria Amélia da Luz Lopes - NB - 31/71665386 - 9 - Aux. Doença - 22.09.80; Manoel de Lacerda Silva - NB - 31/71665373-7 - Aux. Doença - 22.09.80; Maria Doralice Oliveira dos Anjos - NB-31/71665458-0 - Aux. Doença - 22.09.80; Margarida Freitas de Souza - NB - 31/71924501-0 - Aux. Doença - 22.09.80; Maria da Conceição Maia Leão - NB - 31/71924541-9 - Aux. Doença - 22.09.80; Maria de Nazaré Pinheiro Barros - NB - 31/71924511-7 - Aux. Doença - 22.09.80; Maria do Livramento Dias da Silva - NB-31/71665496-2 - Aux. Doença - 10.09.80; Maria de Jesus Santos Lima - NB - 31/71665466-0 - Aux. Doença - 17.09.80; Maria Felipa da Silva Brandão - NB - 31/71665406-7 - Aux. Doença - 17.09.80; Nestor Souza - NB-31/71923627-4 - Aux. Doença - 29.09.80; Osvaldo da Silva Amaral - NB - 31/71923.574 - Aux. Doença - 08.10.80; Osvaldo Prado de Oliveira - NB - 31/71665992 - Aux. Doença - 08.10.80; Odiney de Jesus Costa do Carmo - NB - 31/14350122 - Aux. Doença - 08.10.80; Osvaldo Cardoso dos Santos - NB - 31/71923741-6 - Aux. Doença - 09.10.80; Oscarina Damasceno da Silva - NB - 31/71923739-4 - Aux. Doença - 09.10.80; Ormindia Cotta Palheta - NB - 31/71923677-0 - Aux. Doença - 29.09.80; Orlando Ferreira dos Santos - NB - 31/71923589-8 - Aux. Doença - 22.09.80; Oscarina Alves da Silva - NB - 31/71927545-8 - Aux. Doença - 20.10.80; Oscar Carvalho Pinheiro Filho - NB - 30/14356640 - Renda Mensal Vitalícia - 15.10.80; Orácio de Oliveira - NB - 31/71923868-4 - Aux. Doença - 02.10.80; Olinda Teixeira - NB - 31/71923705-0 - Aux. Doença - 29.09.80; Olimpia Brito - NB - 31/71923707-6 - Aux. Doença - 09.10.80; Odete Lopes da Costa Piedade - NB - 31/71923736-0 - Aux. Doença - 09.10.80; Odineia Correa da Silva - NB - 31/71923539-1 - Aux. Doença - 09.09.80; Pureza Moscoso e Silva - NB - 31/71923645-2 - Aux. Doença - 29.09.80; Pedro Lobo do Monte - NB - 31/71923684-3 - Aux. Doença - 29.09.80; Paulo Roberto Mota de Oliveira - NB-31/71923789-0

— Aux. Doença — 17.10.80; Pedro Alves de Almeida — NB — 31/71923738-6 — Aux. Doença — 30.09.80; Paulo Silva — NB — 31/71923782-3 — Aux. Doença — 30.09.80; Raimundo Nonato dos Anjos — NB — 31/71663690 — Aux. Doença — 08.10.80 — Cessação; Raimundo Moreira Pereira — NB — 31/71663740-5 — Aux. Doença — 08.10.80; Raimundo Alves de Lima — NB — 31/71665871-2 — Aux. Doença — 08.10.80; Raimundo Magno Dias — NB — 31/14349917 — Aux. Doença — 14.10.80 — Cessação; Raimundo Edivaldo Favacho dos Santos — NB — 31/71923662-2 — Aux. Doença — 14.10.80 — Cessação; Raimundo Pereira Sodré — NB-31/1433835 — Aux. Doença — 14.10.80 — Cessação; Raimunda de Jesus Monteiro — NB — 31/14356012 — Aux. Doença — 08.10.80 — Cessação; Raimundo Martins de Oliveira — NB — 31/71923617-7 — Aux. Doença — 29.09.80; Raimundo Conceição Santos — NB — 31/71923688-6 — Aux. Doença — 02.10.80; Raimundo Carlos de Souza — NB — 31/71923621-5 — Aux. Doença — 29.09.80; Raimunda Silva da Silva — NB-31/71923650-9 — Aux. Doença — 29.09.80; Raimunda de Oliveira Kizeuski — NB — 31/71923714 — Aux. Doença — 09.10.80; Raimunda Gomes da Silva — NB-31/71923628-2 — Aux. Doença — 29.09.80; Raimunda Alves Modesto — NB — 31/71923851-0 — Aux. Doença — 17.10.80; Raimunda Pereira dos Santos — NB — 31/71923952-4 — Aux. Doença — 17.10.80; Rosita Domingas Lobato — NB — 31/71923606-1 — Aux. Doença — 29.09.80; Raimunda da Silva Pereira — NB — 31/71927501-6 — Aux. Doença — 22.10.80; Raimundo Couto — NB — 31/71923809-9 — Aux. Doença — 17.10.80; Ricardo Severino da Silva — NB — 31/71923872-2 — Aux. Doença — 17.10.80; Rui Feitosa Lima — NB — 31/71923701-7 — Aux. Doença — 02.10.80; Rosa Barros dos Santos Pacheco — NB — 30/71923622-3 — Renda Mensal Vitalícia — 09.10.80; Rocino Castelino Costa — NB — 31/71923805-6 — Aux. Doença — 01.10.80; Regina Olimpia Barbosa da Costa — NB — 31/71923638-0 — Aux. Doença — 25.09.80; Raimundo Vitor da Silva — NB — 31/71923728-9 — Aux. Doença — 09.10.80; Raimundo Soares — NB — 31/71923636-3 — Aux. Doença — 29.09.80; Raimundo dos Santos Navegantes — NB — 31/71923896-0 — Aux. Doença — 08.10.80; Raimundo Nonato da Silva Simões — NB-31/71923862-8 — Aux. Doença — 09.10.80; Raimundo Nonato Rodrigues — NB — 31/71923980-0 — Aux. Doença — 10.10.80; Samuel Jorge Cecim — NB-31/71665960-3 — Aux. Doença — 08.10.80 — Cessação; Sila da Silva Conceição — NB — 31/71923542 — Aux. Doença — 14.10.80 — Cessação; Satiro Ferreira Nahum Gonçalves — NB — 31/14311128 — Aux. Doença — 14.10.80 — Cessação; Sebastião Emanuel Andrade dos Santos — NB — 31/71665894-1 — Aux. Doença — 08.10.80 — Cessação; Suzana Damasceno de Almeida — NB — 30/71923742-4 — Renda Mensal Vitalícia — 07.10.80; Silvino Braga Gonçalves — NB — 31/71923618-5 — Aux. Doença — 29.09.80; Thomaz de Oliveira Sarmanho — NB-31/71665919-0 — Aux. Doença — 08.10.80 — Cessação; Teodorico Farias Pantoja — NB — 31/71923947-8 — Aux. Doença — 15.10.80; Tomé Silva — NB — 31/14327822 — Aux. Doença — 14.10.80 — Cessação; Terezinha de Jesus do Espírito Santo Silva — NB — 31/71923817-0 — Aux. Doença — 26.09.80; Tereza de Jesus Gonçalves — NB — 30/71923676-2 — Renda Mensal Vitalícia —

09.10.80; Vanda Sueli de Lima Santos — NB — 31/71927521-0 — Aux. Doença — 20.10.80; Virgílio Nery — NB — 31/71923674-6 — Aux. Doença — 29.09.80; Vicentina Barros dos Santos — NB — 31/71923655-0 — Aux. Doença — 29.09.80; Walde-
mar Martins de Oliveira — NB — 31/71923591 — Aux. Doença — 29.09.80.

Belém, 03 de dezembro de 1980.

(Ext. Reg. nº 7152 — Dia: 08/12/80)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

FISCAL DOS TRIBUTOS ESTADUAIS
CONCURSO PÚBLICO

EDITAL SEAD/SEFA/ESAF/N. 02/80

O Secretário de Estado da Fazenda do Estado do Pará torna público que, relativamente ao CONCURSO PÚBLICO para FISCAL DOS TRIBUTOS ESTADUAIS, GEP—TAF—501, classe "A", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria da Fazenda, a que se refere o Edital SEAD/SEFA/ESAF/N. 01/80, as provas de CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS e de CONHECIMENTO GERAIS serão realizadas, respectivamente, nos dias 13 e 14/12/80, ambas com início às 8,00 (oito) horas, devendo os candidatos se apresentarem com antecedência de trinta (30) minutos, munidos do Cartão de Identificação do Concurso, Documento de Identidade e caneta esferográfica (tinta azul ou preta), no "Campus" da Universidade Federal do Pará, Setor Básico, Bairro do Guamá, em Belém - Pa.

Belém, 5 de dezembro de 1980.

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 7172 - Dia 08.12.80)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO C-32
MOTORISTA GEP-TP-1.101

CHAMADA PARA O EDITAL Nº 08/80

I — A Secretaria de Estado de Administração (SEAD) FAZ SABER que estarão abertas no período de 09.12 a 19.12.80 as inscrições para o Concurso Público C-32 destinado ao provimento de cargo da classe inicial da Categoria Funcional de MOTORISTA GEP-TP-1.101, para o Quadro de Pessoal da Administração Pública Estadual, sendo o Edital publicado na íntegra no Diário Oficial do Estado do dia 06 do corrente.

II — REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

— Carteira de Identidade.
— 02 (Duas) fotos 3x4 iguais e de frente.
— Limite mínimo de 18 anos (dezoito anos) completos de idade e máximo de 50 anos (cinquenta anos) na data do encerramento das inscrições, salvo para quem comprovar estar exercendo cargo ou emprego público.

— Comprovante de conclusão da 4ª série do 1º Grau ou equivalente.

— Apresentar carteira nacional de habilitação na categoria profissional.

— Comprovante da taxa de Cr\$ 97,00 (noventa e sete cruzeiros) pago na Secretaria de Estado da Fazenda.

III — LOCAL DE INSCRIÇÃO — Centro de Treinamento do Estado, sito na Rua João Diogo, nº 254, no horário de 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Belém, 05 de dezembro de 1980.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. - nº 3445)

CONCURSO PÚBLICO C-32

EDITAL Nº 08/80

I — A Secretaria de Estado de Administração (SEAD) FAZ SABER que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público C-32 destinado ao provimento de cargos da classe Inicial da Categoria Funcional de MOTORISTA GEP-TP-1.101, para o Quadro de Pessoal da Administração Pública Estadual.

II — INSCRIÇÕES

1 — PERÍODO — LOCAL — HORÁRIO

As inscrições serão realizadas no período de 09.12 a 19.12.80, no Centro de Treinamento do Estado, sito na Rua João Diogo, nº 254, no horário de 08:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira.

III — REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

1 — No ato da inscrição deverá o candidato satisfazer as seguintes exigências:

— Prova mediante documento hábil, de ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português beneficiado pelo disposto no Decreto nº 70.391 de 12.04.72;

— Limite mínimo de 18 anos (Dezoito anos) completos de idade e o máximo de 50 anos (Cinquenta anos) na data do encerramento das inscrições, salvo para quem comprovar estar exercendo cargo ou emprego público;

— Apresentar a Carteira de Identidade;

— Comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais e com as obrigações militares;

Comprovante de recolhimento da taxa de Cr\$ 97,00 (Noventa e Sete Cruzeiros);

— Fornecer 02 (duas) fotografias 3x4 recentes, iguais e sem cobertura;

— Assinar a ficha própria e o Cartão de Identificação fornecidos no local da inscrição;

— Todos os requisitos exigidos para a inscrição serão satisfeitos na ocasião própria, não se admitindo inscrição condicional;

— A inscrição poderá ser feita por procurador com poderes específicos para essa finalidade.

IV — DO CONCURSO

O Concurso Público C-32, terá caráter competitivo e eliminatório e constará de prova escrita de Conhecimentos Específicos.

4.1 — DA PROVA

A prova escrita valerá até 100 pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver no mínimo até 50 pontos.

4.2 — DOS PROGRAMAS

A prova escrita será elaborada com observância do programa estabelecido, que será fornecido ao candidato no ato da inscrição.

4.3 — DA REALIZAÇÃO DA PROVA

Os candidatos serão submetidos a prova constante no Item IV, cuja data, hora e local serão divulgados pela Imprensa, mediante nota oficial de Chamada para o Concurso com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Somente será admitido à prestação da prova, o candidato que exibir no ato o Cartão de Identificação e/ou a Carteira de Identidade.

Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado.

V — DA HABILITAÇÃO

Será considerado habilitado o candidato que obtiver na nota final o mínimo de 50 pontos, resultantes do somatório dos pontos obtidos na prova escrita.

VI — DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação final dos candidatos será feita em ordem decrescente das notas finais obtidas, até o mínimo de 50 pontos.

Em caso de igualdade no total de pontos, será adotado para efeito de desempate, sucessivamente o seguinte critério:

a) Comprovar maior tempo de serviço público estadual;

b) Maior tempo de serviço público;

c) Tiver maior idade;

d) Possuir maior número de dependentes, devidamente comprovado.

VII — DA NOMEAÇÃO

A nomeação obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos, respeitado o limite de vagas e ressalvados os casos de desistência devidamente formalizado.

VIII — DAS NORMAS GERAIS

1 — Os candidatos deverão apresentar-se no local da realização do Concurso, 30 (Trinta) minutos antes do horário de realização da prova, munidos de seu Cartão de Inscrição e/ou Carteira de Identidade;

2 — A ausência do candidato à prova importa em desistência e consequente eliminação do Concurso, não se admitindo, em nenhuma hipótese, segunda chamada;

3 — Durante a realização da prova e sob pena de anulação da mesma, não será permitido ao candidato:

a) Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao Concurso Público, consultar apontamentos, bem como utilizar instrumentos próprios, salvo os expressamente permitidos no aviso que marca a data das provas;

b) Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente em casos especiais, na companhia de fiscal.

4 — O resultado final será publicado no Diário Oficial do Estado, obedecendo-se a ordem das médias obtidas pelos candidatos.

5 — O candidato assume integral responsabilidade pelos dados e informações fornecidos no ato da inscrição, ficando ciente de que terá a mesma cancelada a qualquer tempo e anulados todos os atos dela decorrentes, no caso de ficar provado serem falsos ou inexatos;

6 — Para efeito de posse, o candidato deverá apresentar os documentos comprobatórios das declarações feitas na ocasião da inscrição, acrescidos de:

a) Laudo Médico de que possua aptidão mental e não ser portador de doença infecto-contagiosa expedido pela SESPA.

7 — O Concurso terá validade de 03 (três) anos, a contar da data da homologação;

8 — A inscrição implicará o conhecimento das instruções contidas no presente Edital e o compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar tais como se acham estabelecidas;

9 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Administração.

Belém, 05 de dezembro de 1980.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. Nº 3445)

ANÚNCIOS

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA E ASSISTENCIAL AMAZÔNIA — AREA —

CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores associados da Associação Recreativa Esportiva e Assistencial Amazônia — AREA em pleno gozo de seus direitos sociais convocados para a reunião de Assembléia Geral de eleição do novo Conselho Deliberativo a realizar-se às 08:00 horas do dia 09 de janeiro de 1981, no Auditório Mário de Barros Cavalcanti, na sede da SUDAM, sito à Travessa Antonio Baena nº 1113 nesta cidade.

Belém (PA), 05 de dezembro de 1980.

GERALDO MARTINS

Presidente do Conselho Diretor

(T. nº 8188 — Reg. nº 7151 — Dia: 08.12.80)

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA E ASSISTENCIAL AMAZÔNIA — AREA — CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores associados da Associação Recreativa Esportiva e Assistencial Amazônia — AREA em pleno gozo de seus direitos sociais convocados para a reunião de Assembléia Geral a realizar-se às 18:00 horas do dia 12 de dezembro de 1980 a fim de deliberarem sobre o seguinte:

I. Apreciação do Relatório e Prestação de Contas do exercício de 1979.

Belém (PA), 05 de dezembro de 1980.

GERALDO MARTINS

Presidente do Conselho Diretor

(T. nº 8188 — Reg. nº 7150 — Dia: 08/12/80)

AGRO PASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA S.A.

ATA da 7ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGRO PASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA S.A., REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 1980.

Aos dezoito dias do mês de novembro de 1980, às 14:00 horas, realizou-se, na sede social da Agro Pastoral Conceição do Araguaia S.A., na Fazenda Conceição do Araguaia, no Município de Redenção, Estado do Pará, uma reunião do seu Conselho de Administração, com a presença de todos os seus membros abaixo assinados. - A hora indicada, assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente do Conselho de Administração, Dr. Dino Morse, o qual convidou a mim, Hélio José Pires Oliveira Dias, para servir como secretário. Esclareceu, então, o Sr. Presidente que havia convocado a reunião para se ratificar, em todos os seus termos, a Ata da 6ª Reunião do Conselho de Administração da Agro Pastoral Conceição do Araguaia S.A., realizada em 26.08.80, a qual, submetida à votação, foi aprovada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, por mim secretário. Reaberta a sessão, foi a ata lida e achada conforme, pelo que vai assinada por todos os presentes. Conceição do Araguaia, 18 de novembro de 1980 (a.a.) Dino Morse, Hélio José Pires Oliveira Dias, Ubirajara Martins de Souza.

CONFERE COM O ORIGINAL

HÉLIO JOSÉ PIRES OLIVEIRA DIAS
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ -JUCEPA-

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 02.12.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1591/80, a 1ª via da presente Ata de Agro - Pastoral Conceição do Araguaia S.A.

Belém, 02 de dezembro de 1980.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 8185 - Reg. nº 7134 - Dia: 08.12.80)

SOTAVE NORTE S/A

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE SOTAVE NORTE S/A, DENOMINADA SOTAVE NORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, EM SOTAVE NORTE S/A, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 1980.

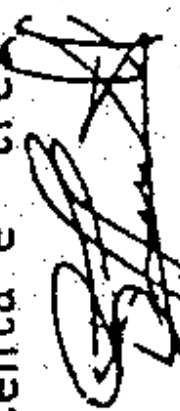
Aos dez (10) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta, às 10:00 (dez) horas, na sede social, sita à Av. Senador Lemos nº 2727 - Sacramento - em Belém, Capital do Estado do Pará, com a finalidade de transformar o tipo societário em sociedade por ações, reuniram-se os quotistas da SOTAVE NORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, a saber: SOTAVE S/A, sociedade por ações, sediada à Rua 227 nº 910, Vila Nova, em Goiânia-GO, inscrita no CGC(MF) sob o nº 02.673.325/0001-60; ANTONIO DE MAGALHÃES FREIRE, brasileiro, natural de Alpiópolis-MG, casado, engenheiro agrônomo, industrial, residente e domiciliado à Rua Mamanguape nº 171, Boa Viagem, em Recife-PE, portador da carteira de identidade nº 40.251 - SSP/GO e do CPF nº 075.609.404-63; TRISTÃO PEREIRA DA FONSECA NETO, brasileiro, natural de Belo Horizonte-MG, casado, engenheiro civil, industrial, residente e domiciliado à Rua 144 nº 660, Setor Marista, em Goiânia-GO, portador da carteira de identidade nº 1230-D, do CREA 4a. Região e do CPF nº 003.323.561-91; BATISTA FRANCO FURTADO, brasileiro, natural de Jataí-GO, casado, engenheiro agrônomo, industrial, residente e domiciliado à Rua 6 nº 664, Setor Oeste, em Goiânia-GO, portador da carteira de identidade nº 769.702 - SSP/GO e do CPF nº 002.997.741-04; ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO, brasileiro, natural de João Pessoa-PB, casado, médico veterinário, industrial, residente e domiciliado à Rua 102 nº 47, Setor Sul, em Goiânia-GO, portador da carteira de identidade nº 353.960 - SSP/PE e do CPF nº 003.091.841-34; EDNA DE CARVALHO COUTINHO, brasileira, natural de Recife-PE, casada, industrial, residente e domiciliada à Rua 102 nº 47, Setor Sul, em Goiânia-GO, portadora da carteira de identidade nº 353.962-SSP/PE e do CPF nº 003.091.841-34; MARIA DAS NEVES SILVA CUNHA, brasileira, natural de João Pessoa-PB, viúva, comerciante e industrial, residente e domiciliada à Rua João Pessoa nº 102, Miramar, em João Pessoa-PB, portadora da carteira de identidade nº 116.095 - SSP/PB e do CPF nº 109.121.184-15; EDMILSON CUNHA MELO, brasileiro, casado, natural de Cruz Espirito Santo-PB, médico e industrial, residente e domiciliado à Rua General Bento da Gama nº 396, em João Pessoa-PB, portador da carteira de identidade nº 37.304 - SSP/PB e do CPF nº 004.353.174-15; JORGE NOVA DA COSTA, brasileiro, natural de São Luiz-MA, casado, engenheiro agrônomo, economista e industrial, residente e domiciliado à SQS 110, Bloco I, aptº 504 em Brasília-DF, portador da carteira de identidade nº 6468-D, expedida pelo CREA/RJ e do CPF nº 3.395.700 (três milhões, trezentos e noventa e cinco mil e setecentas) quotas

milhões, trezentos e noventa e oito mil, novecentas e quarenta e sete quotas no valor de Cr\$ 473.398.947,00 (quatrocentos e setenta e três milhões, trezentos e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros); ANTONIO DE MAGALHÃES FREIRE com 52.398.150 (cinquenta e dois milhões, trezentos e noventa e oito mil, cento e cinquenta) quotas no valor de Cr\$ 52.398.150,00 (cinquenta e dois milhões, trezentos e noventa e oito mil, cento e cinquenta cruzeiros); TRISTÃO PEREIRA DA FONSECA NETO com 42.394.800 (quarenta e dois milhões, trezentos e noventa e quatro mil e oitocentas) quotas no valor de Cr\$ 42.394.800,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e noventa e quatro mil e oitocentos cruzeiros); BATISTA FRANCO FURTADO com 41.357.053 (quarenta e um milhões, trezentos e cinquenta e sete mil e cinquenta e três) quotas no valor de Cr\$ 41.357.053,00 (quarenta e um milhões, trezentos e cinquenta e sete mil e cinquenta e três cruzeiros); ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO com 29.272.257 (vinte e nove milhões, duzentos e setenta e dois mil, duzentas e cinquenta e sete) quotas no valor de Cr\$ 29.272.257,00 (vinte e nove milhões, duzentos e setenta e dois mil, duzentos e cinquenta e sete cruzeiros); EDNA DE CARVALHO COUTINHO com 19.205.550 (dezenove milhões, duzentos e cinco mil, quinhentas e cinquenta) quotas no valor de Cr\$ 19.205.550,00 (dezenove milhões, duzentos e cinco mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros); MARIA DAS NEVES SILVA CUNHA com 15.104.250 (quinze milhões, cento e quatro mil, duzentas e cinquenta) quotas no valor de Cr\$ 15.104.250,00 (quinze milhões, cento e quatro mil, duzentos e cinquenta cruzeiros); EDMILSON CUNHA MELO com 14.655.900 (quatorze milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e novecentas) quotas no valor de Cr\$ 14.655.900,00 (quatorze milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e novecentos cruzeiros); JORGE NOVA DA COSTA com 10.209.150 (dez milhões, novecentos e cinquenta) quotas no valor de Cr\$ 10.209.150,00 (dez milhões, novecentos e cinquenta cruzeiros); RODOLFO DE ANDRADE RAES com 10.098.900 (dez milhões, noventa e oito mil e novecentas) quotas no valor de Cr\$ 10.098.900,00 (dez milhões, noventa e oito mil e novecentos cruzeiros); MARIA DA LUZ DE MELO CUNHA com 7.335.300 (sete milhões, trezentos e trinta e cinco mil e trezentas) quotas no valor de Cr\$ 7.335.300,00 (sete milhões, trezentos e trinta e cinco mil e trezentos cruzeiros); JOSE BATISTA DA SILVA com 5.659.500 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e quinhentas) quotas no valor de Cr\$ 5.659.500,00 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e quinhentos cruzeiros); JOSE EDUARDO DE MELO CUNHA com 4.887.750 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, setecentas e cinquenta) quotas no valor de Cr\$ 4.887.750,00 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, setecentas e cinquenta cruzeiros); BENEDITO ODILON ROCHA com 3.395.700 (três milhões, trezentos e noventa e cinco mil e setecentas) quotas

no valor de Cr\$ 3.395.700,00 (três milhões, trezentos e noventa e cinco mil e setecentos cruzeiros); ALUIZIO FERREIRA BALTAR FILHO com 3.131.100 (três mil, cento e trinta e um mil e cem) quotas no valor de Cr\$ 3.131.100,00 (três milhões, cento e trinta e um mil e cem cruzeiros); JOAO DO CARMELO XAVIER com 2.495.693 (dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, seiscentas e noventa e três) quotas no valor de Cr\$ 2.495.693,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e noventa e três cruzeiros). Em assim sendo, os quotistas, na sua totalidade, deliberaram, com integral e recíproca concordância, transformar, como transformada fica, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SOTAVE NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em sociedade por ações, com a denominação de SOTAVE NORTE S/A, mantendo-se a sede social à Av. Senador Lemos nº 2727, Sacramento, em Belém, Capital do Estado do Pará. Em seguida foi deliberado por unanimidade que os quotistas passarão a gozar, doravante, da condição de acionistas, sendo possuído res de ações em valor equivalente às quotas de capital que possuem na sociedade transformada. Decidiram, por isto, os quotistas, já agora acionistas, que a SOTAVE NORTE S/A terá o capital subscrito e realizado de Cr\$ 735.000.000,00 (setecentos e trinta e cinco milhões de cruzeiros), representado ... por 735.000.000 (setecentos e trinta e cinco milhões) de ações ordinárias, nominativas ou ao portador, sem valor nominal, passando a sociedade anônima a reger-se pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social ora aprovado unanimemente, cujo teor é o seguinte: "ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - Artigo 1º - SOTAVE NORTE S/A é uma sociedade anônima fechada que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, com sede em Belém-PA, podendo abrir e encerrar filiais ou outras dependências no País ou no exterior por simples deliberação da Diretoria. Artigo 2º - A Sociedade tem por objeto: a) a indústria e comércio de fertilizantes, outros produtos químicos, produtos agrícolas e veterinários; o comércio de máquinas agrícolas, reprodutores, sementes e outros insumos básicos necessários à agropecuária; a produção de sementes e mudas selecionadas e seu comércio; a exploração agropecuária em terras próprias ou de terceiros; a importação e exportação de matérias-primas e de produtos acabados e a atividade de mineração; b) participar no capital ou nos lucros de outras sociedades nacionais ou estrangeiras na condição de acionista, sócia, quotista ou titular de partes beneficiárias, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária; c) prestar serviços procuratórios de representação bem como os de comissão mercantil; d) manter quaisquer serviços auxiliares à consecução de seus objetivos, que independam de autorização governamental. Artigo 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES - Artigo 4º - O capital social é de Cr\$ 735.000.000,00 (setecentos e



000.501.561-87; RODOLFO DE ANDRADE MORAES, brasileiro, natural de Recife-PE, engenheiro agrônomo, industrial, residente e domiciliado à Rua D. Manoel Costa nº 54, Torre, em Recife-PE, portador da carteira de identidade nº 92.808 - SSP/PE e do CPF nº 000.460.004-53; MARIA DA LUZ DE MELO CUNHA, brasileira, natural de Sapê-PB, viúva, industrial, residente e domiciliada à Rua Manoel Gualberto nº 30, Miramar, em João Pessoa-PB, portadora da carteira de identidade nº 164.107 - SSP/PB e do CPF nº 008.156.754-53; JOSÉ BATISTA DA SILVA, brasileiro, natural de Patos-PB, casado, comerciante e industrial, residente e domiciliado à Rua 105-D nº 94, Setor Sul, em Goiânia-GO, portador da carteira de identidade nº 66.170 - SSP/GO e do CPF nº 010.795.901-10; JOSE EDUARDO DE MELO CUNHA, brasileiro, natural de João Pessoa-PB, casado, engenheiro civil, industrial, residente e domiciliado à Rua Maximiano Figueiredo nº 387, em João Pessoa-PB, portador da carteira de identidade nº 61.267 - SSP/PB e do CPF nº 004.713.664-87; BENEDITO ODILON ROCHA, brasileiro, natural de Corumbá-GO, casado, advogado e industrial, residente e domiciliado à Rua 72 nº 9, em Goiânia-GO, portador da carteira de identidade nº 10.910 - SSP/GO e do CPF nº 010.659.801-59; ALUIZIO FERREIRA BALTAR FILHO, brasileiro, natural de Recife-PE, casado, engenheiro agrônomo, industrial, residente e domiciliado à Av. 17 de agosto nº 1548, casa Forte, em Recife-PE, portador da carteira de identidade nº 2293-D, expedida pelo CREA/PE e do CPF nº 000.548.524-04; JOÃO DO CARMELO XAVIER, brasileiro, natural de Patos-PB, casado, sociólogo e industrial, residente e domiciliado à Av. Z nº 676, Setor Aeroporto, em Goiânia-GO, portador da carteira de identidade nº 191.000 - SSP/GO e do CPF nº 003.689.621 - SSP/GO. Por aclamação, assumiu a Presidência da Mesa o Diretor Presidente, ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO, que convidou a mim, BATISTA FRANCO FURTADO, para secretário da Mesa. A seguir, o Sr. Presidente disse que a SOTAVE NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada cujo contrato social primitivo foi arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 1.919, por despacho de 28 de agosto de 1972 e alterações contratuais nºs 2.676, de 29.11.73; 47.124, de 01.10.74; 689, de 18.12.75; 576, de 25.08.76; 908, de 04.10.77; 919, de 05.10.77; 264/78, de 17.04.78; 494/78, de 21.06.78; 628/78, de 31.07.78; 708/78, de 24.08.78; 1.147/78, de 21.12.78; 627/79, de 05.07.79; 1.002/79, de 18.09.79; 1.204/79, de 09.10.79; 372/80, de 02.04.80; 533/80, de 14.05.80; 904/80, de 09.07.80; 1.395/80, de 06.10.80; e 1.609/80, de 20.11.80; Esclareceu o Sr. Presidente que o atual capital social subscrito e integralizado da SOTAVE NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA é de Cr\$ 735.000.000,00 (setecentos e trinta e cinco milhões de cruzeiros), dividido ... em 735.000.000 (setecentos e trinta e cinco milhões) de quotas de valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), distribuídas entre os atuais quotistas da seguinte forma: SOTAVE S/A com 473.398.947 (quatrocentos e setenta e três



7

providências necessárias ao eficiente funcionamento dos serviços, departamentos, filiais ou outras dependências da Sociedade; b) cumprir e fazer cumprir, com exatidão e rigor técnico, as determinações emanadas do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral. Parágrafo 19 - As funções específicas de cada diretor serão determinadas por ato do Diretor Presidente. Parágrafo 20 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente, sendo necessária sua presença na reunião. Parágrafo 30 - As deliberações da Diretoria serão tomadas sempre por maioria simples de votos dos presentes, reservado voto de qualidade ao Diretor Presidente e desta lavrar-se-á ata em livro próprio. Parágrafo 40 - Se o Diretor Presidente vetar qualquer deliberação da Diretoria ou a prática de qualquer ato por outro diretor, os mesmos só poderão ser efetivados com a autorização prévia da Assembleia Geral. Seção IV - Da Representação da Sociedade - Artigo 12 - A Sociedade será representada: I - Ativamente e passivamente em qualquer ato, negócio ou operação de qualquer valor, em juízo ou fora dele, sem prejuízo dos incisos seguintes, pelo Diretor Presidente e/ou por um Diretor Vice-Presidente agindo isoladamente; II - Por quaisquer 2 (dois) diretores em quaisquer atos de aquisição, alienação ou oneração de bens móveis, assunção de obrigações cambiais e prestação de garantia fidejussória para empresas controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum; III - Por qualquer diretor em conjunto com um procurador ou por 2 (dois) procuradores nomeados na forma do inciso I, por prazo certo e fim específico; IV - Por qualquer diretor, isoladamente, em qualquer ato que não gere obrigações pecuniárias para a Sociedade e nos atos simplesmente administrativos, não regulados por este Estatuto. Parágrafo 19 - No endosso de cheques para depósito em suas contas correntes bancárias, a Sociedade poderá ser representada por um único diretor ou procurador nomeado na forma do inciso I deste artigo. Parágrafo 20 - A Sociedade poderá ser representada em juízo, isoladamente, por 1 (um) procurador "ad judicia" nomeado na forma do inciso I deste artigo. Parágrafo 30 - Fora do País a Sociedade poderá ser representada, isoladamente, por 1 (um) diretor indicado pelo Conselho de Administração ou por 1 (um) procurador nomeado na forma do inciso I deste artigo, após prévia aprovação de seu nome pelo Conselho de Administração. Seção V - Da Posse, das Substituições e da Remuneração - Artigo 13 - Os integrantes dos órgãos da Administração da Sociedade tomarão posse mediante termo lavrado em livro próprio e permanecerão no exercício dos cargos para os quais foram eleitos até a posse dos seus substitutos, havendo-se para esse efeito como automaticamente prorrogados os respectivos mandatos, obedecidas as prescrições legais. Artigo 14 - A substituição dos membros integrantes dos órgãos de Administração da Sociedade processar-se-á do seguinte modo: a) o Presidente do Conselho de Administração pelo Vice-Presidente desse mesmo Conselho, tanto no caso de ausência ou impedimen-

trinta e cinco milhões de cruzeiros), dividido em 735.000.000 (setecentos e trinta e cinco milhões) de ações ordinárias nominativas ou ao portador, sem valor nominal. Parágrafo 19 - Poderão ser criadas ações preferenciais sem direito a voto com prioridade no reembolso do capital sem prêmio em caso de dissolução da sociedade, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas. Parágrafo 20 - A cada ação ordinária nominativa corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo 30 - A alteração deste Estatuto para criar novas classes de ações de qualquer espécie, ou modificar a regulação de sua diversidade, dependerá da prévia concordância de acionistas que representem mais da metade das ações atingidas. Parágrafo 40 - A Diretoria a qualquer tempo poderá estabelecer a adoção da forma escritural para todas as ações e títulos da sociedade ou para uma ou mais espécies, classes ou séries então existentes, autorizada a cobrança pela instituição financeira dos custos do serviço de transferência da propriedade dos títulos, observados os limites máximos legais (art. 34 da Lei 6.404/76). Parágrafo 50 - Os certificados dos ou títulos múltiplos representativos de ações serão assinados por 2 (dois) diretores, sendo um deles o Diretor Presidente. Artigo 59 - A Sociedade distribuirá em cada exercício a título de dividendo obrigatório 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76. Nos exercícios em que for pago o dividendo obrigatório e não havendo opção da Assembleia Geral, os administradores farão jus a uma participação igual ao máximo permitido pela lei ou até o montante dos lucros remanescentes, se estes forem inferiores ao máximo legal, participação esta que será distribuída entre eles por decisão do Conselho de Administração. Parágrafo único - Os dividendos serão pagos ou por meio de cheque nominativo remetido por via postal para o endereço comunicado pelo acionista à Sociedade, ou por crédito em conta-corrente bancária aberta em nome do acionista, ou na sede social, a critério exclusivo da Diretoria. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - Seção I - Da Organização Geral - Artigo 60 - São órgãos da Administração da Sociedade o Conselho de Administração e a Diretoria. Seção II - Do Conselho de Administração - Artigo 70 - O Conselho de Administração é composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 9 (nove) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral dentre acionistas pessoas naturais residentes no País, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Parágrafo único - A Assembleia Geral indicará, por voto singular, o número de membros a serem eleitos entre o mínimo e o máximo, bem como aqueles que deverão ocupar os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração. Artigo 80 - Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; b) eleger e destituir, a qualquer tempo, os diretores da Sociedade, fixando-lhes atribuições observadas o que a respeito dispõe este Estatuto; c) fiscalizar a ges-

8

Os diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; d) convocar Assembléias Gerais (competência dos membros do Conselho Fiscal); e) manifestar-se sobre o relatório anual da Diretoria; f) autorizar a alienação ou a oneração de participação societária que represente o controle da outra sociedade; g) autorizar a Diretoria a transigir e renunciar direitos de subscrição ou de aquisição de títulos ou valores mobiliários decorrentes de participação societária que represente o controle de outra sociedade; h) formular e submeter as propostas de alteração deste Estatuto à deliberação da Assembléia Geral, acompanhadas, quando for o caso, do competente Parecer do Conselho Fiscal; i) autorizar a prestação pela Sociedade de garantias a obrigações de terceiros; j) escolher e destituir auditores independentes, quando e se achar conveniente; k) autorizar a Diretoria a praticar atos gratuitos razoáveis em benefício de empregados da Sociedade ou de suas controladas, ou da comunidade de que participe a Sociedade ou suas controladas, tendo em vista suas responsabilidades sociais; l) autorizar a Diretoria a fazer estipulações em favor de terceiros em nome da Sociedade, bem como estabelecer contratos de adesão na qualidade de ofertante; m) determinar a estrutura administrativa e operacional da Sociedade. Artigo 90 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando necessário, sempre mediante convocação de seu Presidente efetivo ou interino ou de metade de seus membros, com a presença mínima da maioria dos Conselheiros existentes. Parágrafo 1º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, reservado voto de qualidade ao presidente da reunião e desta lavrar-se-á ata em livro próprio. Parágrafo 2º - Não estando presente o Presidente do Conselho de Administração, presidirá a reunião o seu Vice-Presidente ou, na ausência deste, o seu substituto. Parágrafo 3º - Independentemente de convocação, será regular a reunião do Conselho de Administração quando presentes todos os seus membros. Parágrafo 4º - O Presidente do Conselho de Administração, exceto o seu substituto interino, será obrigado torianamente eleito Diretor Presidente da Sociedade. Seção III - Da Diretoria - Artigo 10 - A Diretoria é composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) membros, o Diretor Presidente acionista e os demais acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, até 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes e até 7 (sete) Diretores Executivos, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Parágrafo único - Os membros do Conselho de Administração poderão ser eleitos para a Diretoria, respeitado o máximo legal. Artigo 11 - Compete à Diretoria: a) realizar a administração ordinária dos negócios sociais, adotando as medidas e

to temporário pelo tempo destes, como no caso de vaga, pelo tempo restante de seu mandato; b) O Diretor Presidente, em suas ausências ou impedimentos temporários, pelo diretor por ele próprio indicado; c) a falta de indicação pelo diretor designado pelo Conselho de Administração; d) os demais membros dos órgãos da Administração da Sociedade, inclusive o Vice-Presidente do Conselho de Administração, em casos de ausência ou impedimentos temporários se não substituídos uns pelos outros conforme designação de seus pares; e) na hipótese de vaga no cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração ou de seus membros, o Conselho de Administração elegera o substituto, que completará o tempo de mandato do substituído, respeitado o disposto na Diretoria, tanto as ocorridas no curso do mandato quanto as decorrentes do não preenchimento do número máximo dos diretores, previsto no art. 10, serão providas pelo Conselho de Administração, devendo o eleito exercer mandato com termo final idêntico ao do mandato de seus pares. Artigo 15 - A remuneração dos diversos órgãos da administração da Sociedade será fixada global ou individualmente para seus membros, pela Assembléia Geral. Quando for fixado o montante global, caberá ao Conselho de Administração distribuí-lo a cada conselheiro ou diretor. Parágrafo único - Durante o exercício de seus mandatos, os membros dos órgãos da Administração da Sociedade a elas ligados por contrato de trabalho gozarão de licença remunerada das funções assalariadas que ocupem. CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 16 - O Conselho Fiscal, nos exercícios em que for solicitada sua instalação na forma da lei, será composto por 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, pessoas naturais residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral que lhes fixará a remuneração respectiva. Artigo 17 - Nas ausências ou impedimentos temporários e nos casos de vaga, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes na ordem de idade a começar pelo mais velho, ressalvadas as hipóteses de suplência legal. Artigo 18 - O Conselho Fiscal quando instalado, funcionará sempre que necessário, em conjunto ou individualmente, independentemente de convocação, para atender a todas as incumbências que lhe sejam conferidas por lei. CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS - Artigo 19 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social a fim de apresentar o relatório anual da Administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Diretoria, a destinação do lucro líquido do exercício, e distribuição de dividendos; eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso; fixar o montante global ou individual da remuneração dos administradores e eventualmente dos fiscais;

quenta e três) ações; e) ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO com 29.272,253 (vinte e nove mil, duzentos e setenta e dois mil, duzentos e cinquenta e três) ações; f) EDNA DE CARVALHO COUTINHO com 19.205.550 (dezenove milhões, duzentos e cinco mil, quinhentas e cinquenta) ações; g) MARIA DAS NEVES SILVA CUNHA com 15.104.250 (quinze milhões, cento e quatro mil, duzentos e cinquenta) ações; h) EDMILSON CUNHA MELO, com 14.655.900 (quatorze milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e novecentas) ações; i) JORGE NOVA DA COSTA com 10.209.150 (dez milhões, duzentos e nove mil, cento e cinquenta) ações; j) RODOLFO DE ANDRADE MORAES com 10.098.900 (dez milhões, noventa e oito mil e novecentas) ações; l) MARIA DA LUZ DE MELO CUNHA com 7.335.300 (sete milhões, trezentos e trinta e cinco mil e trezentas) ações; m) JOSÉ BATISTA DA SILVA com 5.659.500 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e quinhentas) ações n) JOSÉ EDUARDO DE MELO CUNHA com 4.887.750 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta) ações; o) BENEDITO ODILON ROCHA com 3.395.700 (três milhões, trezentos e noventa e cinco mil e setecentas) ações; p) ALUIZIO FERREIRA BALTAR FILHO com 3.131.100 (três milhões, cento e trinta e um mil e cem) ações; q) JOÃO DO CARMELO XAVIER com 2.495.693 (dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e noventa e três) ações; r) ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO JÚNIOR com 1 (uma) ação; s) TÂNIA CARVALHO COUTINHO PAIVA com 1 (uma) ação; t) ADELINO JOSÉ SARAIVA DO PATROCÍNIO com 1 (uma) ação; u) JOSÉ AILTHON COUTINHO GUEDES com 1 (uma) ação. A Assembleia decidiu manter a sede da sociedade à Av. Senador Lemos nº 2727, Sacramento, em Belém, Capital do Estado do Pará, sendo que doravante a sua mudança ficará a critério da Diretoria desde que dentro do município de Belém-PA. A seguir o Sr. Presidente determinou que se procedesse à eleição do Conselho de Administração, cujo mandato irá até a Assembleia Geral Ordinária de 1981, sendo o seguinte o resultado: Presidente do Conselho de Administração o Sr. ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO, Vice-Presidente do Conselho de Administração o Sr. ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO JÚNIOR; Conselheiros os Srs. BATISTA FRANCO FURTADO, TÂNIA CARVALHO COUTINHO PAIVA, ADELINO JOSÉ SARAIVA DO PATROCÍNIO e JOSÉ AILTHON COUTINHO GUEDES, todos já qualificados. O Sr. Presidente declarou não ser necessária a eleição do Conselho Fiscal, uma vez que este órgão não funcionaria de modo permanente. Tendo em vista o que determina o artigo 152 da Lei nº 6.404 de 15/12/76, a Assembleia fixou o montante máximo global e anual da remuneração em Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) bem como participação nos lucros para o Conselho de Administração e Diretoria até o máximo legal. Em caráter excepcional, a Assembleia empossou os Conselheiros investindo-os nos respectivos cargos. Reunidos neste recinto, por expressa deferência da Assembleia, os Conselheiros elegeram a Di-

aprovar a correção da expressão monetária do capital social realizado; e, quando do for o caso, aprovar o orçamento de capital para a retenção de lucros (art. 196, Parágrafo 2º da Lei 6.404/76). Artigo 20 - A Assembleia Geral reunida-se-á extraordinariamente sempre que for para esse efeito convocada na forma da lei e deste Estatuto. Artigo 21 - As Assembleias Gerais serão convocadas, ou pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, instaladas e presididas pelo Diretor Presidente que convidará um ou mais acionistas para secretário(s). Artigo 22 - Os procuradores de acionistas ou titulares de ações ao portador somente poderão participar das Assembleias Gerais quando hajam depositado na sede social até 72 (setenta e duas) horas antes da hora marcada para aquela reunião plenária, os respectivos instrumentos de mandato ou títulos representativos de suas ações. CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO - Artigo 23 - O exercício social terminará no dia 30 de junho de cada ano. Artigo 24 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras, de acordo com a forma exigida por lei, e do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados se houver a provisão para o Imposto Sobre a Renda. Os lucros remanescentes 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social subscrito, facultadas e obedecidas as demais prescrições da lei. O lucro líquido remanescente será ajustado na forma dos incisos II e III do art. 202 da Lei nº 6.404/76 e o resultado terá a seguinte destinação, sucessivamente: I - Pagamento do dividendo obrigatório previsto no art. 59 deste Estatuto; II - 10% (dez por cento) serão doados à FUNDAÇÃO MÁRIO COUTINHO DE SEGURIDADE E ASSISTÊNCIA SOCIAL aos empregados; III - Participação estatutária dos administradores, se não houver oposição da Assembleia Geral; IV - O saldo, por proposta da Diretoria, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal se em funcionamento. Artigo 25 - Com base no lucro apurado nas demonstrações financeiras do exercício social ou em balanço patrimonial intercalar especialmente levantado, por proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração e ouvido o Conselho Fiscal se em funcionamento, a Sociedade poderá distribuir dividendos mensais, trimestrais ou semestrais "ad referendum" da Assembleia Geral. Parágrafo único - Os dividendos distribuídos na forma deste artigo serão computados para o cálculo do dividendo obrigatório do exercício. CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 26 - Os acionistas regularmente constituídos em mora na integralização das ações que subscreveram, pagarão à Sociedade os juros de 6% (seis por cento) ao ano, bem como a multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação devida, corrigida monetariamente aos mesmos índices de reajustamento das O.R.T.N. (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional) ou de outro título que as substitua (art. 106, Parág.

GELAR S/A - Indústrias Alimentícias

CGC - 04.920.633/0001-79
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convocados os senhores Acionistas de Gelar S/A - Indústrias Alimentícias, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 11 de dezembro de 1980, às 8:00 horas, na sede da Empresa, à Av. Senador Lemos nº 3253, para tratar do seguinte:

a) Análise de exposição do Conselho de Administração, sobre a Incorporação ao patrimônio da Empresa e conferência ao capital social do imóvel consistente no Terreno sem edificação, destacado de terreno maior, fazendo frente para a passagem São José, nesta cidade, medindo 38ms,50 de frente; pela lateral direita uma linha quebrada de frente para os fundos a saber, uma perpendicular a linha de frente medindo 30ms,00, fletindo depois para direita confinando com o terreno pertencente a João Galeño e medindo 31ms,00 até encontrar o alinhamento da Av. Pedro Álvares Cabral, antiga Rua do Trilho, por onde também faz frente com uma testa de 44ms,30; pela lateral esquerda uma linha reta fazendo divisa com o terreno da Gelar S/A Indústrias Alimentícias medindo 115ms,00; pela linha de fundos, fazendo divisa com Sabino Oliveira Indústrias S/A, uma linha quebrada de 3 seguimentos a saber: uma linha medindo 24ms,00, prolongamento da divisa lateral esquerda do terreno da Gelar S/A - Indústrias Alimentícias, com Sabino Oliveira, Indústrias S/A, defletindo para a direita outra linha medindo 15ms,80 com ângulo interno 68°, defletindo para a esquerda outra linha medindo 81ms,30 com um ângulo interno de 267°15' até encontrar a linha que faz frente para Avenida Pedro Álvares Cabral, registrado no Registro de Imóveis, 2º Ofício, desta Comarca, R. 01. M. 323. fls. 323, data 08.05.1979, imóvel esse de propriedade dos Acionistas e eventuais subscritores das ações que decorrerem da incorporação, Harold Homci Haber, Michel Homci Haber e Orlando Homci Haber, ações essas que serão ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma;

b) Nomeações dos 3 (três) peritos ou empresa especializada para proceder à avaliação do imóvel, caso seja aprovada a incorporação ao patrimônio da Companhia;

c) Apreciação pela Assembléia e pelos Subscritores do Laudo que for apresentado e da avaliação efetivada;

d) Decisão sobre a incorporação do precitado imóvel ao patrimônio da Empresa e sua conferência ao capital social, conforme avaliação procedida e consequente aumento correspondente do capital social, no caso de aprovadas definitivamente a incorporação e seu valor;

e) Alteração do Estatuto Social, em consequência da subscrição das ações correspondentes ao valor do imóvel incorporado e decorrentes aumentos do Capital Social Autorizado, Subscrito e Integralizado;

f) Outros assuntos de interesse social;
Belém, 03 de dezembro de 1980.

NAZIRA HOMCI HABER

Presidente do Conselho de Administração
(Ext. Reg. nº 7092 - Dias: 04, 05 e 08.12.80)

BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO

CGC/MF 04833448/0001-47
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os acionistas de Brasilton Belém Hotéis e Turismo S.A., para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 17 de dezembro de 1980, às 9:00 (dezesete de dezembro de mil novecentos e oitenta, às nove horas), na sede da Empresa à Avenida Presidente Vargas, número 882, para deliberar sobre:

a) Aumento do capital social mediante capitalização da reavaliação do bem imóvel da sociedade situado à Av. Presidente Vargas, 882, nesta capital, conforme laudo de avaliação, a ser elaborado por peritos indicados pela Assembléia.

b) apreciação e deliberação sobre o aumento de que trata o item anterior;

c) aumento do capital autorizado.

d) outros assuntos de interesse social.

Belém, 04 de dezembro de 1980

a) ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO

CPF 000.247.752-15

Presidente do Conselho de

Administração

(Ext. Reg. nº 7149 - Dias: 08, 11 e 12/12/80)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ (COSANPA)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam por este Edital convocados os senhores acionistas da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da Companhia a ter lugar em sua sede social à Avenida Magalhães Barata nº 1201, às 17:00 horas do dia 17 de dezembro do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

01 - Alteração do Estatuto da Companhia, no Parágrafo 1º do artigo 42.

02 - O que ocorrer.

Belém, 05 de dezembro de 1980.

Engº HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 7146 - Dias: 08, 10 e 11/12/80)

AGRO PASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA S.A.

ATA DA 6ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGRO PASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA S.A., REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 1980.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de 1980, às dezesesseis horas, na sede social da Agro Pastoril Conceição do Araguaia S.A., na Fazenda Conceição do Araguaia, Município de Redenção, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração daquela Companhia, Srs. Dino Morse, Hélio José Pires Oliveira Dias e Ubirajara Martins de Souza. Assumiu, então, a presidência da reunião o Presidente do Conselho de Administração, Dr. Dino Morse, o qual convidou a mim, Hélio José Pires

Oliveira Dias, para servir como Secretário. Assim constituída a mesa, declarou o Sr. Presidente que havia convocado a presente reunião para autorizar a emissão de 2.616.159 (dois milhões, seiscentas e dezesseis mil, cento e cinquenta e nove) novas ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 1.196.562 (um milhão, cento e noventa e seis mil, quinhentas e sessenta e duas) ordinárias nominativas; 471.035 (quatrocentas e setenta e uma mil e trinta e cinco) preferenciais nominativas da classe "A"; e 948.562 (novecentas e quarenta e oito mil, quinhentas e sessenta e duas) preferenciais nominativas da classe "B"; resultante da capitalização da reserva de correção monetária do capital autorizado, deliberado na Assembléia Geral Ordinária realizada nesta data, devendo tais ações serem distribuídas graciosamente aos acionistas, proporcionalmente às ações possuídas em 30.04.80, tudo conforme o estabelecido naquela Assembléia. Submetida à votação foi a proposta aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi a reunião suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, por mim secretário. Reaberta a sessão; foi a ata lida e achada conforme, pelo que vai assinada por todos os presentes.

Conceição do Araguaia, 26 de agosto de 1980.
(a.a) Dino Morse, Hélio José Pires Oliveira Dias, Ubirajara Martins de Souza.

CONFERE COM O ORIGINAL:

HÉLIO JOSÉ PIRES OLIVEIRA DIAS
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ -JUCEPA-

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 02.12.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1592/80, a 1ª via da presente Ata de Agro Pastoral Conceição do Araguaia S.A.

Belém, 02 de dezembro de 1980.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 8185 - Reg. nº 7135 - Dia: 08.12.80)

MADEIRAS GERAIS S/A.

CGC 04.945.713/0001-89

Ficam convidados os Senhores Acionistas de MADEIRAS GERAIS S/A., para comparecerem à Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 15 de dezembro corrente, às 18:00 horas, em sua Sede Social, na Rua Gaspar Viana nº. 106, para deliberarem sobre:

- Adaptação à Nova Lei das S/A.;
- Constituição de Nova Diretoria;
- Outros assuntos de interesse Social.

Belém, 1º de dezembro de 1980

A DIRETORIA

(T. nº 8187 - Reg. nº 7145 - Dias: 08, 10 e 11.12.80)

CIAPESC - COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da CIAPESC - COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 15 de dezembro de 1980, às 09:00

(nove) horas, na sede social, sita à Rodovia Arthur Bernardes, Km. 15 (Distrito de Icoaraci), nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado e de outras reservas, com a consequente distribuição de bonificações, conforme deliberação da A.G.O./A.G.E. de 30/04/80;

b) Outros assuntos de interesse social.

Belém-Pa., 05 de dezembro de 1980.

Ass.) OTÁVIO MENDONÇA

Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 8176 - Reg. nº 7117 - Dias: 05, 08 e 10.12.80)

DENAM — DENDÊ DA AMAZÔNIA S/A

CGC MF N. 05.858.345 /0001-02

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA, REALIZADA EM VINTE DE OUTUBRO DE 1980.

Aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta, às 10:00 (dez) horas, na sede social da DENAM — DENDÊ DA AMAZÔNIA S/A, à Rodovia BR—010, Km 1.694, município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, reuniu-se sua Diretoria, com a presença dos Srs.: CYRANO FEIJÓ VALENTE e HENRIQUE HIRSCHFELD.

Iniciando os trabalhos, o Diretor Engenheiro Henrique Hirschfeld, esclareceu que era de caráter primordial, a instalação de uma filial da empresa na Cidade de Belém, Estado do Pará.

Estudada a matéria, resolveram, por unanimidade, determinar, assim, a abertura da referida filial, com sede à Rua Dr. Assis, 671, bairro Cidade Velha, Cidade de Belém, Estado do Pará. Ficou ainda determinado que o Diretor, Economista Cyrano Feijó Valente, tomará todas as providências necessárias à efetiva regularização e instalação da referida filial, com capital destacado de Cr\$-1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata no livro próprio, que vai assinada por ambos Diretores. São Paulo, 20 de outubro de 1980. (a.a.) — Diretores: CYRANO FEIJÓ VALENTE e HENRIQUE HIRSCHFELD.

Declaro ser cópia fiel da original lavrada no Livro de Registro das Atas das Reuniões da Diretoria n. 01.

São Paulo, 20 de outubro de 1980.

CYRANO FEIJÓ VALENTE
Diretor

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço a firma supra assinalada (01) uma.
Belém, 24 de novembro de 1980.

Em testemunho R. S. da verdade.

RAIMUNDO SENA

Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 26.11.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 15900189005 a 1ª via da presente Ata de Denam - Dendê da Amaz. S/A.

Belém, 26 de novembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 7159 - Dia 08.12.80)

EMABRA — EMPRESA MADEIREIRA DO BRASIL S/A

CGC: 04.850.350/0001-06

ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA AS OITO HORAS DO
DIA 28 DE NOVEMBRO DE 1980, NO ESCRITÓRIO
CENTRAL, À AV. 16 DE NOVEMBRO, 718 - BELÉM —
PARÁ.

A Assembléia foi legalmente convocada por
Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará
e no jornal "O Estado do Pará" edições de 19, 20, 21
tudo do mês de novembro de 1980. Foi aclamado

presidente o acionista Oswaldo Câmara de Souza,
que constatou pelo livro "Presença de Acionistas"
número legal para deliberações. Convidou a mim,
também acionista, Oswaldo de Souza Júnior, para
secretariar os trabalhos. Foi efetuada a leitura do
Edital de convocação. O senhor presidente efetuou
a leitura da proposta da Diretoria nos seguintes
termos: Proposta da Diretoria - Senhores Acionistas
tendo sido autorizado pela SUDAM, através do Ofício
GS. 03991 o aumento do capital social desta
Empresa, para subscrição do valor de Cr\$-
4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), pelo
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA —
FINAM, representado pelo BANCO DA AMAZÔNIA
S/A — BASA vimos propor que seja aprovada por
esta Assembléia, a emissão de 4.000.000 (quatro
milhões) ações preferenciais classe "C", 705.000
(setecentas e cinco mil) Ações Ordinárias,
esclarecendo que a integralização foi procedida
através de depósito em moeda corrente no Banco da
Amazônia S/A — BASA. Em consequência, o capital
social sob ângulos de subscrito e integralizado antes
do aporte desta subscrição é o seguinte:

TIPOS DE AÇÕES	CAPITAL SUBSCRITO	CAP. INTEGRA.	AÇÕES EMIT.
Ordinárias	27.000.000,00	26.295.000,00	26.295.000
Pref. Classe "C"	8.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000
TOTAIS	35.000.000,00	34.295.000,00	34.295.000

Após a subscrição ora proposta, o capital
social passará a ter a seguinte posição:

TIPOS DE AÇÕES	CAPITAL SUBSCRITO	CAP. INTEGR.	AÇÕES EMIT.
Ordinárias	27.000.000,00	27.000.000,00	27.000.000
Pref. Classe "C"	12.000.000,00	12.000.000,00	12.000.000
TOTAIS	39.000.000,00	39.000.000,00	39.000.000

Em vista disto, propomos a seguinte redação
para o artigo 5º dos Estatutos Sociais: ARTIGO 5º -
A sociedade tem um capital Fixo no valor de Cr\$-
39.000.000,00 (trinta e nove milhões cruzeiros),
dividido em Ações Ordinárias e Preferenciais, no
valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada.
PARAGRAFO PRIMEIRO: — O Capital Fixo indicado
neste artigo é constituído de 27.000.000 (vinte e sete
milhões), ações ordinárias, 12.000.000 (doze
milhões), ações preferenciais classe "C". Os demais
parágrafos deste artigo continuam com a redação
anterior. Era o que tínhamos a propor. Deixando de
ser ouvido o Conselho Fiscal por estar em funciona-
mento não permanente. Votada a proposta da
Diretoria, foi unanimemente aprovada. A seguir o
senhor presidente suspendeu os trabalhos pelo
tempo necessário a obtenção das assinaturas no
Boletim de subscrição junto ao Banco da Amazônia
S/A — BASA, entidade operadora do Fundo de
Investimentos da Amazônia - FINAM, o que mereceu
aprovação dos presentes. Reaberta a sessão, o
senhor presidente informou que o Banco da
Amazônia S/A — BASA, assinou o Boletim de

Subscrição referente a emissão aprovada nesta
Assembléia e assim sendo considerava cumpridas as
providências da subscrição, pedindo aprovação e
que foi aprovado pela totalidade dos presentes. Nada
havendo mais a tratar, a Assembléia foi suspensa
pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata.
Reaberta a Sessão esta foi lida e aprovada, sendo
assinada pelos acionistas presentes.

Belém-Pa, 02 de dezembro de 1980.

Confere com o original transcrito no livro
próprio.

OSWALDO CÂMARA DE SOUZA

Presidente

OSWALDO DE SOUZA JÚNIOR

Secretário

CARTÓRIO CONDURÚ

4º Ofício

Confere com o original que me foi exibido
nesta data.

Belém (PA), 03 de dezembro de 1980.

MARFIZA FÁTIMA TOMAZI

Escrevente Autorizada

CARTÓRIO CONDURÚ

4º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas supra assinaladas com esta seta 02 (duas).

Em sinal M. F. T., da verdade.

Belém (PA), 03 de dezembro de 1980.

MARFIZA FÁTIMA TOMAZI

Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 04.12.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1603-80, a 1ª via da presente ata de Emabra - Emp. Mad. do Brasil S/A.

Belém, 04 de dezembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 8189 - Reg. n. 7157 - Dia 08.12.80)

**AGRO PECUÁRIA BARRA
DAS PRINCESAS S.A.**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGRO PECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S.A., REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 1980.

Aos vinte e três (23) dias do mês de agosto de 1980, às 10.00 horas, na sede da sociedade, na Fazenda Barra das Princesas, no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, presentes os acionistas representando o número legal exigido pelo Estatuto, com direito a voto, segundo se comprova pelas assinaturas acostadas ao "Livro de Presença" foi realizada a assembléia geral extraordinária da Agro Pecuária Barra das Princesas S.A. De conformidade com as disposições estatutárias, assumiu a direção dos trabalhos o Diretor Presidente da Sociedade, sr. Wilson Lemos de Moraes, que convidou para Secretário o sr. Akira Sasaki, na qualidade de representante da acionista Supergasbras Indústria e Comércio S.A., Constituída a mesa e constatada a presença dos senhores acionistas em número legal para deliberar o sr. Presidente deu por iniciada a assembléia, solicitando do secretário a leitura do anúncio de convocação regularmente publicado no Diário Oficial do Estado do Pará dos dias 14, 15 e 19 de agosto de 1980, bem como a Proposta da Diretoria para aumento do capital social de Cr\$ 39.591.320,36 (trinta e nove milhões quinhentos e noventa e um mil trezentos e vinte cruzelros e trinta e seis centavos) para Cr\$ 42.591.290,36 (quarenta e dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, duzentos e noventa cruzelros e trinta e seis centavos) com a consequente alteração do art. 5º do Estatuto, o que foi feito nos seguintes termos: "Agro Pecuária Barra das Princesas S.A. CGC. MF 05.426.804/0001-70. As-

sembléia Geral Extraordinária - Anúncio de Convocação. Ficam os senhores acionistas convocados para comparecimento à sede social na Fazenda Barra das Princesas, no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 23 de agosto de 1980, às 10.00 horas, a fim de reunirem em Assembléia Geral Extraordinária para apreciação e deliberação sobre: a) Aumento do Capital social de Cr\$ 39.591.320,36 (trinta e nove milhões, quinhentos e noventa e um mil trezentos e vinte cruzelros e trinta e seis centavos) para Cr\$ 42.591.290,36 (quarenta e dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, duzentos e noventa cruzelros e trinta e seis centavos) mediante a subscrição de 1.829.250 (um milhão, oitocentos e vinte e nove mil duzentos e cinquenta) ações preferenciais classe "C" pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, e, consequente alteração estatutária; b) outros assuntos de interesse geral. Santana do Araguaia, 28 de julho de 1980. a) Wilson Lemos de Moraes - Diretor Presidente". "Proposta da Diretoria - Senhores Acionistas. Tendo esta Diretoria recebido autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício GS nº 002452, de 18 de julho de 1980 que alterou o Ofício GS nº 1510, de 12 de maio de 1980, para promover aumento do capital no valor de Cr\$ 2.999.970,00 (dois milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e setenta cruzelros) a ser subscrito pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, atinente ao exercício de 1980, representado pelo Banco da Amazônia S.A., vem propor aos senhores acionistas a emissão de 1.829.250 (um milhão oitocentos e vinte e nove mil duzentas e cinquenta) ações preferenciais classe "C" a serem subscritas por aquele Órgão, passando, consequentemente o capital social, após este aporte, a ser de Cr\$ 42.591.290,36 (quarenta e dois milhões quinhentos e noventa e um mil duzentos e noventa cruzelros e trinta e seis centavos) dividido em 25.970.299 (vinte e cinco milhões novecentos e setenta mil duzentas e noventa e nove) ações nominativas de valor nominal de Cr\$ 1,64 (um cruzelro e sessenta e quatro centavos) cada uma, sendo 13.532.000 (treze milhões quinhentos e trinta e dois mil) ações ordinárias ou comuns; 1.690.714 (um milhão, seiscentos e noventa mil setecentas e quatorze) ações preferenciais classe "A"; 2.218.335 (dois milhões duzentos e dezoito mil, trezentas e trinta e cinco) ações preferenciais classe "B" e 8.529.250 (oito milhões quinhentos e vinte e nove mil, duzentas e cinquenta) ações preferenciais classe "C". Esta é a proposta que submetemos à esclarecida apreciação dos senhores acionistas. Santana do Araguaia, 23 de agosto de 1980. (a.a.) Wilson Lemos de Moraes - Diretor Presidente, Wilson Lemos de Moraes Junior - Delso Teixeira Mendes, Roberto Pedrosa e Edson Neves Mala Filho, Diretores". Colocada a matéria em discussão e, posteriormente, em votação, foi a mesma aprovada pela unanimidade dos presentes. A seguir o sr. Presidente esclareceu que, em virtude da aprovação pela assembléia da emissão das 1.829.250 (um milhão oitocentos e vinte e nove mil duzentas e cinquenta) ações preferenciais da Classe "C", tornar-se-ia necessário que se suspendesse a assembléia até

que se concretizasse a subscrição das referidas ações pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, o que mereceu a aprovação unânime dos presentes. Ficando desde já consignado o dia 15 de setembro de 1980, às 10.00 horas para complementação dos trabalhos. Reaberta a assembléia, com a presença dos mesmos acionistas, o sr. Presidente esclareceu que tendo o FINAM subscrito 1.829.250 (um milhão oitocentos e vinte e nove mil duzentas e cinquenta) ações preferenciais da classe "C" no montante de Cr\$ 2.999.970,00 (dois milhões novecentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta cruzelros), a assembléia deveria verificar e aprovar esta subscrição, efetivada em 15 de setembro de 1980. Assim, colocada a matéria em discussão e, posteriormente, em votação foi a mesma aprovada por unanimidade dos presentes. O sr. Presidente esclareceu que, em face da subscrição pelo FINAM de ações preferenciais da classe "C" o artigo 5º do estatuto, passará a ter a redação seguinte: "Art. 5º - O capital social é de Cr\$ 42.591.290,36 (quarenta e dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, duzentos e noventa cruzelros e trinta e seis centavos) dividido em 25.970.299 (vinte e cinco milhões novecentos e setenta mil duzentas e noventa e nove) ações nominativas no valor nominal de Cr\$ 1,64 (um cruzeiro e sessenta e quatro centavos) cada uma, sendo 13.532.000 (treze milhões quinhentas e trinta e duas mil) ações ordinárias ou comuns; 1.690.714 (um milhão seiscentos e noventa mil setecentas e quatorze) ações preferenciais classe "A"; 2.218.335 (dois milhões duzentos e dezotto mil trezentas e trinta e cinco) ações preferenciais classe "B" e 8.529.250 (oito milhões quinhentos e vinte e nove mil duzentas e cinquenta) ações preferenciais classe "C", todas indivisíveis perante a sociedade que somente reconhecerá um proprietário para cada ação. Para as ações preferenciais, deve-se observar o disposto no inciso II do art. 72 do Decreto nº 60.079, de 16 de janeiro de 1967, não podendo, entretanto, ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. § 1º - A emissão e colocação de ações far-se-á por deliberação da assembléia geral, sem preferência para os acionistas, salvo se forem destinadas a colocação por valor inferior ao patrimônio líquido ou ao de sua cotação na bolsa de valores, caso em que será fixado um prazo não inferior a 30 (trinta) dias para o direito de preferência, devendo o Conselho Fiscal, se em funcionamento, ser obrigatoriamente ouvido antes da deliberação sobre o aumento do capital nos termos do art. 166 § 2º da lei 6.404. § 2º - A integralização das ações ordinárias subscritas será feita no ato da subscrição; a integralização das ações preferenciais ficará na dependência da liberação dos recursos pela SUDAM e obedecerão ao disposto no item I do § 9º do art. 2º do Decreto Lei nº 756/69 e demais legislação aplicável. § 3º - As ações ordinárias não poderão ser convertidas em preferenciais, nem estas naquelas. § 4º - Em caso de aumento de capital em decorrência da incorporação de reservas ou lucros em suspenso, serão distribuídas, como bonificação, novas ações ordinárias somente aos titulares dessa categoria de ações, proporcionalmente à quantidade por eles

possuída. § 5º - Em caso de aumento de capital em decorrência da aplicação de correção monetária sobre o ativo imobilizado da sociedade, serão distribuídas a todos os acionistas, a título de bonificação, novas ações das mesmas categorias e / ou classes, sempre proporcionalmente às quantidades possuídas. § 6º - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e provisoriamente, cautelares que as representem. § 7º - Todas as despesas com substituição de títulos correrão por conta do acionista quando por eles devida ou solicitada. § 8º - A assembléia geral dos acionistas, poderá substituir os subscritores de ações preferenciais com recursos oriundos do Decreto Lei 756/69, desde que a integralização dessas ações seja sustada por determinação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, ou entidade que a substituir. § 9º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias gerais, não se computando voto em branco. § 10 - As ações preferenciais não têm direito a voto nas deliberações das assembléias gerais ressalvadas as hipóteses previstas em lei, o que não impede, seu titular de comparecer àquelas assembléias". Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, às 11.00 horas foi encerrada a assembléia, lavrando-se a ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. (a.a.) Wilson Lemos de Moraes - Akira Sassaki - p/Supergasbras Indústria e Comércio S.A. - Akira Sassaki - Diretor, p/Supergasbras Distribuidora de Gás S.A. - Geraldo Ferreira Muniz - Diretor, p/Supertrans S.A. Transporte e Locação de Veículos - Lazaro de Sá Martins Filho - Diretor - p/Superdata S.A. Processamento de Dados - Akira Sassaki - Diretor - p/Supercorretora de Seguros Ltda - João Marcos Mendes de Souza - Gerente, p/Equipo Companhia Comercial de Equipamentos - Wilson Lemos de Moraes - Presidente, p/Itapú Comércio de Veículos e Equipamentos Ltda - Wilson Lemos de Moraes - Presidente, p/Quinta Roda Comércio e Representações Ltda - Wilson Lemos de Moraes Junior - Diretor, p/Supercar Comércio e Representações Ltda - Delso Teixeira Mendes - Diretor, p/Itapura Comercial Agro Pecuária S.A. - Edson Neves Mala Filho - Diretor, p/Universal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - Edson Neves Mala Filho - Diretor.

Certifico ser a presente cópia fiel do original.

AKIRA SASSAKI

Secretário da Assembléia

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 29.9.80, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1362-80 a 1ª via da presente ata de Agro Pecuária Barra das Princesas S.A.

Belém, 29.9.80

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

AGRO PECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S. A.

CGC—MF N. 05.426.804/0001 - 70

CAPITAL SUBSCRITO..... Cr\$-39.591.320,36

CAPITAL SUBSCRITO NESTA..... Cr\$-2.999.970,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 1.829.250 (hum milhão, oitocentas e vinte e nove mil, duzentas e cinquenta) de ações preferenciais - Classe C, do valor nominal de Cr\$-1,64 (hum cruzeiro e sessenta e quatro centavos) cada uma, no valor total de Cr\$-2.999.970,00 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta cruzeiros) atinente ao exercício de 1980, conforme Ofícios GS — 1510 de 12 de maio de 1980 e GS — 002452 de 18 de julho de 1980, subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA, na forma do Decreto - Lei n. 1.376, de 12.12.74, cuja emissão foi deliberada em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23 de agosto de 1980.

Subscritor	Endereço	Exercício	N. de Ações	Total Subscrito (Cr\$-)
Fundo de Investimentos da da Amazônia - FINAM (C.G.C. 04.902.979)	Av. Presidente Vargas, n. 800 - BELÉM — PA	1980	1.829.250	Cr\$-2.999.970,00

Belém, 02 de setembro de 1980

SUBSCRITOR

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA —
FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S. A. —
BASA.

GERALDO MESQUITA

Diretor Financeiro

LUIS E. P. LOBÃO

Coordenador

WILSON LEMOS DE MORAES

Diretor Presidente

EDSON NEVES MAIA FILHO

Contador CRC — RJ 018754-4-IS-PA-353

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 29.09.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1362-80, a 1ª via da presente Ata de Agro Pec. Barra das Princesas S.A.

Belém, 29 de setembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 8190 - Reg. n. 7161 - Dia 08.12.80)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1069 DE 20 DE OUTUBRO DE 1980

Concede a Ordem do Mérito Policial Militar
Coronel Fontoura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas pelo
art. 91, item IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a Ordem do Mérito
Policial Militar Coronel Fontoura, criada pelo Decreto
n. 986, de 17 de setembro de 1980, as seguintes
personalidades,

AUTORIDADES CIVIS:

Sr. Antônio Guerreiro Guimarães

Sr. Raimundo Lúcio Miranda Medeiros

Sr. Joaquim da Costa Pereira.

AUTORIDADES MILITARES

Ten. Cel. EB Luiz Gonzaga da Silva

Ten. Cel. PM Pedro Alves de Souza

Ten. Cel. PMCE Paulo Teles da Silva

"POST MORTEM"

SD PM José Ribeiro do Nascimento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de
outubro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. n. 3444)

DECRETO N. 1209 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1980

Homologa a Resolução n. 234, de 04 de
dezembro de 1980, do Conselho Previdenciário do
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores
do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ,
usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução n.
234, de 04 de dezembro de 1980, do Conselho

Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que autoriza a Presidência do IPASEP a conceder em caráter excepcional, abono natalino, no exercício de 1980, aos pensionistas do Instituto, em valor equivalente à pensão mensal percebida.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO N. 234 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1980

O PRESIDENTE DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ — IPASEP, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO N. 10.323, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1977, E,

CONSIDERANDO a dinâmica da política previdenciária e assistencial que o Governo do Estado vem desenvolvendo, amparando os beneficiários de ex-segurados desta Instituição;

CONSIDERANDO o ensejo dos festejos natalinos que se aproximam e desejando premiar como ato de justiça social os pensionistas deste órgão com um abono natalino;

CONSIDERANDO que a atual situação financeira do IPASEP o permite;

CONSIDERANDO a decisão do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO, tomada em sua reunião do dia 26 de novembro de 1980;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Presidência do IPASEP a conceder em caráter excepcional, abono natalino, no exercício de 1980, aos pensionistas do Instituto, em valor equivalente à pensão mensal percebida.

Art. 2º - Fica autorizado o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, a efetuar a despesa decorrente desta Resolução, utilizando para isto os recursos orçamentários da autarquia, na classificação:

Órgão: IPASEP	4302
Unidade Orçamentária: Departamento de Previdência e Assistência	23
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Previdência	82
Subprograma: Previdência Social a Inativos e Pensionistas	495
Atividade: Encargos com Inativos e Pensionistas	2008

NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0 - Despesa Corrente
3.2.0.0 - Transferência Corrente
3.2.5.0 - Transferência a Pessoa
3.2.5.1 - Inativos
3.2.5.2 - Pensionistas

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor após a homologação do Governador do Estado e publicação no Diário Oficial do Estado.

Sala das Sessões do Conselho Previdenciário, em 04 de dezembro de 1980.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Presidente do Conselho

(G. Reg. n. 3444)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL
CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
ESCRIVÃ — ANA LOBATO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE (60) SESSENTA DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da Sexta Vara do Cível e Comércio da Comarca da Capital, por nomeação legal, etc....

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que pelo presente, NOTIFICAR as pessoas incertas e a quem mais interessar possa, com o prazo de (60) Sessenta dias, para responder nos termos da Ação de NOTIFICAÇÃO que se processa neste Juízo movida por Rita Neri Ferreira — podendo contestá-la sob pena de revelia no prazo legal que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: — PETIÇÕES: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Sexta Vara Cível: — Rita Neri Ferreira, inventariante da área de terra que pertenceu aos falecidos sócios agrícolas Boaventura José Soares D'Avelar e Teodosio Antônio Ferreira, e mais, autora em Ação de Interdito Proibitório contra o Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público, pelo fato de haver o Estado, pretendendo apoio em desapropriação base-

ada em documento ilegal, haver ameaçado, turbado e finalmente esbulhado o imóvel, apossando-se, violentamente, da totalidade dele, na ocasião em que o invadiu por intermédio da Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais - CDI-PARÁ - passando aí a realizar distrito industrial de Ananindeua - notifica as empresas, Pessoas que estejam transacionando com essa companhia mista em que o Estado é majoritário, bem assim a quantos pretendam aí envolver-se em aquisição de gleba, e ainda ao público em geral para seu conhecimento e julgamento à luz das disposições legais - medida esta que a notificante adota para garantia dos direitos do Espólio, logicamente produção dos efeitos legais de conservação e ressalva de direitos. A notificante alega a evidente condição de má fé, caracterizada nas benfeitorias realizadas na propriedade, esta, pertencente ao Espólio e invadida pela CDI garantida por força policial, ocupação que não induz posse, enquanto não cessados os efeitos da violência (artigo 497 do Código Civil). O imóvel é o bem único e constitui o Espólio, determinado judicialmente, adquirido em sucessão universal, pertencente a cinquenta e cinco (55) meeiros e herdeiros legítimos, iniciado em posse muito antiga constituída no ano de 1.902, extensa em 359 hectares e 27 ares, localizada no município de Ananindeua, limitada pelos rios Mocajutuba, Maguari, Maguari-Açú, e limite traçado em

terra firme, este vindo do desaguadouro do igarapé Icuí, até a um ponto além do igarapé Trupiqueira. Foi inventariada, vendida mediante autorização em Alvará Judicial, incontestável, recebida de volta em parte, por desistência do comprador, todos os impostos pagos, inclusive da devolução como retrovenda, desse modo tendo o Espólio vendido e comprado a propriedade de que se constitui, reforçada assim sua caracterização legal. Nem assim a propriedade do Espólio mereceu o respeito da CDI, que, apoiada em tropa armada e policiais civis, fez prender o mais atento e destemido dentre os herdeiros, violência, repetida e duas vezes documentada nos autos, tendo o preso sofrido amargamente, durante uma noite cada vez. Requer a esse Juízo intimação desta notificação à mencionada Companhia, a invasora, e às ditas Empresas e Pessoas, também ao público em geral a quem esta interessar possa. Requer expedição de Mandato para notificação por Edital, forma que atinge os fins legais procurados, de acordo com o Código de Processo Civil, artigo número 870, número 1. Pede entrega dos autos, artigo 872 do mesmo Código. Espere seja esta recebida e após determinada sua autuação, para os efeitos legais. Valor da causa Cr\$ 10.000,00. Nestes termos. Pede deferimento. Belém, 24 de novembro de 1980. pp. Isaltino Gonçalves Nobre. Advogado.

DESPACHO: — R. H. Notifique-se através de mandado a requerida e por editais as pessoas incertas, com o prazo de 60 (sessenta) dias, observadas as formalidades legais. Belém, 01.12.80. a) Orlando Dias Vieira, Juiz da Sexta Vara. E para que chegue ao conhecimento do interessado e, ninguém possa de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos dois (02) dias do mês de dezembro do ano de 1980. Eu, Ana da Mota Lobato, Escrivã Vitalícia do Cartório do Sexto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, que o datilografei e subscrevi.

Dr. ORLANDO DIAS VIEIRA

Juiz de Direito da Sexta Vara da Capital

(T. nº 8186 — Reg. nº 7142 — Dia: 08.12.80)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste, o petítório de Recurso Extraordinário da Capital - Recte., LUIZ ANTONIO FREIRE E OUTROS (Adv. Dr. MIGUEL CARNEIRO - e, Recdo., MIGUEL RODRIGUES DA SILVA - (Adv. Dra. GLORIA MAROJA), a fim de ser dito petítório impugnado dentro no referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Cartório, aos três (3) dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta.

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão do Feito

(G. Reg. nº 3422)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador

Presidente das Câmaras, foi designado o dia 11 de dezembro para julgamento do seguinte feito:

Recurso em sentido estrito de H. Corpus da Capital.

Recte: Leônidas Rodrigues de Freitas (Dr. Enock Raul Esteves)

Recdo.: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício.

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho.
Secretaria do TJE. Belém, 04 de dezembro de

1980.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3422)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 11 de dezembro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DE ABAETETUBA

Apte.: Ari Gomes de Moraes (Dr. José Maria Ribeiro de Lisboa)

Apdo.: Abaeté Futebol Clube (Dr. Luiz Roberto dos Santos)

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

Idem, Idem, Capital

Apte: Jorge Paiva de Almeida (Dr. Cristovam Colombo Gonçalves)

Apda.: Enedina Miranda Gonçalves (Dr. João Augusto Corrêa)

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

Idem, Idem, Idem

Apte.: HOTAMA - Hotéis de Turismo da Amazônia S/A. (Dr. Adelino Simão)

Apdo.: Aires Julio da Fonseca (Dr. Vasco Borema)

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

Idem, Idem, Idem

Apte.: Topoterra Ltda. (Dr. Edvan Capucho Couteiro)

Apdo.: ECCIR - Incorporadora e Administradora S/A. (Dr. Ronaldo Valle)

Relator: Des. Nelson Amorim

Idem, Idem, Idem

Apte.: Federal de Seguros S/A. (Dr. Pedro Lima)

Apdo.: Dirce Antonia Vieira Serra (Dr. Cezar Zacarias Mártires)

Relator: Des. Nelson Amorim

Secretaria do TJE. Belém, 04 de dezembro de 1980.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3422)

21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO
REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 1980, SOB A
PRESIDÊNCIA DA EXMA. DES. LYDIA DIAS FERNANDES.

Licenciados: Des. Aluizio Leal, Manoel Canel-
la Alves e Raimundo Helio de Paiva Mello.
Aus. Justificada - Des. Ossiam Almeida

PARTE ADMINISTRATIVA

Aniversário do Exmo. Sr. Des. Raymundo Hé-
lio de Paiva Mello (03.12)

- A Exma. Sra. Des. Presidenta após falar
sobre a personalidade do ilustre colega a

riante propõe a inserção em ata de um voto de congratulações pelo evento.

Ofício do Exmo. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, comunicando ter afirmado suspeição com referência à situação do cartório da Comarca de Marapanim.

- Designado o Exmo. Sr. Des. Steleo Menezes.

Pedido de Férias - Repte.: Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Capital.

- Deferiram, de acordo com o Parecer da Corregedoria Geral da Justiça. unanimemente.

Idem, idem - Repte.: Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Juiz da 3ª Vara Penal da Capital.

- Idem, idem

Idem, idem - Repte.: a bacharela Albanira Lobato Bemerguy, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Santarém.

- Idem, idem

Idem, idem - Repte.: a bacharela Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bragança.

- Idem, idem

Idem, idem - Repte.: o bacharel Carmelino Soares das Dóres, Pretor do Termo Judiciário de Santa Cruz do Arari, Comarca de Cachoeira do Arari.

- Idem, idem

Idem, idem - Repte.: a bacharela Maria Dinete Lobato Monteiro, Pretora do Termo Judiciário de Augusto Corrêa, Comarca de Bragança.

- Idem, idem

Idem, idem - Repte.: o bacharel João Duarte de Oliveira, Pretor do Termo Judiciário de Almeirim, Comarca de Monte Alegre.

- Idem, idem

Idem, idem - Repte.: o bacharel Mario Cláudio Tavares, Pretor de Santo Antonio do Tauá, Comarca da Vigia.

- Idem, idem

Idem, idem - Repte.: a bacharela Diracy Nunes Alves, Pretora do Termo Judiciário de Mocajuba, no exercício do Juizado de Cametá.

- Idem, idem

Idem, idem - Repte.: o bacharel Renato João Barbosa, Pretor do Termo Judiciário de Igarapé-Miri.

- Idem, idem

Pedido de Licença para tratamento de saúde - Repte.: a bacharela Miriam Pinho Pereira, Pretora do Termo Judiciário de Curalinho, Comarca de Breves.

- Deferiram, unanimemente.

Idem, idem - Repte.: Maria Naide da Cunha Lisboa, funcionária do Fórum de Capangema.

Devolver ao Juizado e origem, unanimemente.

Pedido de Licença para participar de um Congresso dos Magistrados no período de 29 de novembro a 2 de dezembro - Repte.: a bacharela Climenie Bernadetê de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Capital.

- Deferiram, unanimemente.

Idem, idem - Repte.: a bacharela Italzira Bitencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Capital.

- Idem, idem

Idem, idem - Repte.: o bacharel Humberto de Castro, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Capital.

- Idem, idem

Idem, idem - Repte.: a bacharela Rosa Ma. P. Vieira da Costa, Juíza da Comarca de Tucuruí.

- Idem, idem

Idem, idem - Repte.: a bacharela Conceição Mercês Gusmão d'Eça Falcão, Juíza de Direito da Comarca de Tucuruí.

- Idem, idem

Idem, idem - Repte.: a bacharela Ma. Izabel Benone Sabbá, Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará.

- Idem, idem

Idem, idem - Repte.: a bacharela Maria Lucia Xavier Hanaque, Pretora do Cível e Comércio da Capital.

- Idem, idem

Idem, idem - Repte.: o bacharel João Miralha Pereira, Pretor do Termo Judiciário de Bujarú, Comarca da Capital

- Idem, idem

Idem, idem - Repte.: Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital.

- Idem, idem

Pedido de Permutas - Reptes.: as bacharelas Eliete Contente Barbosa e Marneide Trindade Pereira Merabet, Pretoras dos Termos Judiciário de Portel e Curuçá, respectivamente.

- Adiado a pedido da Presidência.

Idem, idem - Reptes.: as bacharelas Yvette Lúcia Pinheiro Mendes e Elena Farag, Pretoras dos Termos Judiciários de Castanhal e Vizeu, respectivamente.

- Idem, idem

Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço - Repte.: Antonieta da Rosa Lima Machado, funcionária da Secretaria do Tribunal.

- Deferiram, de acordo com o Parecer do Assistente Técnico Judiciário, à unanimidade.

JULGAMENTO

Mandado de Segurança - Capital - Repte.: Djarino Monteiro Teixeira (Dr. Haroldo Maués de Faria e Nelson Maués de Faria) - Reqd.: o Exmo. Sr. Governador do Estado - Relator: Des. Manoel Cancellalves (pub. no D.O. de 21.11.80)

- Adiado em face da licença concedida ao Exmo. Sr. Des. Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 04 de dezembro de 1980.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 3422)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Doutora 2ª Juíza Suplente resp. p/ 2ª Pretoria Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Moacyr Bernardino Dias, 2º Promotor Público da Capital, foram denunciados Antonio Maria da Silva e Leonice dos Anjos Costa, como incursos nas penas do artigo 138 e 139 do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que os denunciados sob pena de revelia compareçam a este Juízo no dia 10 do mês de dezembro, às 11 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 27 de novembro de 1980.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrevão o subscrevi.

Dra. RUTH DO COUTO GURJÃO

2ª Juíza Suplente, resp. p/2ª Pregoria Criminal
(G. Reg. nº 3409)



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO LXXXIX - 91ª DA REPÚBLICA - Nº 24.404

Belém - Segunda-feira, 08 de dezembro de 1980

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

CONSELHO DA MAGISTRATURA

ACÓRDÃO Nº 17

RECURSO CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL

RECORRENTE: O Adv.: José Manoel Reis Ferreira.
RECORRIDA: A Corregedoria Geral da Justiça.
RELATOR: Des. Ary da Motta Silveira.

EMENTA: Confirma-se decisão da d. Corregedoria que aliás satisfaz ao recorrente, dentro dos limites da Lei e do Direito. Recurso Improvido.

À vista de tais considerações, acordam os membros do Egrégio Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Belém, 26 de novembro de 1980.

a.) Des. LYDIA DIAS FERNANDES
— Presidenta —

a.) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA
— Relator —

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 04 de dezembro de 1980.

LUIS FARIA
Secretário do CM

(G. Reg. Nº 3422)

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS
Do Conselho da Magistratura

RESENHAS
Da Justiça Estadual

EDITAIS
Do Tribunal Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 18

RECURSO CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL

RECORRENTE: Zaira Motta de Borborema.
RECORRIDA: A d. Corregedoria Geral da Justiça.
RELATOR: Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA.

EMENTA: A certidão do Instrumento de mandato é também exigível no recurso. A necessidade é suprida, todavia, quando as peças dos autos atestam iniludivelmente a qualidade do patrono do recorrente.

Na esfera correicional não se interpreta, não se corrige e nem se limita — por qualquer forma — decisão do Juízo Comum, de natureza recorível, menos ainda quando já transitada em julgado.

Recurso provido parcialmente. Decisão unânime.

À vista do exposto, acordam os membros do Egrégio Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, conhecendo do mérito do recurso, dar-lhe provimento parcial para, também parcialmente, corrigir a decisão recorrida, determinando que se cumpram os acórdãos nºs 4.572/78 e 4.633/78 da Colenda 1ª Câmara Cível Isolada, como neles se contém.

Belém, 26 de novembro de 1980.

a.) Des. LYDIA DIAS FERNANDES
— Presidenta —

a.) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA
— Relator —

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 04 de dezembro de 1980.

LUIS FARIA
Secretário do CM

(G. Reg. Nº 3422)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 1980
— 3ª-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CIVIL E COMÉRCIO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

2ª VARA

Proc.: Nº 405/75.

INVENTÁRIO

Inv.: José Lopes de Sá.

Adv.: Cleomenes Teles S. Correa.

Inv.: Maria Assunção Gomes da Silva.

Desp.: Sobre o cálculo de fls. 23, digam as partes, no prazo comum de cinco (05) dias, em seguida, a Fazenda Estadual.
Proc.: Nº 286/80.

EXECUÇÃO

Exc.: Banco Bandeirantes S/A.
Adv.: Paulo Rubens X. de Sá.
Exc.: Eduardo Ruben Moura Ramalho e outra.
Sent.: Vistos, etc.. Considerando a manifestação de fls. 10 e de conformidade com o artº 569, do Código de Processo Civil, homologo por sentença, para que produza os seus legais efeitos a desistência do credor desta execução. Custas na forma da Lei. Publique-se e Registre-se, dando-se baixa na distribuição.
Proc.: Nº 431/78.

REIVINDICATÓRIA

Auts.: Osmar Pinheiro de Souza e s/mulher.
Adv.: Egydio Machado Salles Filho.
Réus: Vera Lúcia Ferrelra Correa de Melo e s/marido.
Adv.: Sérgio F. do Couto.
Desp.: Sejam remetidos, dentro de quarenta e oito (48) horas, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as nossas homenagens aos dignos Julgadores.
PETIÇÃO DE: José Maria Vaz Quelroz, por sua Advogada, Dra. Iraci Vaz Lobato, apresentando a ratificação de partilha, apresentada nos autos de Arrolamento dos bens ficados por falecimento de Maria de Nazaré Vaz Quelroz.
Desp.: N. A. Cls.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Henkel do Brasil - Indústrias Químicas Ltda., por seu Advogado, Dr. Américo L. da S. Leal, dizendo que aceita o título juntado aos autos de Ação de Execução que move contra Nascimento & Cia., porém subsistente a penhora efetivada sobre o imóvel.
Desp.: R.H.A. Voltém Conclusos.
Proc.: Nº 248/80.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Paulo Souza de Oliveira.
Adv.: Walter O. Negrão Guimarães.
Réus: Josué Pinto de Oliveira e outra.
Adv.: Edison Almeida.
Desp.: Digam os interessados sobre a conta.
Proc.: Nº 392/80.

DESPEJO

Aut.: Izabel Melo dos Santos.
Adv.: Gilma Drago.
Ré: Antonia Pastana Pena.
Adv.: Carlos Alberto F. Arruda.
Desp.: Em provas.
Proc.: Nº 408/80.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Albérico Pimentel Filho.
Adv.: Carlos Ferro.
Réu: Charles Farid Elias Massoud.
Adv.: Elias Salame.
Desp.: Aguarde-se o dia da audiência.
Proc.: Nº 357/80.

DESPEJO

Aut.: José Ferreira Diogo.
Adv.: Abel Guimarães.
Réu: Gerald Bauer.
Adv.: Paulo Rubens X. de Sá.
Desp.: Designo o dia 12.12.80, às 11:00 horas para purgação da mora, cientes as partes. Cumpra-se.
Proc.: Nº 456/80-A.

EMBARGOS DO DEVEDOR

Emb.: Silva Nascimento - Com. e Rep. Ltda.
Adv.: Paulo R. Valle P. Carneiro.
Emb.: Platinorte - Mascarenhas & Santiago Ltda.
Adv.: Lóris Villas-Boas.
Desp.: Designo o dia 19.02.81, às 10:00 horas, para realização da audiência, ciente as partes, assim o fazendo por estar saneado o presente processo. Cumpra-se.
PETIÇÃO DE: Anastácio Rogério de Albuquerque, por seu Advogado, Dr. Antonio J. Abelém, requerendo desistência da Ação de Execução, proposta contra Ernesto de Souza Lima.
Desp.: Contados e preparados, voltem conclusos.

5ª VARA

Proc.: Nº 448/80.

IMISSÃO DE POSSE

Auts.: Odilon Boelle Bellesi e s/mulher.
Adv.: Pedro Moura Palha.

Réus: Alberto Madureira Cristino e s/mulher.

Sent.: ... isto posto, julgo procedente a ação para que os autores, Odilon Boelle Bellesi e Maria Augusta Moura Palha Bellesi, sejam imitados na posse do imóvel sito na Rua Bernal do Couto, nº 985, antigo 497, adquirido dos réus, Alberto Madureira Cristino e Mirian Larrat Cristino, devendo ser expedido o competente mandado de imissão de posse. Condeno ainda os requeridos no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I.

Proc.: Nº 132/79.

ARROLAMENTO

Aut.: Maria Steel da Silva.
Adva.: Evangelina A. Farah.
Réu: Benedito Pinheiro da Silva.
Desp.: Digam os interessados sobre o cálculo. Junte-se uma petição hoje despachada, sobre a qual deverão ser ouvidos os interessados.
PETIÇÃO DE: Maria Steel da Silva, por sua Advogada, Dra. Evangelina A. Farah, requerendo autorização para venda do bem deixado por falecimento de Benedito Pinheiro da Silva.
Desp.: N. A. Cls.

6ª VARA

Proc.: Nº 623/80.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: João Carlos Sampalo.
Adv.: Jair A. Loureiro.
Ré: Irene Gramaxo de Oliveira.
Desp.: Cite-se. Para o pagamento, designo o dia 11 do corrente, às 10:30 horas, em Cartório, sob pena de depósito.
Proc.: Nº 624/80.

BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Ford Financiadora S/A.
Adv.: Vanilson F. Hesketh.
Réu: José de Arimatéia Gomes.
Desp.: Apreenda-se, deposite-se e cite-se.
PETIÇÃO DE: Roberto Zahluth de Carvalho, requerendo junta de procuração na Ação de Execução que Renda Priori, move contra Sul Brasil - Com. e Rep. Ltda.
Desp.: J. aos autos.

PETIÇÃO DE: Zilma de Albuquerque Lavareda, por seu Advogado, Dr. Carlos Sá, requerendo a citação dos herdeiros, Joana D'Arc Cunha de Albuquerque e Célia Maria de Albuquerque, nos autos de inventário dos bens ficados por falecimento de José Cavalcante Albuquerque.

Desp.: N. A. Como requer, expedindo-se mandado citatório.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Maria do Céu Oliveira Conde, por seu Advogado, Dr. Paulo César de Oliveira, apresentando sua contestação na Reconvenção apresentada por Orlando Conde Rodrigues.

Desp.: N. A. Cls.

PETIÇÃO DE: Maria do Céu Oliveira Conde, por seu Advogado, Dr. Paulo César de Oliveira, rebatendo a contestação apresentada na Ação de Divórcio c/c alimentos que move contra seu marido, Orlando Conde Rodrigues.

Desp.: N. A. Cls.

PETIÇÃO DE: M. Martins Cejas, por seu Advogado, Dr. João G. dos S. Freire, pedindo prorrogação de prazo na Ação de Notificação Judicial que lhe move, Cláudio Palha de Moraes Bittencourt.

Desp.: N. A. Cls.

PETIÇÃO DE: Floyran Correa de Miranda, por sua Advogada, Dra. Nessima Simão Tuma, requerendo juntada da certidão de débito do herdeiro, Benedito Correa de Miranda, nos autos de inventário dos bens ficados por falecimento de Raimundo Correa de Miranda e outra.

Desp.: Junte-se aos autos.

CARTÓRIO SARMENTO — 1º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 02/12/80

JUIZO DA 2ª VARA

DESPEJO

A: José de Castro Batista — Adv.: Laurênio Miranda da Rocha.

R: Lenilson Pedro de Alcântara — Adv.: José Nazareno Nogueira Lima.

Despacho: Sobre as alegações retro, diga, em quarenta e oito (48) horas, o réu.

EXECUÇÃO

A: Materiais de Const. Almeida Decor-Tintas — Adv.: Vera Calandrini.

R: Instala Elétrica - Ind. e Com. Ltda.

Despacho: Preliminarmente providencie a credora na juntada, a estes autos, das notas fiscais nºs 4194, 4264, 4316, 4320, 4377 e 4427, todos de séries B-1, correspondentes aos recibos de fls. 9/14.

JUIZO DA 5ª VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Maria de Lourdes Meirelles Muniz — Adv.: Bernardino de Jesus Ribeiro.

R: Maria Mussuê Guemba Pantoja.

Despacho: Designo o dia 08.01.1981, às 10:30 horas, para o recebimento da importância consignada. Cite-se por precatória.

EXECUÇÃO

A: Ambrósio Valério dos Santos — Adv.: Laurênio M. da Rocha.

R: Pedro Cardoso Lobato.

Despacho: À conta.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: Olivetti do Brasil S/A. — Adv.: Afonso Vitor Cardoso.

R: Comércio de Transportes S/A. — Adv.: Elias Pinto de Almeida.

Despacho: Sentenciado. Parte final. Julgo procedente a Ação de Reintegração de Posse para reintegrar o autor, Olivetti do Brasil S/A., na posse direta e definitiva da máquina calculadora, logotipo 41 PD, Matrícula 28.438, esbulhada pelo requerido. Condeno ainda o requerido no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da condenação. P.R.I.

JUIZO DA 3ª VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: Eduardo V. Hospino — Adv.: Félix Oliveira.

R: Fernando Duarte Ribeiro — Adv.: Frederico C. de Souza.

Despacho: Contados, preparados e conclusos.

JUIZO DA 5ª VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: Olivetti do Brasil S/A. — Adv.: Afonso Vitor Cardoso.

R: Comércio de Transportes S/A. — Adv.: Elias Almeida.

Despacho: Sentenciado, julgada procedente a ação, reintegrando o autor, Olivetti do Brasil S/A., na posse direta e definitiva da máquina calculadora, Logotipo 41 PD Matrícula 28.438, esbulhada pelo requerido. Condenando o requerido no pagamento das custas e honorários.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 1980

JUIZO DA 1ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Banco Brasileiro de Descontos — Adv.: Jaques P. Colares.

Requerida: Cecília Rodrigues da Silva — Adv.: Antonio da S. Medeiros.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 61, determinando seja formalizado o depósito da quantia de Cr\$ 150.532,89, na Agência do TJJE, à disposição deste Juízo.

JUIZO DA 2ª VARA

Requerimento de Indústrias Arapiranga Ltda., na Ação de Despejo que move contra Estevam Farias, requerendo o prosseguimento da ação c/audiência de instrução e julgamento — Adv.: Almeida Trindade.

Despacho: N. A. Conclusos.

Requerimento de A. Silva & Cia. Ltda., na Ação de Consignação que lhe move, José Barata Duarte, requerendo juntada do mandato — Adv.: Artemis Leite da Silva.

Despacho: Junte-se.

JUIZO DA 3ª VARA

Requerimento de Albertina Miranda Breval, na Ação de Execução que move contra Espólio de Luiz do Vale Miranda, requerendo seja o processo chamado à ordem — Adv.: Laurênio Miranda da Rocha.

Despacho: Voltem Conclusos.

JUIZO DA 6ª VARA — RITO SUMARISSIMO

Requerente: Afonso Victor Cardoso — Adv.: O mesmo.

Requerido: Joel Fecury Dantas.

Despacho: Cite-se, designo o dia 17 de dezembro corrente, às 10:00 horas, para a audiência de conciliação e julgamento.

INTERPELAÇÃO

Requerente: Cláudio Lobo Jardim — Adv.: Luiz Paulo Santos Alvares.

Requeridos: Maurício Heleno de Souza e s/mulher.

Despacho: À conta, devolvendo-se ao Interpelado.

REIVINDICATÓRIA

Requerente: Umbelina Mesquita Albuquerque — Adv.: Luiz G. Sampaio.

Requerido: João Miranda.

Despacho: Balxem os autos em diligência para que seja citada a mulher do R. Conclusos.

JUIZO DA 2ª VARA

Requerimento de José Barata Duarte, na Ação de Consignação que move contra A. Silva & Cia. Ltda., requerendo o depósito do mês de novembro/80 — Adv.: Adil Salgado Vieira.

Despacho: Como requer.

JUIZO DA 6ª VARA

Requerimento de Roberto Augusto Gamelas Agullera, na Ação de Consignação que moveu contra Cléria Chaves Castelo Branco Leão, requerendo juntada de recibos, para serem descontados do valor a ser pago à suplicante, como custas judiciais — Adv.: Paulo Sérgio R. de Moraes.

Despacho: J. aos autos.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: Roberto Augusto G. Agullera — Adv.: Paulo Sérgio R. Moraes.

Requerida: Cléria Chaves C. Branco Leão — Adv.: Waldemir Teixeira.

Despacho: Deixo de receber a apelação e nego-lhe seguimento por estar fora de prazo.

JUIZO DA 9ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Credicard - Cia. de Turismo — Adv.: Antonio Fernando Rocha.

Requerido: Paulino Ferreira França.

Despacho: Cite-se.

JUIZO DA 10ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Unimóveis Ltda. — Adv.: Nathanael Farias Leitão.

Requerido: Envipel — Empreposto Vizeu de Pescado Ltda.

Despacho: Cite-se.

INVENTÁRIO

Requerente: Adriana Amância Vinhas — Adv.: José Bonifácio Pimentel.

Requerido: Valério Gonçalves Vinhas.

Sentença: Julgando por sentença, o cálculo, decorrido o prazo legal, expeçam-se guias para pagamento do Imposto. Oficie-se a RF.

EXECUÇÃO

Requerente: Importadora de Ferragens S/A. — Adv.: Carlos B. Potiguar.

Requerido: Raimunda Rosseti.

Despacho: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa, os honorários do advogado da A. Prosiga-se na execução.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 02.12.80

SEGUNDA VARA

EXECUÇÃO

Autora: Mesbla S/A. (Adv.: Lóris Villas-Boas).

Réu: Artur Cláudio Martins Pinto.

Despacho: "Sejam avaliados, pelo avaliador do Juízo, a quem couber a distribuição, os bens penhorados e descritos nos autos de fls. 28 verso, expedindo-se o competente mandado. Belém, 01.12.80.
a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

PRECATORIA

Deprecante: Julzo de Direito da Comarca da Vigia.

Deprecado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Belém.

Despacho: "Pagas as custas, sejam estes autos remetidos ao Julzo deprecente. Belém, 02.12.80. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

TERCEIRA VARA

EXECUÇÃO

Autora: Indústria e Comércio de Máquinas Perfecta Ltda. (Adv.: Geraldo Angelo Pereschi).

Réu: Juracy Marçal Guimarães.

Despacho: "Cite-se, conforme pedido. Belém, 02.12.80. a) Pedro Paulo Martins".

EXECUÇÃO

Autora: Socilar - Crédito Imobiliário (Adva.: Glória Maroja).

Ré: Sumaya Nazaré Sales Ramos.

Despacho na petição da autora, requerendo a desocupação no prazo de trinta dias. "Cumpra-se o requerido na forma da Lei. Belém, 26.11.80. a) Pedro Paulo Martins".

ORDINÁRIA

Autora: Esmeralda Caracol Marques (Adv.: Raimundo Puget).

Ré: Enel - Engenharia S/A. (Adv.: Adherbal Meira Mattos).

Despacho: "Digam os interessados sobre a conta. Belém, 01.12.80. a) Pedro Paulo Martins".

INTERPELAÇÃO JUDICIAL

Interpelante: Concasa - Construtora e Incorporadora de Casas (Adv.: Luiz Paulo Alvares).

Interpelados: Ernest Luwig Baurlmeister e Miracy Souza Baurlmeister.

Despacho no petição da Interpelante, requerendo a baixa dos autos à Contadora: "Contados e preparados, voltem conclusos. Belém, 02.12.80. a) Pedro Paulo Martins".

QUINTA VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Luiz Alves Pereira (Adv.: Arthur Ferreira).

Inventariados: Bens de Maria Dolores Miralha e José Francisco Pereira.

Despacho: "Diga todos os herdeiros, inclusive o M.P., de vez que, com o falecimento de um dos herdeiros, tornaram-se herdeiros por representação, seus filhos menores de idade. Junte-se o atestado de óbito do herdeiro, André Luiz Alves Pereira. Belém, 02.12.80. a) Maria Helena Couceiro Simões".

EXECUÇÃO

Autora: Prefeitura Municipal de Belém (Adva.: Solange Moraes).

Ré: Panificadora Fé Ltda. (Adv.: Augusto Costa e Silva).

Despacho: "Indefiro o pedido de nomeação de bem à penhora, dado a insuficiência do bem oferecido para garantir ao pagamento da dívida. Proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem, para a garantia da execução. Belém, 02.12.80. a) Maria Helena Couceiro Simões".

SUMARISSIMA

Autora: Prefeitura Municipal de Belém (Adva.: Solange Moraes).

Ré: Maria Iacelis da Costa Torres (Adva.: Ana Lobato).

Despacho: "Atendendo ao princípio de identidade física do Juiz, compete ao Juiz que presidiu a audiência de instrução e julgamento, decidir no feito. Aguardem-se os autos, o retorno do Juiz "A Quo". Belém, 02.12.80. a) Maria Helena Couceiro Simões".

QUINTA VARA

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Autora: Prefeitura Municipal de Belém (Adv.: Armando Pinheiro).

Ré: Teresa de Castro.

Despacho: Sentença (trecho final): "...Isto posto, defiro o pedido e determino a expedição de mandado liminar de embargos para suspensão e paralisação da obra que vem efetuando a suplicada, Teresa de Castro, sob pena de multa de Cr\$ 200,00 diários, em caso de transgressão, cumprindo o Sr. Oficial de Justiça, encarregado da diligência, o disposto no artigo 938, do C.P.C. Belém, 27.11.80. a) Maria Helena Couceiro Simões".

INVENTÁRIO

Inventariante: Arlette Mariath Guimarães (Adv.: Luiz R. Meira).

Inventariados: Bens de Waldemar de Oliveira Guimarães.

Despacho: "Expeça-se o alvará, em substituição ao de fls. 160. Belém, 02.12.80. a) Maria Helena Couceiro Simões".

SEXTA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Ophir Cavalcante).

Ré: R. D. Internacional Ltda.

Despacho: "Prossiga-se na execução. Intime-se. Belém, 01.12.80. a) Orlando Dias Vieira".

DESPEJO

Autora: Fundação dos Terminais Rodoviários do Pará (Adv.: Lucas Almeida).

Réu: Miguel P. de Carvalho (Curador, Eduardo Flávio Lacerda Marçal).

Despacho: Sentença (trecho final): "... Por estes motivos, julgo procedente a ação, condenando, digo, ordenando a imediata expedição do mandado de emissão de posse, em virtude do abandono do imóvel. Condono o réu nas custas do processo e nos honorários de advogado na base de 15% sobre o valor do débito. P.I.R. e notifique-se. Belém, 01.12.80. a) Orlando Dias Vieira".

NONA VARA

DESPEJO

Autora: Branda Maria de Miranda Lobato (Adva.: Maria de Miranda Lobato).

Réus: Indústria de Sorvetes e Pícolos Kigosto Ltda.

Despacho na petição da autora, requerendo mandado de despejo: "N. A. Sim. Belém, 02.12.80. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

THEREZINHA GUEIROS

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 02.12.80

2ª Vara - Reintegração de Posse

Aut: Francis Mariano de Aguiar

Adv: Airton Ribeiro

Réu: Maria de Nazaré Marçal

Adva: Elisabeth Sparano

Sent: Pelo exposto, considerando que a proteção possessória pedida é legítima e que, de conformidade com o artigo 921 do Código de Processo Civil, o pedido de desfazimento da construção feita no terreno dos autores é cumulável, nesta ação, julgo procedente a ação e reintegro, definitivamente, na posse do terreno reclamado e descrito na inicial, os autores Francis Mariano de Aguiar e D. Maria Consuelo Cerqueira de Aguiar, deferindo o desfazimento da barraca que foi construída pela ré, no imóvel, o que mando seja feito tão logo se formalize a reintegração aqui decidida, com o cumprimento do mandado respectivo. Condono a ré Maria de Nazaré Marçal a pagar as custas do processo e os honorários do advogado dos autores que fixo em Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), correspondentes a 20% sobre o valor da causa - P.R. Belém, 28 de novembro de 1980. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª Vara - Reparação de Danos

Aut: Itaú Seguradora S/A.

Adv: Paulo Chermont

Réu: Emmanuel R. Mattos

Desp: Designo, para o dia 07 do mês de abril de 1981, às 10.00 horas, a audiência de instrução e julgamento e em data tão recuada por acúmulo de serviço. Cite-se o réu da designação para comparecer à audiência marcada, podendo oferecer defesa e produzir prova. Intime-se a autora. Belém, 28 de novembro de 1980. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª Vara - Execução

Aut: I. N. Crespim - Máquinas e Motores

Adv: Carmen L. M. Cunha

Réu: Carlos Meinberg Filho

Desp: Seja expedido o competente mandado executivo citatório. Belém, 28 de novembro de 1980. a) Wilson de Jesus M. da Silva.

2ª Vara - Ação Revindicatória

Aut: Maria Cerejo dos Santos

Adv: L. Guedes Sampaio

Réu: Elias Barbosa da Silva e sua mulher

Adv: Mascarenhas A. Silva.

Desp: Sobre o pedido, constante da manifestação de fls. 35, digam os réus, no prazo de quarenta e oito (48) horas. Belém, 28 de novembro de 1980. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª Vara - Indenização por perdas e danos

Aut: Poly Construções Ltda.

Adv: I. Guimarães Jr.

Réu: Bermasa - Madelras Tropicals S/A.

Adv: Raimundo Medeiros

Desp: Deixo de acolher a preliminar, constante da contestação da ré, por falta de amparo legal, indeferindo-a. Declaro saneado o presente processo, sendo as partes legítimas e regulares as suas representações. Defiro as provas requeridas no pedido inicial e na contestação de fls. 29/33, especificadas às fls. 38/39 e 49. Para a perícia contábil, requerida pela autora, nomeio perito do Juízo o contador e economista Heraldo Soeiro Mourão, residente nesta cidade, no conjunto Mendara, rua K, 136, quadra U. Dentro em cinco dias querendo, indiquem as partes assistentes técnicos, apresentando os quesitos que tiverem. Tomadas essas providências preliminares, voltem-me conclusos os autos para que sejam determinadas as medidas outras para a produção da prova pericial e, também, para ser designada a audiência de instrução e julgamento do feito. Belém, 28 de novembro de 1980. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

5ª Vara - Retomada

Aut: Igreja Assembléia de Deus de Belém

Adv: Carlos H. Chaves

Réu: Manoel Benedito Santos Souza

Desp: Expeça-se mandado de despejo. Belém, 1º.12.80. a)

Maria Helena Couceiro Simões.

5ª Vara - Embargos à execução

Aut: Jari Florestal e Agropecuária Ltda.

Adv: O. Avertano Rocha

Réu: Armazéns Machado Ltda.

Desp: Recebo os embargos. Intimem-se o credor para impugná-los, no prazo de dez (10) dias. Em 27.11.80. a) Maria Helena C. Simões.

6ª Vara - Ação Ordinária

Aut: Atsushi Kawamura

Adv: Gervasio Meireles

Réu: Vicencia Braga Oliveira

Adv: Enivaldo G. Ferreira

Desp: Como requer, recolhendo-se ao Banco do Estado, Agência do TJE. Intimem-se. Em 1º.12.80. a) Orlando Vieira.

6ª Vara - Arrolamento

Aut: Maria Adelaide Caldeira de Arruda

Adv: Carlos Arruda

Réu: Fernando Francisco Ferreira de Arruda.

Desp: Lavre-se o termo, dizendo os interessados. Em 1.12.80.

a) Orlando Vieira

9ª Vara - Acidente de Trabalho

Aut: Floriano de Jesus Fernandes Neto

Adva: Vera Couto

Réu: INPS

Adva: Maria Consuelo P. dos Santos

Desp: Estudemos a preliminar apresentada de que o Ministério Público, a partir da vigência da lei nº 6.367 de 19.10.76, perdeu o direito de representar, judicialmente, os interesses dos acidentados. Vejamos lição a respeito do emérito jurista Antonio Raphael Silva Salvador, subprocurador da Justiça: "Visto já que é obrigatória a intervenção do M.P., em todas as ações acidentárias, por estarem nelas presentes o interesse público, cumpre agora examinar se tem legitimidade para a propositura da ação. Na verdade, não é o M.P. parte, como sujeito da relação de direito material que se vai discutir em Juízo e nem poderá agir como representante do acidentado, por não ter a instituição a finalidade de representação processual da parte posição reservada aos advogados. Entretanto, pode agir o M.P. no processo acidentário, como substituto processual, estando em Juízo em nome próprio, mas defendendo os interesses do acidentado que o procurou. Será a mesma posição do M.P. quando, no crime, vem a Juízo denunciar e procurar a condenação do responsável. Sabendo de um acidente do trabalho, vem a Juízo pedir sua apuração e o eventual pagamento da indenização ao acidentado, mas não estará o M.P. agindo em nome do acidentado, mas em nome

próprio. Essa postulação pelo curador de acidentados interessa ao acidentado, ao próprio réu, que verá a inicial formulada por quem tem possibilidade técnica de bem fazê-lo, facilitando a defesa e a própria administração da Justiça, que precisa do auxílio das partes para a correta solução do conflito de interesses". Com estas razões, concorda inteiramente o Juízo que, assim, admite a legitimidade ativa do M.P. O réu - INPS - deve formular desde logo as perguntas, sob forma de quesitos, para os peritos (art. 435 CPC). l. Em 05.11.80. a) Maria Lucia Gomes Marcos dos Santos.

3ª Vara - Despejo

Aut: Virginaldo Ferreira Diniz

Adv: Aurea de Fatima B. Silva

Réu: Benedito dos Santos

Adv: Elisafá Machado

Desp: Em provas. Em 02.12.80. a) Pedro Paulo Martins

3ª Vara - Embargos à execução

Aut: Comomaq Comércio de Móveis e Máquinas

Adv: Raphael Lucas Filho

Réu: Racional Equipamentos, Com e Representações

Adv: Afonso V. Cardoso

Desp: Digam os interessados sobre a conta. Em 02.12.80. a)

Pedro Paulo Martins

3ª Vara - Procedimento Voluntário

Aut: Lucio Barel de Paiva

Adva: Vera Borborema

Réu: Guilherme do Nascimento Paiva

Adv: Raimundo Puget

Desp: Contados e preparados, voltem conclusos. Em

02.12.80. a) Pedro Paulo Martins

6ª Vara - Execução

Aut: Osvaldo Dias Vieira

Adv: Juary Palmeira

Réu: Alberto Carlos da Costa Araujo

Desp: Cite-se. Em 02.12.80. a) Orlando Vieira

6ª Vara - Interdito Proibitório

Aut: O Espólio de Luiz do Valle Miranda

Adv: Pedro B. Pinheiro

Réu: Mario Alves Cardoso

Adv: Carlos A. Arruda.

Desp: Aguarde-se a vistoria designada. Em 02.12.80. a) Orlando Vieira.

(Ext. Reg. nº 7140)

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 1980-4ª FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CIVIL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

3ª VARA

Proc. nº 470/80 - Despejo

Aut: Guilherme Pinheiro de Almeida

Adv: Carlos R.M. Almeida

Réu: Francisco Otavio dos Santos

Adv: Wilson O. S. Magalhães

Desp: Contados e preparados, voltem conclusos.

Proc. nº 36/74 - Inventário

Inv: Maria Lais Farah Castro

Adv: Rui Conduru

Herd: Fernando Farah e outra

Adv: Evangelina Farah

Herd: Raimundo Farah Jr. e Jane Merl Leite Farah

Adv: José Antonio Coelho

Inv: Raimundo Farah

Desp: Cumpra-se o disposto no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

5ª VARA

Petição de: Amilcarina Martins Cunha, por seu advogado dr.

Edilson Dantas, apresentando embargo de terceiro na ação de execução que Promad - Produtos de Madeira Ltda. move contra Equatorial Timber Ltda. e outros.

Desp: A. nos autos principais. CIs.

Petição de: Ruth Henriques Lalun, por seu advogado dr. José Antonio Coelho, requerendo o levantamento do cheque depositado para pagamento da execução na ação ordinária de indenização que propôs contra Ete - Engenharia de Telecomunicações Ltda.

Desp: N.A. SIm. Lavre-se o termo de quitação.

Petição de: Ernesto Jorge Pereira Neto, por seu advogado dr. Wady Dahas Rossey, requerendo purgação da mora na ação de despejo que lhe move Manuel d'Almeida

Desp.: N.A. CIs.

6ª VARA

Petição de: Ana Cella Fonseca e Arouch, por seu advogado dr. Luis I.F.F. Moreira, apresentando apelação na ação de despejo que lhe move Berta Maria da Cruz Rocha

Desp: N.A. CIs.

Proc. nº 245/80 - Ordinária

Aut: Raimundo Rodrigues Ferreira

Adva: Maria Norma de S. Ferreira

Réu: Antonio Rodrigues Diogo

Adv: Nelson R.R. Borges

Desp: Defiro o a pericia no veiculo objeto da ação. Nomeio perito do Juízo mecânico Alberto Macedo, com oficina na Trav. Dom Pedro I, nº 353. Tome-se-lhe o compromisso. As partes, querendo, poderão nomear seus assistentes, que desde já os nomeio. Designo o dia 22 do corrente, às 10 horas, para a pericia. Intime-se.

Proc. nº 204/80 - Ressarcimento de Seguro Marítimo.

Aut: Sul América Terrestre Mart. e Ac. Cia de Seguros

Adv: Aluisio Meira

Réu: Agenor Benassuly Moreira

Adv: Fernando Silva Gonçalves

Desp: Remetam-se os autos à Juíza que iniciou a instrução do processo em audiência.

Proc. nº 291/80 - Despejo

Aut: João Lourenço Filho

Adv: Manoel Tocantins Lobato

Ré: Santos Industrial e Comercial Ltda.

Adv: Reinaldo M.S. Couto

Sent: ... Por estes motivos, julgo procedente a ação e decreto o despejo da ré, fixando-lhe o prazo de 15 dias para a desocupação. Condeno a ré nas custas do processo e nos honorários de advogado, na base de 20% sobre o valor do débito. PRI e notifique-se.

9ª VARA

Proc. nº 373/80 - Atentado

Aut: Osvaldo Costa e s/mulher

Adv: Claudio A.M. Neves

Ré: Altamira Nascimento Mala

Adv: Lourival Neves dos Santos

Desp: Designo o dia 11 de dezembro, 12 h para a audiência.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos e Ausentes.

3ª Vara - Interdição - Pedro Medeiros e Silva: Despacho: "Designo o dia 04 de dezembro de 1980, às 12.30 horas para realização da audiência, cientes as partes". Advogado defensor dr. J.J. da Fonseca.

3ª Vara - Interdição - Lucia Cunha Leal Silva - Despacho: "Tendo em vista os pareceres de folhas 42 e 42 verso, dos autos, cumpra-se o requerido às folhas 40 e 40 verso, dos autos, dando-se ciência às partes, cumprindo-se as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas". Advogado de defesa dr. J.J. da Fonseca.

3ª Vara - Interdição - Agostinho Sobreira Pires Cardoso: Despacho: "Digam os Interessados sobre o documento de folhas 03 dos autos". Advogado defensor dr. Adil Vieira.

3ª Vara - Interdição: José Carneiro de Souza. Despacho: "Digam os Interessados, sobre o documento de folhas 3, dos autos". Defensor dr. Pedro Lima.

3ª Vara - Interdição - José Rodrigues da Silva - Despacho: "Designo o dia 05 de dezembro de 1980, às 11.30 horas para realização da audiência cientes as partes". Advogado defensor dr. J.J. da Fonseca.

3ª Vara - Interdição - Lulza Perelra Reis. Despacho: "Designo o dia 04 de dezembro de 1980, às 13.30 horas para realização da audiência, cientes as partes". Advogado defensor dr. Adil Salgado Vieira.

Belém, 03 de dezembro de 1980

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 1980

Juizo da 1ª Vara - Falência

Requerente: Brasoptica Lentes Ltda - Adv. Carlos A.M. Baccalar

Requerido: J.V. de Castro

Despacho: Junte-se certidão para saber -se quais os componentes da firma requerida.

INVENTÁRIO

Requerente: Maria de Lourdes M. Cardoso - Adv. Felix de Oliveira

Requerido: Waldemar Cardoso

Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença a adjudicação tomada por termo às fls. 49, dos bens ficados por falecimento de Waldemar Cardoso, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. PIR.

Juizo da 9ª Vara - Interpeiação

Requerente: Claudio Lobo Jardim - Adv. Luiz Paulo Santos Alvares

Requerido: Raimundo Maria Ferreira de Siqueira

Despacho: À conta

DIVÓRCIO

Requerentes: Lycurgo Marbal de Oliveira Santiago e Raimunda Costa Santiago - Adva. Marise Conceição S. de Freitas

Despacho: Renovem-se para o dia 29 de janeiro, 11 horas.

MAJORAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Maria Adelaide Couto Coelho - Adva. Ana Maria Crispino

Requerido: Bichara Lopes Gaby - Adv. Luiz Cerqueira

Despacho: Diga o MP

Juizo da 10ª Vara - Inventário

Requerente: Palmira de Fatima Franco - Adv. Carlos H. Chaves

Requeridos: Marta Franco e José Carrapatoso Franco

Despacho: Nomeio inventariante a sra. Palmira de Fatima Franco Costa, preste compromisso e declarações de costume.

Requerimento de Maria Ruth Pires Telxela, na ação de separação consensual que foi requerente juntamente com José Luiz Souza Sampaio, requerendo a citação do requerido, para no prazo de 3 dias, efetuar o pagamento do débito, e no caso de recusa, seja decretada sua prisão. Adv. Wilson Monteiro de Figueiredo.

Despacho: N.A. Conclusos

Juizo da 2ª Vara

Requerimento de Fernando Paulo Oliveira de Macedo Alves, na ação sumariíssima que lhe move Alcindo Machado Lisboa, requerendo cobrança dos autos. Adv. Lindalva Nazaré V. Magalhães

Despacho: Deixando de conhecer a parte final deste pedido, defiro a expedição do mandado de cobrança dos autos, desde que realmente o advogado que os retirou de cartório, venha, indevidamente, os mantendo em seu poder.

Requerimento de Rosalia da Silva Navarro, na ação de consignação que move contra Vivenda - Ass. de Poupança, requerendo consignar o mês de novembro / 80. Adv. Iolene Barros

Despacho: Como requer

Juizo da 3ª Vara

Requerimento de Rame - Ribeiro da Silva, na ação de execução que lhe move Plastinorte Mascarenhas & Santiago Ltda, oferecendo bens a penhora - Adv. Paulo Souza.

Despacho: Voltem conclusos

Juizo da 8ª Vara - Separação Judicial

Requerente: Antonia Vasconcelos Pereira - Adv. José Maria do Nascimento

Requerido: Alberto Olivio Soares

Despacho: A conciliação para a qual designo o dia 16 de dezembro às 9.30 horas. Intimem-se.

INTERPELAÇÃO

Requerente: Claudio Lobo Jardim - Adv. Luiz Paulo Santos Alvares

Requerido: Edeluza Sobral Pimentel

Despacho: A conta

INVENTÁRIO

Requerente: Ambrosina Lopes Senna Lopes - Adv. João Zoghbi Barata

Requerido: José Ferrelira Lopes

Despacho: Falem os interessados inclusive a Fazenda Estadual

SEPARAÇÃO

Requerente: Nelson Ribeiro Collares - Adv. Moacyr Cuns Fernandes

Requerido: Janete Lisboa Collares

Despacho: Fale o autor

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

Resenha do dia 03.12.80

PRIMEIRA VARA

DESPEJO

Autora: Maria Edwiges Ferreira Soares (Adv. Benedito Coelho de Souza).

Réu: Newton da Silva Maia.

Despacho: "Diga a parte contrária. Belém, 03.12.80. a)

Romão A. Neto".

EXECUÇÃO

Autor: Comércio de Máquinas e Motores do Brasil (Adv. Manoel Siqueira)

Réu: George Schuster Filho

Despacho: "Expeça-se mandado. Belém, 03.12.80. a)

Romão Amoedo Neto".

TERCEIRA VARA

ARRESTO

Autora: Celeste dos Reis Gomes (Adv. Teodomiro Cantuária Filho).

Réu: Lima & Ferreira Ltda.

Despacho no Ofício nº 1.125/80, da Corregedoria Geral, enviando cópia da decisão proferida na reclamação formulada por Transportadora Bento-Belém Ltda: "Cumpra-se a decisão da Douta Corregedoria. Belém, 01.12.80. a) Pedro Paulo Martins".

DESPEJO

Requerente: Laércio Dias Franco (Adv. Loris de Oliveira Neves).

Requerido: Carlos Adalberto Chady (Adv. o mesmo)

Despacho: "Cumpra-se o ordenado pelo Exmo. Sr. Dr. Des. Calistrato Alves de Matos, às fls. 39 dos autos. Belém, 02.12.80. a) Pedro Paulo Martins".

ORDINÁRIA

Autor: Banco Econômico de Investimentos S/A. (Adv. Fernando Gonçalves)

Réus: Departamento de Estradas de Rodagem (Adv. Humberto Mendonça) e Banco do Estado do Pará (Adv. Cláudio Ferreira de Souza).

Despacho na petição do autor fazendo a cobrança dos autos que foram retirados de Cartório pelo Dr. José Lancry: "Cumpra-se o requerido, fazendo a cobrança dos autos. Belém, 03.12.80. a) Pedro Paulo Martins".

QUINTA VARA

ORDINÁRIA

Autora: Cia. de Desenvolvimento da Área Metropolitana de Belém - CODEM (Adv. Maria de Nazaré Mendes).

Réu: Benedito Corrêa (Curadora Glacimar Reuter).

Despacho: "À conta. Belém, 02.12.80. a) Maria Helena Simões".

SUMARISSIMA

Autora: Xerox do Brasil S/A. (Adv. Aluísio Meira).

Réu: Sandoval de Melo Pimentel.

Despacho: "Cite-se. Belém, 02.12.80. a) Maria Helena Simões".

SEXTA VARA

ORDINÁRIA

Requerente: Central de Transportes Ltda. (Adv. João de Carvalho).

Requerido: Transpina Soares Coelho & Cia. Ltda.

Despacho: "Cite-se. Belém, 03.12.80. a) Orlando Dias Vieira".

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: José da Costa Corrêa (Adv. Artemis Leite e Silva).

Exceto: Juiz de Direito da 6ª Vara (Germano Duarte & Cia.) (José Lima).

Despacho: "Diga o excipiente. Belém, 03.12.80. a) Orlando Dias Vieira".

SUMARISSIMA

Autora: Empresa Brasileira de Telecomunicações (Adv. Erçal Calvet).

Ré: Sabóia Corretores Ltda.

Despacho: "Como requer, oficiando-se. Belém, 03.12.80. a) Orlando Dias Vieira".

SÉTIMA VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Maria Luiza Lopes Ferreira (Adv. Adalberto Ambrósio).

Requerido: Joaquim Pereira Branco.

Despacho na petição da autora requerendo o desentranhamento do requerimento em que era solicitado o arbitramento de pensão alimentícia: "Proceda-se o desentranhamento. Belém, 03.12.80. a) Italzira Rodrigues".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Joilson dos Santos Filgueiras e Graça Maria da Rocha Filgueiras (Adv. Maria Cunha e Egidio Salles).

Despacho na petição da requerente solicitando seja oficiado, no sentido de ser efetuado o desconto em folha da pensão alimentícia: "Como requer. Belém, 03.12.80. a) Italzira Rodrigues".

OITAVA VARA

ORDINÁRIA

Requerente: Olgarina Moreira de Lemos (Adv. Adelino Simão).

Requeridos: CONCASA - Construtora e Incorporadora de Casas S/A. e Cláudio Lobo Jardim.

Despacho: "Cite-se. Belém, 03.12.80. a) Climenie Araújo Pontes".

BUSCA E APREENSÃO

Autor: Ford Financiadora S/A. (Adv. Vanilson Hesketh).

Réu: João Erídias dos Santos (Adv. Bernardo Moraes).

Despacho: "À conta. Belém, 03.12.80. a) Climenie Araújo Pontes".

RENOVATÓRIA

Requerente: Bar Intercontinental Ltda. (Adv. Floriano Barbosa).

Requerida: M. S. Passos & Cia. Ltda. (Adv. Paolo Ricci).

Despacho: "Intime-se o autor. Belém, 03.12.80. a) Climenie Pontes".

EXECUÇÃO

Autora: Banco da Amazônia S/A. (Adv. Alberto Barros Júnior).

Réu: VIPASA - Viana Pereira Madeiras da Amazônia S/A.

Despacho: "Expeça-se carta precatória na forma do pedido. Belém, 02.12.80. a) Maria Helena Couceiro Simões".

NONA VARA

DESQUITE

Requerentes: Epifânio da Rocha Dantas e Raimunda Lisboa Dantas (Adv. José Maria do Nascimento).

Sentença: "Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a separação consensual do casal Epifânio da Rocha Dantas e Raimunda Lisboa Dantas, expedindo-se o competente mandado. Belém, 02.12.80. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

ORDINÁRIA

Requerente: Etelvina do Nascimento Farias (Adv. Jorge Afonso).

Requeridos: Manuel da Cunha, Ana Soares de Moraes (Adv. Américo Lins da Silva Leal), José da Cunha (Adv. Arthur Ferreira).

Despacho: "Diga o M. P. Belém, 02.12.80. a) Maria Lucia dos Santos".

SUMARÍSSIMA

Requerentes: Maria de Belém de Souza Oliveira, Daniel Ortêncio de Souza, Judith da Silva e Souza e Bernardina Souza de Freitas (Adv. Rafael Lucas Filho).

Requerido: Raimundo Lobato de Souza.

Despacho: "Cite-se, designando o dia 04 de fevereiro, 10 horas. Belém, 03.12.80. a) Maria Lúcia dos Santos".

REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: José de Souza Rodrigues (Adv. Arnaldo Moraes).

Requerida: Irenice Alves Rodrigues.

Despacho no requerimento do autor: "Diga o M. P. Belém, 03.12.80. a) Maria Lúcia dos Santos".

NONA VARA

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Manoel Alves Barbosa e Zuleide Quadros dos Santos Barbosa (Adv. José Antônio Coelho).

Despacho: "Renovem-se para o dia 04 de fevereiro, às 12,00 horas. Belém, 03.12.80. a) Maria Lúcia Caminha dos Santos".

EXECUÇÃO

Autora: Vulcouro S/A Ind. e Com. (Adv. Augusto Klautau de Araújo).

Ré: Nortextil Ind. e Com. do Norte (Adv. Fernando Wanzeller).

Despacho nos Embargos do Devedor: "A. por dependência. Conclusos. Belém 03.12.80. a) Maria Lúcia dos Santos".

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO Belém, 03 de dezembro de 1980.

AÇÃO: Despejo - 3ª Vara - nº 250/80.

Autor: Acácio de Jesus Felício Sobral (Adv. Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo).

Réu: Raimundo da Costa Garcês (Adv. Dr. Marcílio Felgueiras Vianna).

Sentença: Julgo procedente a presente ação de despejo e como consequência, decreto o despejo de Raimundo da Costa Garcês, ora requerido, do imóvel por ele ocupado, sito na Av. Governador José Malcher, Vila América Sobral, casa nº 7, expedindo-se o competente mandado, com o prazo de 30 dias, sob pena de despejo compulsório, em caso de descumprimento. Condeno o requerido ao pagamento das custas decorrentes do presente processo, bem como, os honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor total da condenação, a ser devidamente apurada, na forma da lei, obedecidas as formalidades e cautelas em direito admitidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AÇÃO: - Embargos à execução - 4ª Vara - nº 263/80.

Embargante: Silva Nascimento e Representações Ltda. (Adv. Dr. Paulo Roberto V. Pereira Carneiro).

Embargado: Brastafa Indústria e Comércio Exportação e Importação Ltda. (Adv. Dr. Expedito Leal Ribeiro).

Despacho: Ao cálculo.

AÇÃO: Despejo - 5ª Vara - nº 454/80.

Autor: Antônia Belém de Jesus (Adv. Dr. Altemar da Silva Paes).

Réu: José Maria Oliveira (Adv. Dr. Raymundo de Sena Maués).

Despacho: À conta.

AÇÃO: Embargos à execução - 10ª Vara - nº 504/80.

Embargante: Leônidas Sertório Silva de Miranda e outros (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza).

Embargado: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso).

Despacho: Manifeste-se o Embargado.

AÇÃO: Embargos de Terceiro - 10ª Vara - nº 504/80.

Embargante: Maria Heloisa Bentes Kalume (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza).

Embargado: Banco do Estado de Minas Gerais S/A (Adv. Dr.).

Despacho: Cite-se.

AÇÃO: Embargos de Terceiro - 10ª Vara - nº 504/80.

Embargantes: Almir José de Oliveira Gabriel e esposa (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza).

Embargado: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. (Adv. Dr.).

Despacho: Citem-se.

AÇÃO: Embargos de Terceiro - 10ª Vara - nº 504/80.

Embargante: Iuki Raimunda Nonata Moggi de Miranda (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza).

Embargado: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. - (Adv. Dr.).

Despacho: Citem-se.

AÇÃO: Embargos de Terceiro - 10ª Vara - nº 504/80.

Embargante: Solange Maria Pereira Monteiro (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza).

Embargado: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. (Adv. Dr.).

Despacho: Cite-se.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO RESENHA DO DIA 03.12.80

6ª Vara DESPEJO

Aut. Fernando Machado da Silva Lima.

Adv. Fernando Lima

Réu. Pesca Areuá Ltda.

Sent. - Pelo exposto, Julgo procedente o pedido e decreto o despejo da R. do imóvel locado, fixando o prazo de 20 dias, para a desocupação, sob pena de despejo compulsório. Condeno a R. nas custas do processo e nos honorários de advogado, que arbitro em 15% sobre o valor do débito. P. R. I. e notifique-se. Belém, 2 de dezembro de 1980. (a) Orlando Dias Vieira.

6ª Vara DESPEJO

Aut. Euall de Oliveira

Adva. Dalva Medina

Réu. Antônio Carlos Miranda Ramos dos Santos.

Adv. José Antônio Coelho

Desp. Autorizo o pagamento, mediante recibo nos autos. Em 03.12.80. (a) Orlando Dias Vieira.

8ª Vara REAJUSTE DE ALUGUEL

Aut. Francisco Vieira Lima

Adv. Flávio Maroja

Réu. Jandira de Almeida Pegado

Adv. Donato Cardoso de Souza.

Desp. Em prova. Em 03.12.80. (a) Clímenie B. A. Pontes.

Observação: As Resenhas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 h. do dia 04.12.80.

(Ext. Reg. nº 7.141)

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO Nº 259, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1980

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT-P-5.949/80,

R E S O L V E:

RETIFICAR o Ato nº 184, de 25.06.80, que concedeu aposentadoria a MARIA ADÉLIA MERCÊS OLIVEIRA, no cargo de

Técnico Judiciário, Código TRT-8ª-AJ-021 B, Referência 46, para que se fundamente nos artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, alínea "a" da Constituição Federal em vigor, combinado com o art. 78 da Lei 1.711/52 e art. 5º, § 1º do Decreto-Lei nº 1.709/79, excluindo-se o art. 184, I da Lei 1.711/52 e as vantagens dele decorrentes.

Publique-se e registre-se.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Juiz Togado, no exercício, da Presidência

(G. Reg. nº 3.420)

PROCESSO TRT R EX OFF 1.005/80

Recorrente - Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Getúlio Vargas.

Procurador: Dr. Moacir da Silva

Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza.

Recorridas - Francisca Lucimar da Silva, Rocilda Gonçalves de Lima, Meire Alves da Silva.

Advogados: Dr. José Coelho Maciel e Dra. Etelvina Maria Nunes de Souza.

DESPACHO

I - Revista tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Discute-se, nestes autos, principalmente sobre Gratificação de Risco de Vida. O V. Acórdão recorrido fundamenta a sua decisão nos Decretos Estaduais nºs 1.254/68 e 1.771/70, este último mais abrangente, pois estendeu às reclamantes os benefícios daquela gratificação. Assim sendo, o que o Egrégio Regional fez, foi mandar cumprir as próprias normas ditas pelo reclamado inocorrendo, pois, a alegada violação de lei.

III - No tocante a divergência jurisprudencial, o reclamado não conseguiu demonstrá-la, porque: 1) os arestos deste Regional comprovadamente citados já se acham ultrapassados por orientação mais recente; 2) arestos de Turma do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal, súmula deste último e doutrina não servem para caracterizar divergências; 3) o Prejulgado nº 41 é inaplicável à hipótese dos autos porque o adicional pleiteado foi criado e regulamentado pela legislação estadual.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 1º de dezembro de 1980

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 3.419)

PROCESSO TRT R. EX OFF. e RO 973/80

Recorrente - Estado do Amazonas - SESAU - Unidade Mista de Coari.

Procurador: Dr. Sebastião David de Carvalho.

Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza.

Recorrida: Jalerte Alves Coelho

Advogado: Dr. José Coelho Maciel.

DESPACHO

I - A revista de fls. 38/43 é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Discute-se, nestes autos, principalmente sobre Gratificação de Risco de Vida. O V. Acórdão recorrido fundamenta a sua decisão no Decreto Estadual nº 1.771/70, que estendeu à reclamante os benefícios daquela gratificação. Assim sendo, o que o Egrégio Regional fez, foi mandar cumprir as próprias normas ditas pelo reclamado, inocorrendo, pois, a alegada violação de lei.

III - No tocante à divergência jurisprudencial, o reclamado, não conseguiu demonstrá-la, porque: 1) os arestos deste Regional comprovadamente citados já se acham ultrapassados por orientação mais recente; 2) arestos de Turma do TST e do STF, Súmula deste último e doutrina não servem para caracterizar divergência; 3) o Prejulgado nº 41 é inaplicável à hipótese dos autos, porque o adicional pleiteado foi criado e regulamentado pela legislação estadual.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 1º de dezembro de 1980.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 3.419)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1102/80.

Recorrente - Estado do Amazonas - SESAU - Ambulatório Dermatológico Alfredo da Mata.

Procurador: Dr. Aldemar Augusto A. de Salles.

Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza.

Recorrida: Walderiza Ângelo Barreto e Silva.

Advogado: Dr. José Coelho Maciel.

DESPACHO

I - A revista de fls. 76/81 é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da CLT.

II - A discussão destes autos gira principalmente, sobre o pedido de Gratificação de Risco de Vida. Como em julgados semelhantes, o Egrégio Regional tem mantido decisões das Juntas, relativamente à gratificação em tela, baseando-se, principalmente, no Decreto Estadual nº 1.771/70. Manda-se, pois, que o reclamado cumpra as suas próprias normas. Assim sendo, não ocorreu a alegada violação de lei.

III - Relativamente ao conflito jurisprudencial, este não está satisfatoriamente demonstrado, porque: 1) os arestos deste Regional comprovadamente citados já se acham ultrapassados por orientação mais recente; 2) decisões de Turma do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal, súmula deste último, bem como doutrina não servem para caracterizar divergência, ao teor da alínea *a*, do artigo 896 consolidado; finalmente, o Prejulgado nº 41, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não se aplica ao caso destes autos, porque se trata de benefício criado e regulamentado pela legislação estadual.

IV - Face ao exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 1º de dezembro de 1980.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 3.419)

PROCESSO TRT R EX OFF 1050/80

Recorrente: Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Infantil Dr. Fajardo.

Procurador: Dr. Flávio Cordeiro Antony

Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza

Recorrida: Alegria Braga da Silva.

Advogado: Dr. José Paiva de Souza Filho.

DESPACHO

I - A revista de fls. 40/45 é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da CLT.

II - A discussão destes autos gira principalmente, sobre o pedido de Gratificação de Risco de Vida. Como em julgados semelhantes, o Egrégio Regional tem mantido decisões das Juntas, relativamente à gratificação em tela, baseando-se, principalmente, no Decreto Estadual nº 1.771/70. Manda-se, pois, que o reclamado cumpra as suas próprias normas. Assim sendo, não ocorreu a alegada violação de lei.

III - Relativamente ao conflito jurisprudencial, este não está satisfatoriamente demonstrado, porque: 1) os arestos deste Regional comprovadamente citados já se acham ultrapassados por orientação mais recente; 2) decisões de Turma do Tribunal do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal, súmula deste último, bem como doutrina não servem para caracterizar divergência, ao teor da alínea *a*, do artigo 896 consolidado; finalmente, o Prejulgado nº 41, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não se aplica ao caso destes autos, porque se trata de benefício criado e regulamentado pela legislação estadual.

IV - Face ao exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 1º de dezembro de 1980.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 3.419)

PROCESSO TRT RO 1083/80

Recorrente: Fundação Educacional do Estado do Pará.

Advogada: Dra. Ana Maria Martins Rios.

Recorridos: Adélia Paula O. Cardoso e outros.

Advogado: Dr. Edvan Capucho Couteiro.

DESPACHO

I - A revista de fls. 220/224 é tempestiva. Fundamenta-se na alínea *a* do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Segundo a recorrente o V. acórdão recorrido conflitou com os arestos juntados às fls. 225/226 e 228/229.

Embora aparentemente admissível, a revista interposta não pode ser processada, porque pretende discutir matéria preclusa. É que este processo envolve dois recursos ordinários: o primeiro, dos reclamantes, e o segundo, da reclamada; naquele recorreu-se do arquivamento das reclamações e, neste, do não arquivamento. O Oitavo Regional anulou os arquivamentos e mandou apreciar o mérito (Acórdão 11.331, fls. 142/143). Contra essa decisão não houve recurso, transitando inerte em julgado. Os autos retomaram ao primeiro grau de jurisdição que, apreciando o

mérito das reclamações, prolatou nova sentença da qual recorreu, ordinariamente, a Fundação. No entanto, essa decisão de mérito foi confirmada pela decisão recorrida. Assim, só contra o mérito poderia investir a revista ora interposta. Todavia, pretende demonstrar que existe divergência jurisprudencial sobre matéria vestibular que já transitou em julgado. Não pode. Preclusa a matéria, não pode ela voltar à discussão.

III - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 1º de dezembro de 1980.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 3.419)

PROCESSO TRT RO 815/80

Recorrentes - Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.

Advogado: Dr. Carlos Ferro e Silva.

José Antônio de Araújo Ferreira e Benedito de Jesus Ferreira Gomes.

Advogado: Dr. Itair Silva.

Recorridos - Os mesmos.

DESPACHO

I - Recorrem, de revista, nestes autos, o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. e os reclamantes. Ambos os recursos são tempestivos.

II - Recurso do Banco reclamado - Fundamenta-se na alínea b do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Da como violado o artigo 11 da Consolidação, sob a alegação de que não foi observada a prescrição biennial relativa à licença-prêmio. Não procede a afirmativa. O v. acórdão recorrido entendeu que "de acordo com o próprio regulamento da empresa, a concessão de tal vantagem está condicionada a certas conveniências dos serviços, ao limite mensal estabelecido pela Administração para o deferimento, bem como a observância da ordem cronológica de admissão ao funcionário do Banco". Dessa forma, não há que se falar em prescrição biennial".

III - Recurso dos reclamantes - Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da CLT. Segundo estes recorrentes, a decisão recorrida não só divergia da jurisprudência de fls. 281/285 como violou os artigos 10 e 448 ambos consolidados.

Com relação ao conflito de decisões, têm razão os empregados. Trata-se de situações semelhantes, porém com aplicações divergentes, ensejando a admissão da revista.

IV - Quanto à alegada violação de lei, torna-se desnecessária enfrentá-la, uma vez que já se admitiu a interposição do recurso pelo argumento anterior.

V - Ante o exposto, denego seguimento ao recurso do reclamado e admito o dos reclamantes no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 1º de dezembro de 1980.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 3.419)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: **JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**

EDITAL Nº 019

PROCESSO Nº 43533

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Levi Anijar.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Levi Anijar - Presidente do Cen. Com. Conj. Icoaraci a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 43.533, referente à P. Contas do C. Com. Conj. Icoaraci, exercício de 1979.

Belém, 24 de novembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3300 - Dias: 28/11, 03 e 08/12/80)

EDITAL Nº 020

PROCESSO Nº 43.895

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Josedec de Mesquita.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Jo-

sedec de Mesquita - Responsável pelo C.C.S. Dumont a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 43.895, referente à P. Contas do Cen. Com. Stos. Dumont, exercício de 1979.

Belém, 24 de novembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3300 - Dias: 28/11, 03 e 08/12/80)

EDITAL Nº 021

PROCESSO Nº 45.103

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Hélio Lisboa da Rosa.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Hélio Lisboa da Rosa - Adm. SAAE de Primavera a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 45.103, referente à P. Contas no SAAE de Primavera exercício de 1979.

Belém, 24 de novembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3300 - Dias: 28/11, 03 e 08/12/80)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: **Des. ANTONIO KOURY**

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 372/80

A doutora Lucia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juiza Eleitoral da 29ª Zona, em substituição, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

Faz saber a quem interessar possa, que deferiu os pedidos de inscrições eleitorais, das pessoas abaixo nomeadas:

Walter Garcia Gomes, Floriano da Costa Ferreira, Claudio Augusto Oliveira da Silva, Raimundo Getulio de Almeida Vergolino, Raymunda Sampalo da Silva, Cesar Augusto Perelra de Carvalho, Maria da Luz Vale Pinto, Maria de Fátima Assis de Lima, José do Espí-

rito Santo Cordeiro, Maria Zella Ferreira dos Anjos, Eliete de Figueiredo Guerreiro, Maria das Graças Oliveira Góis, José Olavo Pereira Barbosa, Edson Cabral de Queiroz, Benedito Jorge Rozario Nascimento, Benedito Fontel de Miranda, Regeane Maria Azevedo Frota, Maria das Graças Frota de Andrade, José Bezerra Viana, Izaac Saraiva Leão Neto, Maria de Nazaré dos Santos Almeida, Osmundo Alves de Sousa - Marsonita de Deus Ribeiro, Elda Cordeiro Leitão, Inezelina de Freitas Flexa, Luiz Jorge de Queiroz Cardoso, Ligia Maria Acacio Alves, Odete Gomes dos Santos, Joana Pimenta Garcia, Percival Monteiro Naiff, Rubival Alves dos Reis, Hellana Helena Coelho Rodrigues, Deuzanira Araujo, Maria de Lourdes Santos Mafra, Maria das Graças Pantoja Tenorio, Daniel Assunção Marques Miranda, Raimundo Rodrigues dos Santos, Lucivaldo Antunes da Silva, Luce-nilla Ferreira da Costa, Maria do Socorro Lopes de Brito, Elmer Barros Broni, Sebastião de Almeida Portilho, Gilvan Benedito dos Anjos, José Carlos Conceição Vieira, Odalea do Socorro Gomes da Costa, Maria Izabel Monteiro Ferreira, Raimundo Nonato Leal Vale Valmir Santos Correia Costa, Osmar Ferreira da Silva, Luiz Gonçalves Alcantara, Jones Luiz Ribeiro Guimarães, Feliciano Pinheiro da Silva Filho, Regina de Lourdes Ramos Santos, Paulo Sergio Conceição dos Santos, Sandra Ligia Luzia Moreira, Selma de Jesus Rodrigues, Maria Lucia Monteiro Alves, Maria Cella Neves Trindade, Argemiro Ferreira de Souza, Rita de Cassia Paraguassu de Amorim, Elza Maria dos Santos, José Aladio Ribeiro Chaves, Terezinha Rosa dos Santos Lima, Heloiza Helena Silva de Azevedo, Jorge Nogueira dos Santos, Maria do Carmo Santos Barros, Cristino Silva Ramos, José Luiz Xavier de Melo, Raimundo Nonato Miranda Rodrigues, Lillian Leslie de Souza Lima, Lucilea de Jesus Paula, Esir Maria Moreira da Silva, Otavio Mesquita Vieira, Antonio Sergio Ribeiro da Silva, Maria Antonia Sousa Silva, Flavio dos Santos Bastos, Hilton da Silva Saraiva, Heliana Maria do Socorro, Almeida Rodrigues, Walter Orlando Pompeu Sales, Maria Odeis Correa Nonato, Iracema Torres Silva, Ana Gloria Guerreiro Nascimento, Celio da Silva Wania Nazaré da Silva Santos, Dorival Abreu Araújo, Sandra Maria da Silva, Valmir Martins de Oliveira, Izabel Odolina da Paixão Naif, Niltonm Gomes Ferreira, Simião Antonio Pinto, Marciano Plata Sanches Junior, Ana Lucia Martins da Costa, Delfino Borges Pinheiro, Ermita Telma da Silva, Maria Dulcilene da Fonseca, Maria do Socorro dos Santos, Lucivaldo de Jesus Gonçalves, Nelma da Silva Favacho, Osvaldo Tavares da Silva, Pedro Ribeiro da Trindade, Elizabeth Soares Braga, Roseli Correa Paes, Valdecy Ferreira de Lima, Antonia dos Santos Marques, Manoel Aviz de Araujo, Elza Maria Sata da Silva Filha, Sueli Alexandre de Miranda, Maria do da Encarnação Meco do Nascimento, Ana Celia Monteiro dos Santos, Alcinda do Socorro Bandeira do Nascimento, Francisco Duarte dos Santos, Darlison Rego Maia, Clarice Maria Araujo de Barros, Maria do Carmo da Costa Ferreira, Sebastião Santos da Costa, Celia da Silva e Silva, Maria de Lourdes Barbosa Cavalcante, Georgina Eutropio Gilberti, Maria do Socorro Feitosa Brandão, Monica de Jesus Freire, Plani, Raimundo Nonato Pantoja do Nascimento, Nazaré Socorro Oliveira Botelho, Maria da Conceição de Souza, Maria da Conceição Borges Fernandes, Adalgisa Rodrigues da Silva, Eliete Catarina da Silva Xerfan, Selma do Socorro Lopes Pedroso, Maria de Jesus Palha Dantas, Luis Carlos Alves Rodrigues, Oscarina Nunes de Oliveira, Zilma Pereira dos Santos, Joaci Carvalho Brito, Wilson Estumano da Paixão, Regina Lucia Campelo Gomes, Jocelino Batista, Raimundo Nonato Andrade Silva, Mario Augusto Teixeira de Souza, Rosa Helena Nunes Sarmanho, Regelenia Serrão Moura, Maria de Nazaré João de Azevedo, Hermogenes Barbosa dos Santos, Jaime Peçanha Bessa, Gideide Fernandes Nascimento, Wady Antonio Rossy Filho, Lillian de Melo Muniz, Marcelino José Ferreira Neto, Rosa Maria Pereira Leal, Elizete da Rocha Ribeiro, Telma Lucia Santiago de Lima, Evaristo de Sena Monteiro, Afonso Mauro Santana de Oliveira, Helmar Ferreira de Oliveira, Osmarina Resende, Renee Suely Souza Marinho, Carlos Alberto da Silva Correa, Regina Lidomar Silva de Araujo, Paulo Guilherme da Silva, Auzier, José Wenceslau Ferreira Rosa, Luiz Santa Brigida Costa, Domingos Costa Santos, Carlos Alberto Serrão de Barros, Maria Helana Aleixo, Nilma Socorro Correa de Souza, Sandra Ines Braga Barata, Francisca Maria Nunes Damasceno, Maria das Graças Ferreira, Kleber Dias Souza, Zellina Silva Ferreira, Cleonice Ferreira Pinto, Maria de Fatima da Silva Barata, Xista Maria Valadares de Sousa, Francilene Lemos de Souza, Carmen Batalha Assis de Souza, Francisco Maximiano dos Santos Filho, Samyra da Silva Ferreira, Maria de Fatima da Silva Rodrigues, Rosalina Batista Pereira, Rosangela

Maria do Vale Haber, Elias Rodrigues de Souza, José Wanderley Raiol Fonseca, Nilce Clea da Silva Freire, João Sales Pereira dos Reis, Maria Lucia Assis Martins, Analia Coelho de Alencar, Odalea Silva de Souza, José Raimundo Rodrigues, Claudomar do Couto Monteiro, Nilma Oliveira de Carvalho, Sonia Maria Lobato de Souza Caridade, Raimundo Gomes dos Anjos, Benedita Frazão Otoni, Rosangela Maria de Lima Teixeira, Maria do Socorro Almeida de Menezes, Roberto Coriolano Cruz, Elza Catarina da Costa Brito, Rosicleise da Silva Santos, Henrique Afonso Miranda Siqueira, Elvira Zelina Giliberti, Nilcirene da Silva Lopes, Roseane Souza Miranda, Maria do Carmo Ferreira de Melo, José Maria Gonçalves Sobrinho, Maria Jocirene da Silva Cardoso, Raimunda Nonata Siqueira Melo, Eliana Alves da Silveira, Cley Rocha da Costa, Edna de Fatima Ribeiro da Anunciação, Orivaldo da Gama Rodrigues, Maria Lindalva dos Santos, Francisco Nunes Wanzeler, Sebastião dos Anjos Lopes, Telma do Socorro Ribeiro dos Santos, Rejane de Fatima da Silva dos Santos, Laercio Pantoja da Pureza, Izalas Foro de Cristo, Marielza Silva de Sá, Maria da Silva Braga, Roberto Araujo dos Santos, Nazaré de Nina Roso dos Santos Lopes, Manoel Soares Lopes, Rui Favacho da Silva, Raimundo Nonato Rodrigues Siqueira, Telma Rodrigues da Silva, Alcileno Costa dos Santos, Agostinho Matias de Castro, Raimundo José Pires Souza, Elenice Pinto Araujo, Rogers Cunha Santos, Maria Rossinete Pedroso de Jesus, José Hosana Raiol Fonseca, Carlos Alberto da Costa Pessoa, Nilson Raimundo Peres Lima, Maria Catarina Vera Cruz dos Santos, Sebastião Souza Cordeiro, Marilena Gomes de Mesquita, Angela Maria Trindade dos Santos, Maria Eli-neuza da Silva Lima, Maria de Nazaré Ramalho de Sousa, Cassia Marinho Moreira, José Maria Souza Cardias, Irene Maria Fonseca da Costa, Rubivaldo Souza Padre, Orlandina Farias Serrão, Mario Jorge Moura de Azevedo, Luiz Otavio de Oliveira, Lamego Americo da Silva Lima, Maria do Perpetuo Socorro Maia Garcia, Heloiza Rodrigues de Oliveira, Ferro, Maria do Socorro Damasceno Santos, Maria de Fatima Alves Costa, João Rabelo Chaves, Maria Pereira da Silva, Walder Claudio Alves Menezes, Lucila Siqueira Cardoso, Francisco Lucas Evangelista, Maria Antonia da Silva, Janete do Socorro Gomes Santos, Angela Silva, Maria Aparecida de Sousa Moura, Benedito Othonio dos Santos, Maria Filomena Fonseca, Wilson Conceição Torres, Fernando Sergio Silva, Morães, Enivaldo Corovil Alves, Agnaldo Costa de Brito, Luis Antonio da Silva Xisto, Ivete Ferreira da Silva, Selma do Socorro da Silva, Maria Eloisa Cardoso Lima, Maria do Socorro Brandão Barbosa, Luiz Otávio Lopes Sodre, Benedito do Rosario Junior, Odinea de Carneiro Paiva, Cosme da Silva Souza, Enio de Oliveira Pires, Vanda Vale da Cruz, Augusto Magno Magalhães Cardoso, Pereira, Carlos Alberto Lima Nunes, Carmenlucia da Cruz Barreros, Maria Rosa Pinheiro dos Santos, Ieterlita Ferreira da Silva, Hozannah de Souza Brito Neto, Juvenal Batista Maciel, Edmar Neri Damasceno, Jacirene Miranda Reis, Augusto Otavio Lobato de Souza, Maria de Nazaré Barros Monteiro, Raimundo Nonato Monteiro da Silva, Sonia Rejane da Silva Barbosa Edival Alves Medeiros, Esdras Queiroz Monteiro, Reinaldo Nazareno dos Santos, Medeiros, Maria das Graças Ferreira Vieira, Manoel Raimundo Santos, Adilson Oliveira Monteiro, Ana Maria dos Santos - Francisco Soares de Almeida, Elza Alves Costa, José de Ribamar Caldas Pereira, Yolene Ferreira Cavalcante, Terezinha de Jesus Correa de Freitas, Regina Tereza de Albuquerque - Marinez Carvalho Borges, Maria do Socorro Lima Costa, Maria de Nazaré da Silva Xisto, Sandra Marlene Roso Santos, Maria Moraes da Fonseca, Maria das Graças Silva Santos, José Claudio Coelho Martins, Raimundo de Nazaré Purteza Cruz, Sandra do Socorro Barbosa, Amizael Miranda - Maria do Socorro Rodrigues Cravo, Domingos Alves Santos, Ivone Campos Moraes, Valder Barbosa de Lima, Lucivaldo Ferreira Mota - Ester Vasconcelos de Araujo da Silva, Reginaldo de Oliveira Camara, Fernando Albertino Saraiva, da Silva, Vanioa Sirley dos Santos, Merian de Andrade Carneiro, Almir Borges de Lima, Alberina Castro de Souza, Rosa de Fatima Pinto da Silva, Maria do Socorro Batista de Oliveira, Elias Pinheiro Bezerra, Fatima Ferreira da Silva, Paula Ferreira Galvão, Iracema de Almeida, Fatima das Dores Sousa e Silva, Katia Maria da Silva Amorim, Margarida Maria de Almeida Pereira, Francisco Assis Oliveira, Sayonara Itaci Carvalho Braga, Cicero Lourenço de Souza, José Antonio Sampaio de Melo, Fernando Moraes Rendeiro, Ademir Ramos Cunha, Eduardo Pantoja de Souza, Jorge Maia de Souza, Maria Laide Costa, Davinilda Ribeiro da Silva, Antonio Heraldo de Lima Sousa, Sebastião Carvalho dos Santos, Laize Viana de Oliveira, Mercedes do Socorro Henrique da Silva, Celso M. da

Neves da Silva, Jurandir de Almeida Leite, Maria das Dores Oliveira Barbosa, Pedro Paulo da Silva, Maria Lucia Rodrigues Marques, Maria Helena Luz dos Santos, Lucivaldo Monteiro de Lima, Antonio Moraes da Conceição, Maria Gaspar da Assunção, Lucicleia Silva de Carvalho, Augusto Cesar Pereira, Rodrigues, Betania da Costa Cavalcante, Lidia Rosa da Conceição, Maria Mirtes de Oliveira, Rodrigues, Raimundo Walternille Vera Cruz, Edna Farias Teixeira, Daniel Andrade da Silva, Maria Ruth Soares Rosa, Edilson do Nascimento Carvalho, Lucimar Pereira de Menezes, Antonio Fernando Oliveira, Raimundo Antonio Pinheiro, Lucidalva Silva da Cruz, Paulo Ribeiro dos Santos Filho, Maria Silva Cardoso Caporal, Selma Ferreira Pinheiro, Elenice Bessa Pinheiro, Maria de Nazaré Rodrigues de Farias, Clotilde Moraes de Souza, Raimundo Nazareno Melo Cardoso, Ana Maristela Silva da Cunha, Sarah dos Anjos Teixeira de Azevedo, Ademir de Jesus Frada da Silva, Magno Natividade Tempo, Maria José Conceição Rabelo, Rui Guilherme Mangas de Souza, Arlindo Santana Gomes da Silva, Hedila Nelde Palva Mendes, Tereza Cristina de Jesus Silva, Maria de Lourdes Assunção dos Reis, Antonio Andre Brito dos Santos, Maria do Socorro Sousa de Campos, Joaquim Mário Medeiros Moreira, Maria do Socorro de Nazaré Oliveira, Luiz Carlos Soares Lopes, Maria do Perpetuo Socorro Moreira Feltosa, Maria Ligia da Silva Teixeira, José Carlos Figueiredo, Edison Elvas da Silva, Vandele Gomes Camorim, Gilberto Ricardo Mota Lima, Vera Lucia Lima de Azevedo, José Costa Fernandes Filho, Raimunda Paraense Santa Rosa, Isabel Almeida Maciel, Adilson Jorge Barreto Gonçalves, Maria Tereza Bezerra dos Santos, Waldira Socorro da Silva Mesquita, Clemente Joaquim de Oliveira, Maria do Perpetuo Mendes do Nascimento, Idalina Moraes dos Santos, Maria do Espírito Santo de Lima Malcher, Ocivaldo do Socorro Pereira Pamplona, Manoel Veras Amaral, Maria de Nazaré Rodrigues Negrão, Elizabeth da Purificação dos Anjos, Antonio Mendes de Mesquita, Edilson José Campos, Arlindo Silva Cardoso, Rosivaldo da Silva Abraçado, Maria do Socorro Dias Nunes, Antonio Carlos Pinheiro Rodrigues, Naja dos Santos Melo, Miguel Atualpa Souza da Paixão, Maria Valdelice de Sousa Silva, Maria Paixão Nascimento, Raimundo Nazaré Silveira, Ellei Evangelista de Albuquerque, Maria Creusa Abreu de Sousa, Raimundo Nonato da Silva Monteiro, Rosalice Correa da Silva, Kevison Dennys Carrilho Bentes, Maria do Carmo Machado Guerreiro, José Rubens Moreira Miranda, Lucia Damasceno Souza de Campos, Sandra Lucia Leite Leis, Moises Miranda de Oliveira, Pedro Vieira Estumano, Jozelia Maria Gonçalves da Silva, Edenibe Castro de Araujo, Luiz Inaldo Silva da Costa, Dagoberto Tavares Pereira, Deuzarina de Oliveira Bezerra, Rosângela Sousa do Rosário, José Luiz Oliveira de Souza, Orivaldo Martins da Costa, Edson Silvio Lisboa da Silva, Maria Auxiliadora de Almeida, Furtado, Maria Lucia Pinto da Costa, Marcia Conceição Lopes de Pina, e Souza, Maria Jacirema Corra Balela, Maria de Fatima Gomes de Souza, Oscar Clovis Xavier, Isaias da Silva Matos, Carlos Augusto de Sousa Reis, Sidney Roger de Lacerda Salazar, Rita de Cassia Freitas Braga, Maria de Nazaré Souza Barbosa, Bernadete Alves da Cunha, Janio Alves de Lima, Ana Maria de Sena Sanches, Vanda de Lima Ribeiro, Luiz Antonio Pena da Fonseca, Maria Diva Araújo Medeiros, Renildo Lucivaldo Borges, Lisboa, Eleodoro dos Santos Tavares, Izenir Batista Selma Carvalho, Cerdela, Adalberto Carvalho de Miranda, Maria Helena de Brito Dias, Sonia Maria Correa Queiroz, Cenira Pinto Dias, Irecenair Camols Cordeiro, Rosângela Saraiva - Hamilton Nonato Ferreira, Luiz Antonio Canuto dos Reis, Juracl Miranda Pantoja do Espírito Santo, Maria de Fatima Domingos Magalhães, Joana Martins do Nascimento, Neil Ferreira Sarraf, Maria do Socorro Brilhante Chaves, Maria Helena da Silva Nunes, João Ferreira da Silva, Luiz da Silva Costa, Paulo Sergio Machado Espindola, Virgino Martins dos Santos, Cella Queiroz de Moraes, Maria Lucileide Ferreira de Souza, Deusdete Andrade Davis, Crescencia Ferreira Barral, Silvia Maria Batista de Sena, Benedita da Conceição Leal, Rosângela Netto da Silva, Maria do Socorro Carvalho Gonçalves, Rui Ernesto dos Santos, Raimunda de Nazaré Cordeiro dos Santos, Ana Soraia Gomes de Araujo, Maria da Graça Neves Almeida, Ana Lucia Oliveira Sales, Antonio Augusto David Coelho, José Maria Lira Pantoja, Miguel Machado Rodrigues, Maria Soraia do Socorro Aquino, Rita Machado de Queiroz, Maria da Pena Marques de Abreu, Linete do Socorro Medeiros, Pinheiro, Domingos da Cunha e Silva, Nelson Gonçalves do Nascimento, Raimundo dos Santos Figueira, José Neves de Queiroz, Adnilva de Fatima Martins de Monte Carlos, Benedito Galdino

Silva - Elza da Silva Ratis, José Trindade Aires Gomes, Maria Luzia de Sousa Silva, Joana Prestes Peniche da Conceição, Maria de Lourdes dos Santos, Cristo, Maria Graciete Rodrigues de Souza, Joselma Folcinho da Silva, Adriano Augusto do Amaral, Parente, Admar Favacho - Benedito Rodrigues Barauna, Antonio Marques dos Santos, Roberto Carvalho Ferreira, José Benigno Moreira da Silva, Lalra de Cassia Araujo Campelo, Maria de Lourdes Nogueira Teixeira, Híblapina do Socorro Castro de Souza, Vitoriano da Silva Moreira, Eugênia Teles de Sousa, Marcos Antonio Cardoso Pinheiro, Fernanda Dias da Silva, José Guimarães Amorim, Dalva Nazaré da Silva Ares, Laura Ruth Duarte do Nascimento, Carmen Santa da Silva Ripardo, Renato José Thales Ferreira, Ana Luiza de Jesus, Maria da Conceição Souza Santos, Maria de Nazaré Aleixo Palva, Albertina Machado Andrade, Maria Edina Ferreira da Penha, Benedito de Jesus, Douglas Fernando Gomes Tavares, Roberto Gomes Costa, Alton de Castro Oliveira, Nilson Wadlr Sales do Nascimento, Manoel Pedro Freitas da Silva, Glonanete Zorante Borges, Raimunda de Jesus Chaves de Sena, Reginaldo Modesto da Costa, Ivete Maria Bezerra de Castro, Antonio Velga da Silva, Maria Gomes da Silva, Luiz Otavio Gomes da Costa, José Clemente Queiroz Moraes, Zaine Lima Sadala, Benedito Manoel Barra de Carvalho, Francisca das Chagas Carvalho Silva, José Augusto Azevedo de Araujo, Lucicelê da Conceição Rabelo, Wilson Roberto dos Santos Melo, Myrlena Regina Machado Mescouto, Rosalina Alves da Silva, Maria Judite Goes dos Santos, Tania Mara Greijal Goes, Amarildo Barros Pantoja, Antonio Carlos dos Santos Aires, Bernadeth Amorim Sampalo, Maria Aldenora Monteiro dos Santos, Marilene Jeronima Góes Rodrigues, Maria Elena Pereira, Francisco Amancio Lourenço da Cunha, Lucivaldo da Silva Teixeira, Nelson Rodrigues Ferro, Atania Maria Figueiredo de Lima, Marcos Benicius da Silva Araujo, Marco Antonio Moreira da Silva, Benedita Barros da Costa, Ricardo Moraes de Castro, Sonia Lucia Porto Miranda, Rubia Cristina Farias Cunha, Dirce dos Reis, Sandra Lie Arai, Eliana do Socorro Gonzaga da Silva, Carmen Felicia Mequins de Souza, Luiz Otavio Ferreira Rodrigues, Maria de Nazaré Cutrim Coelho, Luiz Otavio da Conceição Ramos, Ivany da Costa Almeida, Sandra Lucia Silva de Albuquerque, Elza Gama da Silva, José Carlos Fernandes de Souza, Raimundo Sergio Xavier, Nunes, Walde-mar Matos de Araujo, Emlas Ferreira Brito, Sebastião Costa Gomes, José Antonio Coimbra, Ademir Monteiro do Nascimento, Luci Vera Sosinho Cascaes, Aluizio Mendes Aguiar, Najla Moura Pessoa, Paulo Roberto dos Santos Chaves, Sauma da Silva Cruz, Angela Maria Machado Dias, Raimunda Elza Leal da Costa, Neuza Maria da Cunha - José Roberto Barros Nunes, Lourival Pacheco do Nascimento, Manoel Rodrigues de Brito, Inalda Monteiro Lobato, Hamilton Farias Uchoa, Rodivand dos Santos Nogueira, Maria Mercedes Gomes Padilha, Maria José Farias, Silvia Cristina Torres Marques, Natalice de Jesus da Silveira, Ana Maria Sousa da Silva.

E para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume. Dado e passado aos trinta dias (30) do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, a) ilegível, escrevê, o subscrevi.

ass) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

Julza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 3406)

REVISTA
EMENTÁRIO
DE JURISP.
VOL. 8
- PREÇO Cr\$ 100,00